



Instituto Universitário de Lisboa

Escola de Ciências Sociais e Humanas

Departamento de Antropologia

Pessoas como Nós: Um Estudo Etnográfico na Liga Portuguesa dos
Direitos do Animal

Henrique Miguel Fernandes Tereno

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção de grau de Mestre em
Antropologia

Orientador:

Doutor Humberto Miguel dos Santos Martins, Professor Auxiliar da Universidade de Trás-os-
Montes e Alto Douro

Coorientador:

Doutor Francisco Oneto Nunes, Professor Auxiliar do ISCTE - Instituto Universitário de
Lisboa

Setembro 2018

Dedicatória

Ao meu avô, António Fialho Tereno, que partiu antes da defesa desta dissertação. Sem ti não seria a pessoa que sou hoje. Fica uma eterna saudade

Agradecimentos

A elaboração da presente dissertação não teria sido possível sem o apoio incondicional das pessoas que aqui serão mencionadas.

Primeiramente, gostaria de agradecer à Liga Portuguesa dos Direitos do Animal por me ter proporcionado todas as condições necessárias para a realização do meu trabalho de campo, agradeço a toda a equipa da LPDA pela simpatia que demonstraram para comigo. Sobretudo, quero agradecer à Presidente da LPDA, Maria do Céu Sampaio, por me ter recebido dentro da organização da melhor maneira possível, o seu interesse no meu trabalho e apoio foi indispensável para a realização da minha investigação. Agradeço também à colaboradora da LPDA, Joana Moreira, por me ter guiado dentro da organização e me ter esclarecido todas as dúvidas incessantes que lhe apresentava. Agradeço também ao Tesoureiro da LPDA, Jorge Santos, pelos momentos engraçados que proporcionou. Foi à volta destas últimas três pessoas que o meu trabalho de campo se formou, e por isso, esta dissertação não seria possível sem elas, mais uma vez o meu obrigado.

Seguidamente, quero agradecer ao meu orientador Professor Doutor Humberto Martins, pela paciência tida após vários emails e deslocações para reuniões, por me ter sempre encorajado, os seus conselhos, sugestões, reforço positivo e sabedoria que foram vitais para a elaboração desta investigação. Quero agradecer também ao meu coorientador Professor Francisco Oneto Nunes, pelo incentivo que me deu ao longo do Mestrado, fomentando a minha curiosidade acerca das relações entre humanos e não-humanos desde o primeiro semestre. Um grande obrigado a ambos os meus orientadores por me terem guiado nesta jornada em que foram sempre compreensivos e pacientes.

Quero agradecer também à minha família. Em especial aos meus pais, António Tereno e Isaura Tereno, por me terem proporcionado as condições necessárias para a realização desta dissertação, apoiando-me mesmo quando não compreendiam as minhas escolhas. Ao meu irmão, António Gonçalo Tereno, pelos momentos de lazer que partilhamos. Aos meus avós, António Fialho Tereno e Maria José simões Tereno, pelo apoio direto e indireto que sempre me prestaram, as nossas conversas foram sempre algo que muito acarinhei. À minha tia, Maria do Céu Tereno, por se ter mostrado sempre interessada no meu trabalho e pelos seus conselhos e apoio.

Agradeço também ao meu colega e amigo Romão da Cunha, cujos momentos de convívio e diversão e desabafo foram também importantes para mim durante o decorrer deste Mestrado.

Agradeço também a todos os professores e colegas que me acompanharam no decorrer do mestrado.

Por fim, mas não menos importante, quero agradecer à Mafalda Pereira, sem o seu apoio constante e incondicional não teria conseguido realizar a presente dissertação. O seu apoio foi o que me fez continuar independentemente dos obstáculos que me eram apresentados. Obrigado por todos os sacrifícios que fizeste, pelos momentos que passámos e, sobretudo, um grande obrigado por todo o apoio que me deste ao longo destes últimos 5 anos.

Resumo

O relacionamento entre humanos e não-humanos encontra-se vincado na existência do ser humano. Estes relacionamentos têm sido estudados no âmbito de várias disciplinas, incluindo a Antropologia, devido ao crescente reconhecimento da complexidade de outros seres não-humanos, afastando-nos da anterior visão dos animais como seres desprovidos de qualquer vontade ou senciência. Deste modo, torna-se relevante analisar os contextos nos quais estes relacionamentos ocorrem, bem como, as variáveis que os influenciam. Em Portugal, nos últimos anos, tem-se assistido a um incremento das leis referentes à proteção dos animais, sobretudo para os de companhia. Partindo da lei nº8/2017, que reconheceu os animais como seres dotados de sensibilidade, retirando-os da categoria de “coisas”, a presente investigação visa compreender de que forma a alteração do estatuto de entidades não-humanas, mais concretamente animais de companhia, poderá ser um fator influenciador na nossa perceção e interação com os mesmos. Será possível pensar que uma simples mudança de estatuto poderá alterar o nosso relacionamento com outros seres não-humanos? Terá existido alguma mudança com esta Lei? Para tal, foi elaborado um estudo etnográfico numa ONGA que tem atividade no âmbito da proteção dos animais, a Liga Portuguesa dos Direitos do Animal. O trabalho de campo elaborado no seio desta organização permitiu não só a observação do desenvolvimento da legislação, bem como a sua aplicação e o modo como afeta o relacionamento e perceção das pessoas para com os animais de companhia.

Palavras-chave: ONGA; Humano/não-humano; Legislação; LPDA; Etnografia

Abstract

The relationship between humans and non-humans is engraved within human existence itself. These relationships have been studied by many fields of research, Anthropology being one of them, due to the ever-growing acknowledgement of the complexity of other than human entities. This recognition has been mainly given to animals, which are increasingly seen as conscious and sentient beings, moving further away from the notion of animals as beasts deprived of any kind of will and sensibility. Having this in consideration, the analysis of the contexts in which these interactions take place, as well as, the variables that might afflict them, become relevant subjects. In Portugal, during the past few years, there has been a rise in lawmaking concerning animal protection and animal welfare, with great focus on pets. By means of the law n° 8/2017, that recognized animals as sensitive beings, removing them from the category of “things”, the withstanding dissertation intends to grasp in which way the alteration of the status of non-human entities, focusing on pets, might be a crucial factor in a shift of our perception and interaction with them. In order to achieve this, fieldwork was elaborated in one of the few national environmental NGOs that works in animal protection, the Portuguese League for Animal Rights. The field research conducted within this organization allowed me to have an inside perspective on how legislation is designed, applied and in which way it affects the relations between humans and their pets.

Key-Words: Environmental NGO; Human/non-human; Legislation; LPDA; Ethnography

Índice

Dedicatória	I
Agradecimentos	II
Resumo	IV
<i>Abstract</i>	V
Índice	VI
Índice de Quadros	VIII
Glossário	IX
Epígrafe	1
Introdução	2
Metodologia.....	5
Enquadramento Teórico.....	8
Capítulo I – Leis para ou sobre Animais?	13
1.1. Direito Europeu e Internacional.....	13
1.2. Legislação Nacional.....	19
Capítulo II – Uma Organização Protetora dos Animais por Lentes Etnográficas: O Caso da Liga Portuguesa dos Direitos do Animal	31
2.1. Os Primeiros Passos da LPDA	31
2.2. A Liga na Atualidade: Estrutura, Missão e Funcionamento.....	33
2.3. Obstáculos.....	40
2.4. Dentro de uma ONGA: importância das ONGA, relacionamento com a população, entidades governamentais e outras organizações	47
2.5. O Futuro da LPDA.....	56
Capítulo III – Reflexos Antropomórficos	59
3.1. Pessoas Humanas.....	59
3.2. Pessoas Não-Humanas.....	62
3.3. Antropomorfismo	66

3.4. Animais e Propriedade.....	71
Considerações Finais: Entre Pessoas Humanas e Não-Humanas	78
Fontes.....	82
Referências Bibliográficas	84

Índice de Quadros

Quadro 2.2.1. – Tabela referente ao estado das denúncias e autos contraordenacionais desde 2015 até 2017	39
Quadro 2.2.2. – Tabela referente ao número de crimes registados em Portugal, INE	40
Quadro 2.3.1. – Balanço Individual da Liga Portuguesa dos Direitos do animal: Capital Próprio (dezembro de 2017). Dados obtidos através do relatório da Assembleia Geral	43
Quadro 2.3.2. – Balanço Individual da Liga Portuguesa dos Direitos do Animal: Passivo (dezembro de 2017). Dados obtidos através do relatório da Assembleia Geral	43

Glossário

AMIAMA – Associação dos Amigos dos Animais e do Ambiente da Amadora

C.E.E. – Comunidade Económica Europeia

CRP – Constituição da República Portuguesa

CRO – Centro de Recolha Oficial

CROAMA – Centro de Recolha Oficial da Amadora

DGAV – Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

DUE – Direito da União Europeia

DUDA – Declaração Universal dos Direitos do Animal

DUDH – Declaração Universal dos Direitos do Homem

EM – Estados-Membros

EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, S.A.

GEOTA – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente

IZQC – Instituto Zoófilo Quinta Carbone

LPDA – Liga Portuguesa dos Direitos do Animal

MP – Ministério Público

OMV – Ordem dos Médicos Veterinários

ONG – Organização não-governamental

ONGA – Organização não-governamental ambiental

ONU – Organização das Nações Unidas

PAN – Pessoas – Animais - Natureza

UE – União Europeia

Why don't we all perceive non-human animals as intentional, emotional beings? Why do only some of us perceive their personhood, while others perceive their potential as food, or as wealth, in the form of ivory or skins?

(Milton, 2005:268)

Introdução

A presente dissertação resulta de uma reflexão originada pela Lei nº8/2017, que tem como objetivo a determinação dos animais como seres dotados de sensibilidade, excluindo-os da categoria de “coisas”. Com base numa pesquisa bibliográfica aprofundada sobre o estatuto dos animais perante a sociedade, surgiu-me uma inquietação que espoletou esta investigação: “qual a potencialidade da legislação como fator influenciador nas relações entre humanos e não-humanos?”. Durante a pesquisa bibliográfica, encontrei o website de uma organização não-governamental ambiental que se dedica exclusivamente à proteção do bem-estar dos animais: a Liga Portuguesa dos Direitos do Animal. De modo a responder à questão de partida, tornou-se relevante a elaboração de um estudo etnográfico nesta organização, pude observar presencialmente a aplicação e a eficácia da legislação referente aos animais, nomeadamente da Lei nº8/2017. Contudo, devido à extensão de legislação referente aos animais – que incorpora selvagens, de agropecuária, de espetáculo e entretenimento, e de companhia – a presente investigação foca-se nos de companhia, pois estes encontram-se em contato permanente com o ser humano, sendo aqueles nos quais o impacto da legislação tem maior expressão.

Os desafios são imediatos e constantes. Não quero ser a Alemanha, ou a Suíça, quero ser Portugal. No futuro, gostava de corresponder ao desafio atual e só depois pensar em iniciativas futuras.

(Diário de campo, 12 de abril de 2018)

A frase foi proferida por um oficial da PSP em resposta a um comentário de um deputado do PAN no decorrer de uma conferência sobre direito e bem-estar animal. O deputado em questão referiu que Portugal deveria seguir os exemplos dos países mencionados. Esta pequena troca de palavras poderá bem iluminar o estado atual das políticas de bem-estar animal em Portugal. Em Portugal, as questões relacionadas com a proteção dos animais de companhia são recentes. Em 1995, surgiu a primeira lei dedicada exclusivamente à proteção dos animais em geral sob a forma da lei nº 92/95. Esta lei representava, à data, a manifestação mais delineada de um documento legislativo com vista à proteção animal. De facto, foi a partir desta lei que a legislação portuguesa começou a progredir no âmbito do bem-estar animal. Contudo, a evolução dos direitos dos animais em Portugal tem ocorrido a um passo lento quando comparada com a legislação de outros países europeus como a Suíça ou a Alemanha. De 1995 até 2013 o progresso foi lento e gradual. Em 2014 foi aprovada uma lei que viria a desencadear uma maior preocupação como bem-estar animal - lei nº 69/2014 - e, conseqüentemente, a fomentar a produção de mais legislação que tivesse em vista o bem-estar dos animais, especialmente, os de companhia. O processo legislativo que tem ocorrido desde 2014 sugere

uma maior sensibilização no que diz respeito à percepção dos animais enquanto seres merecedores do nosso respeito. Apesar desta aparente maior sensibilização, as leis continuam a ter um foco antropocêntrico, o que poderá sugerir que, não obstante a existência de uma consciência da natureza dos animais enquanto algo mais que “coisas”, continua a subsistir a preconceção da não existência de direitos dos animais, mas sim de direitos dos humanos que envolvem animais. É o que nos sugere o filósofo Bernard E. Rollin: “[t]hus, while the cruelty laws can and will change as society does[...] they are still largely directed against human deviance, not against animal suffering, and are thus conceptually ill-suited to express emerging social and moral concern about animal treatment.” (2006:42). O que Rollin sugere é algo que irei explorar no decorrer do capítulo I, quando proceder à análise destas leis. Apesar da potencialidade das leis para influenciar o comportamento das pessoas em sociedade ao longo do tempo, uma mudança mais vincada poderá não ser possível sem a revisão do atual estatuto dos animais não-humanos nas sociedades humanas.

As categorias em que os animais estão tradicionalmente inseridos – como é o exemplo da de “coisa” ou de “propriedade” – são fatores que condicionam a nossa interação para com eles. Questionar o impacto de uma possível eliminação, ou permanência, destas categorias no âmbito das relações entre humanos e não-humanos é algo que penso ser relevante. De forma a compreender a eficácia que a legislação tem na proteção dos animais de companhia é necessário imergir num plano onde as problemáticas relacionadas com a legislação e a sua aplicação, bem como a própria relação entre humanos e não-humanos sejam constantes.

Neste sentido, a elaboração de um estudo etnográfico na LPDA é relevante de modo a, por um lado, entender o seu funcionamento como organização não-governamental e as suas dificuldades como mediadora entre a legislação sobre proteção dos animais e as pessoas. Por outro lado, pretendo compreender o quotidiano dos funcionários da Liga, os seus discursos e as suas experiências tendo em consideração o seu posicionamento sobre as matérias de proteção ambiental e em particular sobre direitos dos animais. Esta dissertação visa, também, compreender de que forma a legislação poderá ser um fator influenciador, na medida que normatiza comportamentos, das relações entre humanos e não-humanos, nomeadamente animais de companhia. Qual a estrutura da LPDA? Quais os conflitos que dificultam a sua atuação? Qual o impacto que a legislação tem na vida das pessoas, dos animais e das organizações que os protegem? Será que a legislação poderá conduzir a alguma mudança prática de comportamentos? Quais são as limitações existentes na legislação nacional, nomeadamente na Lei nº8/2017? Estas são algumas questões que esta investigação pretende explorar.

Através da presente dissertação pretendo contribuir para o campo da Antropologia ambiental e ecológica em Portugal e para uma Antropologia das organizações. Em particular, tendo como ponto de partida a LPDA, pretendo observar de que forma esta ONG poderá influenciar a população com quem comunica e a relação desta com os animais de companhia. Esta investigação ao focar-se nas relações entre humanos e animais de companhia pretende explorar, através de uma reflexão teórica complementada por experiências no terreno, as relações entre humanos e não-humanos tendo como quadro normativo referencial o do estatuto dos animais não-humanos. Por outro lado, esta investigação ao dar a conhecer o quotidiano da LPDA, suas dificuldades, dinâmicas internas e externas poderá contribuir para uma antropologia das organizações através da elaboração de uma etnografia aprofundada e detalhada sobre uma organização não-governamental ambiental que se dedica exclusivamente à proteção do bem-estar do animal.

Em termos de organização do texto, esta dissertação divide-se em cinco capítulos: a presente introdução, três capítulos intermédios e as considerações finais.

No primeiro capítulo, “Leis para ou sobre Animais?”, abordo, de forma resumida, a legislação internacional, apresentando os casos de dois países, Suíça e Índia, e de duas organizações supra-nacionais, a União Europeia e a UNESCO. Abordo seguidamente a legislação nacional, analisando leis que, por um lado, foram várias vezes mencionadas ao longo do meu trabalho de campo, e, por outro, porque dizem respeito a temáticas abordadas que colocam em causa a natureza dos animais enquanto seres objetificados pela sociedade.

O segundo capítulo, “Uma Organização Protetora dos Animais por Lentes Etnográficas: O Caso da Liga Portuguesa dos Direitos do Animal”, será composto maioritariamente pelo estudo etnográfico elaborado ao longo de cinco meses na LPDA. Neste capítulo pretende-se compreender o funcionamento da ONGA a nível interno, dando a conhecer o quotidiano dos funcionários e as diferentes dinâmicas e dificuldades existentes. Por outro lado, a nível externo, pretende-se observar o diálogo entre a LPDA e as várias instituições, entidades e organizações com que coopera no seu dia-a-dia no sentido de promover o bem-estar e a proteção animal.

O terceiro capítulo, “Reflexos antropomórficos”, propõe uma reflexão acerca do estatuto de “pessoa” e a possível atribuição deste mesmo estatuto a entidades não-humanas. Para tal, pretende-se também explorar o fenómeno do antropomorfismo e *egomorfismo*, através de exemplos retirados do trabalho de campo da LPDA e que nos ajudam a dar uma diferente perspetiva sobre entidades não-humanas. Abordo ainda a temática da “propriedade” aplicada aos animais não-humanos, explorando a sua viabilidade com argumentos a favor e contra.

Nas considerações finais, “Entre Pessoas Humanas e Não-Humanas”, é elaborada uma reflexão acerca do possível papel que a legislação portuguesa tem na alteração da relação entre as pessoas e os animais não-humanos de companhia, considerando o trabalho etnográfico realizado na LPDA. Elaborei, também, uma reflexão acerca do possível contributo que a presente investigação poderá dar para o estudo das relações entre humanos e não-humanos, nomeadamente no seio da antropologia.

Em suma, esta dissertação tem como finalidade compreender de que forma a legislação nacional que regula o bem-estar dos animais de companhia, poderá ser um fator de alteração categórica e comportamental nas relações entre humanos e não-humanos. Como será analisado ao longo desta dissertação, as crescentes normas legislativas relacionadas com a proteção e bem-estar dos animais poderão ser, conseqüentemente, normas comportamentais que as pessoas poderão adotar para com estes. O trabalho de campo na LPDA mostrou-se relevante na medida em que o domínio no qual esta ONGA se manifesta integra o plano legislativo e social nos quais estas relações ocorrem.

Metodologia

Há muito que me interesso pelo mundo animal. A possibilidade de investigar as relações entre os animais humanos e os não-humanos foi, aliás, um fator decisivo para a elaboração do mestrado em Antropologia.

A antropologia é uma disciplina que tenta conceptualizar e compreender as semelhanças e diferenças que se manifestam nas organizações sociais e nas relações humanas (Eriksen, 2001:1). Claude Lévi-Strauss afirma justamente que (1985) “[a]nthropology has humanity as its object of research, but unlike the other human sciences, it tries to grasp its object through its most diverse manifestations” (1985:49). Para Eriksen (2001), a antropologia tem como um dos seus objetivos a compreensão e perceção das diferenças, das semelhanças e das conexões que existem *entre* as sociedades e *nas* sociedades (2001:2). A minha pesquisa, tendo como base de observação a LPDA, tem por objetivo perceber como em Portugal e no quadro de uma ONGA em particular, a perceção dos não-humanos e as relações humanos/não-humanos ocorrem, reconhecendo que as representações sobre os não-humanos não são homogéneas.

Em termos metodológicos, procedi à elaboração de uma etnografia detalhada e aprofundada sobre esta ONGA, na qual predominou a observação participante. Paralelamente, foram elaboradas entrevistas semiestruturadas a funcionários da LPDA, bem como à veterinária municipal de Sintra. Mas, o que é o trabalho de campo? De acordo com Lima e Sarró (2006), o trabalho de campo permite a partilha das experiências de vida do etnógrafo e da população a

ser estudada. Para Clifford (1986) o conhecimento produzido é legitimado pelo facto de o antropólogo experienciar e vivenciar o local, *com* o local e *no* local (1986). A etnografia elaborada na LPDA foi produzida num contexto local na metrópole de Lisboa. Durante os cinco meses, um dos desafios principais desta etnografia caracterizou-se pelo “olhar para além” do mundo que já conhecia e no qual estou inserido. Tal como Pina Cabral (2006) afirma, o antropólogo “desloca-se num ‘campo’ estruturado de poder; descreve ‘terrenos’ habitados por pessoas ‘outras’” (2006:178-179). Tornou-se, portanto, um desafio conseguir observar o ‘outro’ citadino e institucional que se encontra, tal como eu, preso a homogeneidade social, o que, à primeira vista, dificulta a compreensão e o conhecimento dos diferentes contextos sociais existentes no seu interior (Pina Cabral, 2006:182).

O meio que escolhi para elaborar a minha investigação não é fácil de entrar. Senti um certo fechamento ao antropólogo e à sua curiosidade. Antes da opção LPDA tencionava realizar o meu trabalho numa outra organização, também relacionada com a proteção animal. Essa organização, um centro de investigação sediado numa universidade, não permitiu que realizasse o meu estudo. Nos breves contactos que me foram permitidos ter com o presidente da organização senti que seria *persona non grata*. Isto poderá estar relacionado com o facto de acharem que eu, enquanto estudante de antropologia, não teria algo de valor a dizer sobre o trabalho que ali produziam- a conservação de um grande carnívoro. Foi claro através do meu contacto com a organização que não existia vontade de ter uma pessoa “a observar” o trabalho da organização, sendo também aparente a inflexibilidade para uma cooperação interdisciplinar. Foi graças a esta recusa que direcionei a minha atenção para a LPDA. Nesta fui muito bem acolhido e foram-me disponibilizados de imediato os meios para realizar a minha investigação.

De janeiro a maio de 2018 desloquei-me três vezes por semana à sede da LPDA, em Carcavelos. Durante as primeiras semanas dediquei o meu tempo a ouvir os atendimentos dos telefones, a ler e analisar as queixas que eram enviadas para a LPDA e observava o funcionamento e o quotidiano dos quatro funcionários da Liga. Mais tarde comecei a ajudá-los: atendia telefonemas e ajudava a distribuir as rações para as pessoas que solicitavam ajuda à Liga. No último mês de trabalho de campo estava envolvido na própria dinâmica da organização; já não era apenas um mestrando de antropologia a elaborar um estudo etnográfico na Liga, mas sim um colega, um companheiro de trabalho na luta para a proteção dos animais. Uma outra característica desta investigação baseia-se no facto de esta não se centrar apenas na LPDA. Durante os cinco meses participei, juntamente com a Presidente da Liga, em conferências relacionadas com as matérias da proteção animal – não exclusivamente de animais de companhia – presenciei reuniões da LPDA com as entidades cooperantes, como o partido

PAN e a EMEL. Presenciei, também, à assinatura do protocolo entre a câmara municipal da Amadora e a LPDA. Desloquei-me aos dois abrigos que estão sobre a tutela da LPDA: IZQC e a AMIAMA.

Devido à minha formação em Estudos Europeus, considerei relevante para a elaboração desta investigação proceder à leitura e análise da legislação nacional e internacional referente à matéria de bem-estar e proteção dos animais de companhia. Por um lado, é possível observar a influência que a legislação internacional, nomeadamente a legislação proveniente da UE, tem na legislação nacional o que torna apetecível estudar o que poderia denominar como um fenómeno de “globalização das leis”. Por outro lado, é graças à legislação e à sua influência na sociedade que diferentes soluções para o bem-estar quer da sociedade quer dos animais poderão ser alcançadas. Neste sentido, a esfera do direito é uma área que carece de uma perspetiva crítica antropológica que vá para além da normatividade das leis, analisando o seu impacto real na vida das pessoas, e observando como é que os discursos políticos e legislativos são transcritos para contextos reais. Por este motivo, considero que dou um contributo para uma “antropologia do direito”, enquanto importante contrapeso para o próprio direito, uma vez que vou além do contexto legislativo e foco-me em diversos contextos situacionais onde a lei opera.

Atualmente, podemos assistir a um fenómeno de globalização cultural na qual partilhamos modelos que podem ser observados tanto a nível institucional como a nível de representação cultural (Eriksen, 2001:297). Devido a este fenómeno, o “Estado” e a “Cidadania” poderão ser princípios universais de organização social, apesar das diferentes variações e da existência de lugares no mundo nos quais a instituição “Estado” não tem expressão (2001:298). De acordo com este autor, determinados problemas e crises políticas afetam o planeta como um todo, apesar das suas diferentes escalas; por exemplo, a crise ambiental. De facto, o mundo encontra-se de tal forma globalizado que se ocorrer algum problema poderá desencadear o que se denomina como “butterfly effect”, ou seja, se existir alguma complicação em alguma parte do mundo, as consequências serão partilhadas com outras partes do mundo (Eriksen, 2001:298). Esta conexão permite a partilha e difusão de conhecimentos e ideias e influencia a comunicação entre diferentes culturas – especialmente agora com as redes sociais tecnologizadas. Movimentos sociais expandem-se, especialmente movimentos que ganham destaque nos *media* e que abordem questões relevantes como a problemática ambiental, podendo influenciar comportamentos e alterar o modo como vemos e nos relacionamos no Mundo.

Partindo do argumento apresentado por Eriksen (2001), a presente dissertação pretende observar a possível influência que determinados movimentos internacionais de valorização do

estatuto dos animais poderão ter nos discursos nacionais, observando, conseqüentemente, de que forma os impactes das reflexões relacionadas com o estatuto dos animais de companhia se refletem tanto a nível local, através da LPDA, como a nível nacional, através da legislação implementada.

Enquadramento Teórico

A história da antropologia encontra-se intimamente relacionada com a história das categorias de “natureza” e “cultura” (Ellen, 1996:17). A etnografia disponibiliza ferramentas críticas para a compreensão de novas perspetivas e de novos discursos sobre o mundo. De facto, os estudos etnográficos permitem-nos conceber o “ambientalismo” como um fenómeno cultural (Milton, 1996:214). De acordo com Michael R. Dove e Carol Carpenter (2008), o ambiente tem sido tema de estudo desde o início desta disciplina, devido à observação elaborada pelos antropólogos dos diferentes tipos de ambiente habitados por diferentes sociedades, grupos e indivíduos e nos quais as pessoas projetam relações culturalmente definidas. Ao longo da história da humanidade, a questão de “como o meio que nos rodeia determina a nossa cultura” foi fortemente teorizada (Dove e Carpenter, 2008:1). Todavia, uma nova questão surgiu mais recentemente nos meios académicos: “como é que atividade humana afeta, em termos temporais e graduais, o ambiente que nos rodeia” (Dove e Carpenter, 2008:2)?

O estudo do ambiente pela antropologia assenta numa dicotomia fundacional que marca as estruturas do pensamento em muitas sociedades e que tende a conceber a visão “natureza” / “cultura” (Dove e Carpenter, 2008:2). É através desta dicotomia que faz sentido pensar a separação entre os indivíduos e a natureza em muitas sociedades (Dove e Carpenter, 2008:2). No entanto, já há muito que os antropólogos que estudam o ambiente questionam esta divisão, dando relevo a formas de pensar que reintegram culturas e natureza (Dove e Carpenter, 2008:3). O estudo dos animais inscreve-se nesta temática, ou seja, no modo como as sociedades se relacionam com o meio que as rodeia e conceptualizam o não-humano. As relações entre a sociedade e o meio que a rodeia têm diferentes características e diferentes expressões no tempo e no espaço. É também aqui que devemos inscrever os estudos no âmbito de uma ecologia cultural (Steward, 2005), i.e., a ecologia cultural introduz o ambiente local como um facto “extracultural”, observando de que modo as sociedades humanas se adaptam e relacionam tendo em consideração o meio que as rodeia (Steward, 2005:5). Neste sentido, é relevante, de modo a compreender as relações existentes com o meio que nos rodeia, perceber as diferentes relações entre humanos e não-humanos. Estas podem ser conceptualizadas de diversas formas e existe no seio da antropologia uma produção já muito relevante sobre esta relação, por

exemplo em trabalhos de autores como Tim Ingold (1998), John Knight (2006) e Kay Milton (2002). No entanto, o estudo do não-humano no seio da antropologia apresenta algumas delimitações, sobretudo no que toca à centralidade da agencialidade dos não-humanos. Como disciplina que se dedica ao estudo do ser humano, a antropologia tende a colocar o não-humano num segundo plano da sua pesquisa. A perceção dos animais como ferramentas a ser utilizadas para um melhor entendimento do funcionamento de uma sociedade é do comum na antropologia. Como Samantha Hurn refere “[a]s a result, as far as most anthropologists have been concerned, animals are of peripheral interest at best, constituting mere objects to be utilized by the human subjects of ethnographic inquiry” (2012:1). Um dos exemplos mais notáveis do segundo plano relativo que os animais ocupam na antropologia clássica pode ser visto no estudo de Evans Pritchard sobre os *Nuer* (1940). No seu estudo etnográfico Pritchard constatou que o gado tinha uma grande importância para os *Nuer*, sendo utilizado como indicador de estatuto social, como fonte de alimento e como moeda corrente em várias situações – por exemplo, a resolução de uma disputa. O que pode ser observado na obra de Pritchard é que o foco da sua análise se centra na importância e significado que o gado tem para os *Nuer* no que concerne ao funcionamento da sua comunidade e não tanto a relação que estes mantêm com o gado.

É, neste sentido, que alguns autores afirmam que o foco nas relações entre humanos e não-humanos, considerando o carácter agencial não utilitarista destes últimos, é algo mais recente que tem vindo a ganhar destaque no seio da antropologia cultural e social. Como refere Annabelle Sabloff “[i]t would seem that, at least until quite recently, Western ethnographers have had difficulty in conceiving that some true significance, for Westerners as well as for other peoples, might attach to the prosaic social aspects of the human-animal relation itself” (2001:37).

O estudo das relações entre humanos e não-humanos ganha sobretudo destaque na antropologia através do estudo de sociedades não-ocidentais como as animistas e as totémicas. Antropólogos como Tim Ingold (2000) e David Abram (1996) dedicaram-se ao estudo destas sociedades e à análise da relação que estas têm com o seu meio envolvente e com os animais não-humanos que nele vivem. Um exemplo destes comportamentos diz respeito ao processo de caça em algumas sociedades animistas do círculo polar ártico, no qual o caçador ao encontrar a presa só desfere o golpe final após esta lhe ter concedido o seu consentimento, oferecendo-se ao caçador (Ingold, 2000). Nas sociedades animistas existe uma noção de equilíbrio que deve ser respeitada, com vários seres físicos e espirituais que habitam a Terra vivendo num ciclo constante de troca de energia (Ingold, 2000). Os habitantes humanos destas sociedades mostram

comportamentos diferentes para com o mundo natural que os rodeia, comunicando com os diversos seres através de várias práticas – como a caça, a escultura de figuras representantes de espíritos animais e através de cerimónias com máscaras que representam os vários espíritos. Diz-nos Ingold: “[t]hus, rather than saying that hunters and gatherers exploit their environments, it might be better to say that they aim to keep up a dialogue with it” (2000:68).

O estudo da interação entre humanos e não-humanos que é observado nestas sociedades é uma das manifestações de uma maior atenção por parte da antropologia à vertente não-humana. Esta abertura de escopo dentro da disciplina desvendou novas possibilidades no âmbito da antropologia cultural e social. Contudo, o estudo das relações entre humanos e não-humanos de um ponto de vista antropológico tem impacto noutros campos do conhecimento. Paul Waldau – professor de antrozoologia- diz-nos como a antropologia tem contribuído para o desenvolvimento da disciplina de *Animal Studies*; enfatiza a importância do estudo de diversas comunidades e da sua relação com os seres não-humanos, devido à sensibilidade da antropologia para analisar os vários contextos de uma situação, à sua capacidade de pensamento crítico e de comparação:

For Animal Studies, early anthropologists’ work on small-scale societies was serendipitous - through the study of these cultures, many of which were threatened by change, a large number and an extraordinarily wide range of lifeways, worldviews, and notions about humans’ relationships with other-than-human animals were memorialized. The upshot is that the field of anthropology offers a deep and wide corpus of materials revealing how richly and diversely human societies have been connected to other-than human animals.

(Waldau, 2013:224)

Como referi, o campo de estudo das relações entre humanos e não-humanos já tem um considerável número de seguidores na antropologia, o que possibilita um conhecimento de diversos contextos sociais nos quais estas relações ocorrem. Um dos contextos ainda com deficit de conhecimento e merecedor de uma abordagem antropológica é o dos direitos dos animais.

A temática dos direitos animais é controversa, considerando que se inscreve num debate que envolve disciplinas como a filosofia, o direito, política, biologia e economia. O contributo de uma perspetiva antropológica poderá ser vantajoso devido à potencialidade do tipo de conhecimento produzido que nos permite aceder a formas de mediação entre o mundo humano e o não-humano, como exemplifica a antropóloga Helen Kopnina,

[...] anthropologists could act as translators between, for example, the bees, the bee keepers and those that control global agricultural markets. She asks to what extent anthropologists can negotiate the taking-seriously of other-than-humans so that it is practically useful for all life. (Kopnina, 2017:349)

A visão predominante que atualmente temos dos animais na sociedade ocidental¹ foi interpretada da obra de René Descartes, que entendia os animais como seres mecanizados desprovidos de alma, razão e intenção, podendo por isso ser explorados pelo ser humano para a satisfação das suas necessidades, tal como o resto do mundo natural (Ariew, 2000). Esta visão predomina ainda hoje, constituindo a principal barreira para o reconhecimento dos animais enquanto seres merecedores de proteção, pelo seu valor intrínseco.

A questão dos direitos dos animais remete para uma problemática muito atual e que assenta na diferença entre “bem-estar” animal e “direitos” dos animais. Estes dois conceitos são utilizados, muitas vezes, como se tratassem de sinónimos. No entanto, a diferença que os separa, faz divergir também quem está a favor da atribuição de direitos aos animais e quem está contra. Relativamente ao “bem-estar” animal, esta perspetiva defende que na nossa utilização dos animais devemos ter em consideração o seu bem-estar, prevenindo qualquer sofrimento desnecessário – infligindo, contudo, aquele que se denotar necessário consoante necessidades humanas (Kopnina, 2017: 336). Esta perspetiva é predominante atualmente – como podemos observar em Portugal – pois permite um certo nível de bem-estar dos animais sem comprometer a sua utilização por parte do ser humano. É certo que as medidas implementadas não são tão eficazes como a perspetiva dos direitos dos animais apela, sendo que, na grande maioria dos casos, o interesse do ser humano é superior ao do animal, demonstrando o carácter antropocêntrico que a formulação da legislação pode tomar.

Comparativamente, a perspetiva que defende a atribuição de “direitos” aos animais coloca-se numa posição diferente da anterior. Nesta perspetiva é defendida a atribuição de “direitos” a animais não-humanos, enfatizando o direito destes a estarem livres do controlo humano (Kopnina, 2017: 336). A atribuição destes direitos cria alguns problemas na relação atual entre humanos e não-humanos em sociedades como a portuguesa. Com a atribuição de direitos os animais deixariam de poder ser utilizados como o são atualmente. A ameaça de uma mudança de atitudes para com os animais não-humanos, elevando-os a um estatuto onde seriam sujeitos de direito, é uma das principais razões para o atrito existente no avanço das campanhas de direitos animais. Com a atribuição de direitos está associada a atribuição de deveres. Contudo, a incapacidade do cumprimento dos deveres é um dos principais obstáculos à

¹ Nesta dissertação, utilizo esta terminologia referindo-me a disposições hegemónicas identificadas por exemplo em sociedades europeias, como a portuguesa, quando comparadas com as sociedades animistas e totémicas que têm uma relação com os não-humanos que assenta no respeito mútuo, tal como Ingold exemplifica com os caçadores do círculo polar ártico (Ingold, 2000). Contudo, é importante referir que a sociedade ocidental (ou as sociedades ocidentais) são diversas entre si e heterogéneas do ponto de vista interno.

atribuição de direitos a animais não-humanos (Matos e Barbosa, 2017:43), pois para poderem ser detentores de direitos, os animais deveriam estar sujeitos ao cumprimento de certos deveres para com os outros elementos contribuintes da sociedade. A responsabilização dos animais pelos seus atos é algo que parece ser de difícil aplicação, pois estes não têm consciência das normas que sobre eles são aplicadas, logo não teriam consciência da necessidade de cumprir deveres. No epicentro da oposição à atribuição de direitos aos animais não-humanos está a possível elevação do seu estatuto a algo semelhante ao estatuto de “pessoa”. É neste debate que a antropologia pode oferecer um contributo importante, dando a conhecer diferentes visões do Mundo nas quais o conceito de “pessoa” incorpora diferentes significados. Refere Ingold, relativamente às observações do filósofo Stephen R. L. Clark, “[a]s Clark puts it, 'other creatures than the biologically human might be persons', a view that might seem strange to us, but which for people of many non-Western cultures is more like a statement of the obvious.” (Ingold, 1998: 9). A partilha do conhecimento sobre diferentes interações com seres não-humanos existentes noutras sociedades poderá ser relevante para podermos por em perspetiva crítica e comparativa a nossa própria relação e, assim, equacionar formas de coexistência sustentável para ambas as partes. Desta forma, a antropologia poderá contribuir para uma revisão das problemáticas presentes no seio do debate da atribuição de direitos aos animais não-humanos, disponibilizando outras formas de olhar e conhecer o mundo.

Neste sentido, a presente dissertação pretende, com base num trabalho assente numa observação-participante numa das organizações portuguesas que lida diariamente com os conflitos relacionados com os direitos dos animais de companhia, compreender quais os discursos legislativos e nacionais que proliferam relativamente aos direitos dos animais, qual o seu impacto em segmentos da população portuguesa e de que forma a LPDA poderá atuar como uma mediadora entre as aspirações das pessoas e a legislação nacional.

Capítulo I – Leis para ou sobre Animais?

As medidas referentes aos animais de companhia são recentes na legislação portuguesa. De facto, nos últimos anos temos assistido a um crescimento inesperado em Portugal, ao contrário do que ocorreu no panorama internacional, no qual as medidas legislativas foram desenvolvidas a um ritmo mais gradual. Consequentemente, é importante analisar quais as principais peças legislativas referentes aos animais de companhia e observar como é que estas impactaram a relação que as pessoas têm com os animais. Para tal, começarei por falar de alguns casos de aplicação internacional de legislação referente aos animais, passando seguidamente para uma análise da legislação nacional.

1.1. Direito Europeu e Internacional

A UE tem um papel importantíssimo a nível legislativo pois é através dela que se elaboram medidas que visam a homogeneização de práticas e políticas no quadro dos Estados-Membros². Estas medidas estabelecem uma base, ou mínimo requerido, a partir do qual os EM têm que operar. Os EM podem sempre estabelecer a nível nacional medidas que sejam uma evolução da medida base da UE, mas nunca medidas que não cumpram os mínimos estabelecidos. Além do mais, em matéria de legislação referente a animais, o Direito da União Europeia é dos mais exigentes do mundo - essencialmente relativo aos animais relacionados com atividades económicas (Moreira, 2016). Será importante mencionar que a Europa - não só a UE - foi fortemente influenciada pelo modelo cartesiano que considera os animais como autómatos desprovidos de vontade, emoções, alma e razão, estando assim subjugados à vontade humana - assim como o resto do mundo natural (Ariew, 2000). Esta visão utilitarista do mundo natural ainda pode ser observada hoje, tanto dentro como fora da UE, sendo por isso importantes os atos legislativos que se afastam desta visão. Um dos primeiros documentos produzidos pela então CEE tendo em vista o bem-estar animal foi a Diretiva nº 74/577/CEE de 1974 (com entrada em vigor até 1 de junho de 1975). Esta diretiva foi inédita para a legislação referente a animais dentro da CEE; pela primeira vez foi considerado o seu bem-estar, tendo como objetivo minimizar o sofrimento dos animais por ocasião do seu abate, através de atordoamento, de forma a evitar qualquer tipo de angústia desnecessária que lhes pudesse ser infringida (diretiva nº74/577/CEE, 1974). O simples facto de existir uma medida aprovada por uma organização do calibre da CEE que reconhece a necessidade de evitar qualquer sofrimento desnecessário

² Tendo em consideração que a UE, de acordo com o princípio da subsidiariedade, só atua diretamente em matérias que os Estados não sejam capazes de atuar.

aos animais poderá ser interpretado como um passo importante para o reconhecimento da sciência destes no quadro político-normativo da UE.

Em 1987 foi elaborada a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, com entrada em vigor em 1992 (ratificada em Portugal em 1993, entrando em vigor em 1994). Esta convenção, embora importante para o bem-estar dos animais de companhia, não tem um carácter vinculativo e não foi ratificada por todos os EM. Assinaram 25 países e ratificaram 24 – tendo sido Espanha o último EM a ratificar em 2017. Sucintamente, esta convenção visou implementar medidas de controlo do comércio, criação, posse, população e utilização dos animais de companhia, bem como assegurar o seu bem-estar. Considerando os vários artigos da convenção, existem alguns que se destacam: o 3º artigo é especialmente notório por abordar a necessidade de evitar o sofrimento, dor, angústia, e abandono de qualquer animal de companhia; constitui uma adição essencial ao DUE, dando origem a outras peças legislativas que têm como foco o bem-estar animal e o não-sofrimento. O 14º artigo apresenta uma medida interessante, nomeadamente no número ii da alínea b) que desencoraja “[a] oferta de animais de companhia como prémios, recompensas ou bónus”. Esta alínea introduz, não-oficialmente, a “de-coisificação” dos animais, pois ao legislar no sentido da não utilização dos animais como “coisas” dá-se um pequeno passo para uma grande caminhada que é o reconhecimento dos animais como algo mais. Contudo, o reconhecimento dos animais como algo fora do domínio das “coisas” é “território desconhecido” dentro do âmbito do Direito e algo que ainda necessita de desenvolvimento na esfera que lhe é própria.

Em 1992, há um importante desenvolvimento a considerar, com a anexação da declaração número 24 ao Tratado de Maastricht. Esta visava acautelar o bem-estar dos animais aquando da “elaboração e aplicação da legislação comunitária nos domínios da política agrícola comum, dos transportes, do mercado interno e da investigação” (Conselho das Comunidades Europeias, 1992: 236). Como refere Maria Luísa Duarte, professora universitária de direito, apesar de contemplar diretamente o bem-estar animal, esta declaração não tem um carácter vinculativo, deixando apenas as intenções do que viria a ser introduzido, mais tarde, no Tratado de Amesterdão (Duarte, 2016: 228).

A declaração, de facto, visava “garantir uma proteção reforçada e um maior respeito pelo bem-estar dos animais, enquanto seres dotados de sensibilidade” (União Europeia, 1997: 110). Foi com o Tratado de Amesterdão, em 1997 (com entrada em vigor em 1999), que a UE incorporou em anexo ao Tratado o “Protocolo relativo à proteção e bem-estar dos animais” número 33. Este diploma legislativo, referente ao bem-estar animal, apresentou, pela primeira vez, vislumbres do reconhecimento da sciência dos animais no seio da UE. De facto, o

protocolo, ao contrário da declaração de Maastricht, tem autoridade jurídica, levando a que, quer a UE, quer os EM fiquem vinculados ao mesmo (Duarte, 2016:228). De salientar que este protocolo faz uma ressalva, como também é feito noutras peças legislativas, que é relativa ao uso de animais em atividades culturais, religiosas e de património regional abrindo uma exceção para a sua utilização, mesmo que despreste o pressuposto no Tratado.

Em 2007 o bem-estar animal foi incorporado oficialmente num tratado europeu com o Tratado de Lisboa, marcando, deste modo, o início de uma nova era legislativa da UE. Foi consagrado o artigo 13º do Tratado de Funcionamento da União Europeia com uma incorporação quase *ipsis verbis* do anexo do Tratado de Amesterdão, reconhecendo os animais como seres sensíveis e salvaguardando as atividades de cariz religioso, as tradições culturais e o património regional. É neste tipo de legislação que é possível observar o papel que os diversos EM tiveram ao conceber este artigo. Embora existam EM favoráveis à abolição de atividades que ponham em risco o bem-estar animal - como é o exemplo da Suécia - existem também EM que têm algumas tradições que sem a utilização de animais - ou mais concretamente, sem a violação do que é considerado o “bem-estar” animal - não existiriam (tais casos podem ser observados em Portugal e Espanha com as touradas e na Irlanda do Norte com a caça à raposa). Como se pode constatar, os costumes religiosos e culturais de cada Estado continuam a ter um papel importante na forma como legislam, o que confere a esta iniciativa de incorporar o bem-estar dos animais no Tratado uma materialização “oca”, pois muitos dos atos considerados puníveis pelos ativistas e defensores dos animais continuam salvaguardados face à legislação europeia³.

Em muitas sociedades, como a portuguesa, tende a existir uma hierarquia de proteção dos animais, estando no topo os animais de companhia. Estes animais, ao partilharem a sua vida comos seres humanos conquistaram um lugar privilegiado na lista de prioridades de proteção do bem-estar animal. De entre todos os animais considerados de companhia, o cão e o gato têm o maior destaque. Tal como Hurn refere,

(...) North Americans refrain from eating animals who are physically close to them, dogs and cats for example, because to do so would be tantamount to cannibalism. These animals are quasi-humans, sharing American homes in the capacity of friends or family members. It is,

³ De salientar que um ou vários indivíduos de um determinado EM podem procurar o auxílio da UE quando pensam que as medidas que o seu país elabora são contra as estipuladas nos tratados. Contudo, este auxílio externo apenas poderá ser pedido se o EM em questão infringir de alguma forma os tratados da UE. No que diz respeito ao bem-estar animal, mais concretamente quando cruzado com costumes culturais, religiosos e tradicionais; a UE, de acordo com o Tratado de Lisboa ao abrigo do seu artº13 do TFUE, não poderá intervir.

on the other hand, perfectly acceptable to eat cows, sheep, pigs and chickens because, while they are also domesticated animals, they live outside of the human household, and are not, as a rule, personified (given names) or thought of in anthropomorphic terms.

(2012: 85)

Este papel que o cão e o gato têm é de tal forma importante na sociedade ocidental que no seio da UE estes merecem proteção especial quando comparados com os outros animais. De acordo como a Professora de direito Alexandra Leitão, um exemplo disto é o regulamento 1523/2007 que proíbe a comercialização de pele de cães e gatos e qualquer produto que a contenha, tendo como finalidade a proteção destes animais (Leitão, 2016:26). No entanto, tal não acontece em locais onde estes mesmos animais são vistos como fontes de alimento, havendo por isso um carácter cultural na fabricação da legislação. O futuro da legislação referente ao bem-estar animal dentro da UE sugere o seguimento de uma evolução positiva para a proteção animal, tendo em conta que o seu estado atual carece ainda de fatores necessários para poder funcionar de forma plena - um exemplo de uma “ponta solta” no quadro do DUE é o facto de os animais estarem englobados na categoria de “produtos agrícolas” como refere a advogada Alexandra Moreira (Moreira, 2016: 47).

Fora da UE, mas ainda em âmbito de organizações internacionais, está a Declaração Universal dos Direitos do Animal da UNESCO, de 1978. Esta declaração foi elaborada à semelhança da Declaração Universal dos Direitos Humanos. De facto, observando o quarto artigo de ambas as declarações é possível notar as suas parecências: na DUDH este artigo proíbe todas as formas de escravatura, e na DUDA refere que os animais têm o direito de viver livres nos seus respetivos habitats e que o seu condicionamento é uma violação desse mesmo direito. Basta uma análise superficial aos dois artigos para entender que são muito semelhantes comparando a escravatura do ser humano à privação da liberdade dos animais e indiciando que manter um animal em cativeiro é um estado de escravatura. Uma adição que a DUDA incorporou, e que poderá ser considerada um pouco controversa, foi a inclusão do ser humano na Declaração, na alínea b) e c) do seu 2º artigo que dita “b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou de os explorar, violando esse direito; tem a obrigação de empregar os seus conhecimentos ao serviço dos animais” e “c) Todos os animais têm direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.” (Declaração Universal dos Direitos do Animais, 1978). Estas alíneas caracterizam o ser humano como animal, o que está biologicamente correto, mas é muitas vezes mal interpretado, ameaçando o que algumas pessoas consideram ser o estatuto superior do ser humano. Contudo, para minimizar estas pressuposições este artigo confere aos humanos a responsabilidade de cuidar

dos restantes animais (alínea c). Esta declaração, apesar de estar subscrita pelos países membros da UNESCO - ONU, não é mais do que um documento “guia” que representa o que deveria ser a conduta ideal para com os animais não-humanos. Outra questão controversa desta declaração é a atribuição de direitos a animais. Como foi possível observar, aquando da análise da legislação da UE, não foi referida a palavra “direitos”, mas sim “bem-estar”, sendo que a maior parte dos EM utiliza o conceito de “bem-estar” e não de “direitos” quando se referem aos animais, sendo aplicada uma visão “bem-estarista” (Duarte, 2016:225). Deste modo, a DUDA na sua tentativa de se assemelhar à DUDH, pela inclusão que faz do ser humano e pela atribuição de direitos a animais, mostra ser um documento utópico no qual todas as outras peças legislativas relativas à proteção animal se deveriam basear, mas que, por diversas razões - i.e. culturais - não o fazem. A DUDA por ser um documento não-vinculativo detém uma importância não é de cariz aplicativo, mas indicativo e simbólico. Ao constituir um índice sobre os aspetos essenciais no nosso comportamento para com os animais e ao atribuir diretamente ao ser humano o papel de “tutor” responsável por todos os restantes animais, a DUDA estabelece uma meta a alcançar. Sem esta, o caminho para uma melhor relação para com os animais não-humanos poderia divergir em várias direções. Desta forma, existe um objetivo comum a alcançar e que vai desde a atribuição de direitos aos animais, reconhecendo-os como seres dotados de qualidades que os tornam únicos, até a uma maior responsabilização do ser humano consolidada numa imagem de um potencial “guardião” da vida no planeta e através da qual se elimina a imagem de colonizador e subjugador da natureza.

No que diz respeito ao panorama fora da UE, temos como exemplo a Suíça e a Índia. Ambos os países adotaram medidas inovadoras na área de proteção dos animais. A Suíça é vista como tendo uma das mais avançadas políticas de proteção animal. É pioneira em alguns aspetos, nomeadamente no que diz respeito à inserção da proteção dos animais na sua constituição com o art.º 80 aprovado em 1981, que refere matérias no âmbito da proteção animal. Mais tarde, em 1992, foi adicionado o art.º 120 à constituição suíça que reconhece a dignidade dos animais, fazendo com que se tornasse o primeiro país do mundo a reconhecê-lo “[i]n 1992, by way of a national referendum, Switzerland became the first country in the world to take up protection of the dignity of the Creature into its constitution”, referem Michel e Kayasseh (2011:3). Contudo, e de acordo com as duas professoras universitárias de direito na universidade de Zurique, um consenso acerca do que é a dignidade de um animal tem originado questões e desconcordâncias na interpretação da constituição suíça (Michel e Kayasseh, 2011: 9). Ao dar este passo, a Suíça abriu caminho para o que viria a ser aprovado em Portugal vinte e cinco anos mais tarde. Em 2003, entrou em vigor o art.º 641 no código civil suíço, que declara que os animais não são

“coisas” - à semelhança do que sucedeu com a lei nº 8/2017 em Portugal - deixando-os num estado em que não são pessoas nem “coisas”, mas com o artigo localizado na secção da lei da propriedade “[a]nimals thus have neither gained legal personhood nor they have human caregivers or guardians instead of owners” (Michel e Kayasseh, 2011: 20).

No entanto, é fora da Europa que podemos encontrar um país onde a proteção dos animais foi elevada a um patamar superior, a Índia. Em 2013 a Índia, através da *Declaration of Rights For Cetaceans* de 2011, reconheceu a necessidade de cessar todas as atividades que envolvessem a captura e exploração de cetáceos. É importante referir que nesta declaração os golfinhos são referidos como “pessoas não-humanas”. Como refere Marisa Quaresma dos Reis, atual Provedora dos Animais de Lisboa, “(...) devem ser vistos como *pessoas não-humanas*, distintas dos demais animais e que lhes devem, por isso, ser reconhecidos direitos específicos.” (2016: 218). O reconhecimento de um animal com o estatuto de pessoa poderá ser, simultaneamente, um avanço para os direitos dos animais e um retrocesso. Qualquer nova categorização dos animais irá influenciar a relação dos seres humanos para com elas. O ser humano categoriza de modo a saber de que forma irá agir para com diferentes entidades, e, neste sentido, a aplicação da categoria de “animal” poderá suscitar um comportamento diferente da categoria de “pessoa”. Outra premissa presente nesta declaração e cuja importância é de salientar prende-se com o facto de segregar os golfinhos dos demais animais, referindo que estes deverão ter direitos específicos devido ao seu estatuto de pessoa não-humana. Este dado da declaração levanta uma questão, porque é que uns animais deverão ter mais direitos que os outros?

Tendo como exemplos as sociedades totémicas e animistas – estudadas, por exemplo, por Ingold (2000), Michael Dove (1993) e por David Abram (1996) -, nas quais a relação entre o ser humano e as entidades não-humanas não se rege por uma divisão quase física, poderíamos referir que a categorização elaborada pelos segmentos hegemónicos de sociedades ocidentais é, de facto, limitadora na sua génese. De acordo com Ingold (2000), nas sociedades totémicas aborígenes da Austrália a percepção popular do “ser” encontra-se intimamente relacionada a um período ao qual se referem como “O Sonho” (Ingold, 2000:113). Durante este período, a Terra não tinha forma e era habitada por seres de grande escala e com grande poder, que alteraram e criaram as formas da Terra (idem, *ibidem*). Estes seres ancestrais encontram-se vivos em todas as criaturas humanas e não-humanas uma vez que, de acordo com o autor, todos os seres retiram a sua forma e substância diretamente da terra e é na terra que se encontram as criaturas poderosas que criaram o Mundo; todos os seres emergem da terra e, quando morrem, reincorporam-na (Ingold, 2000:113). Porém, para que a terra continue a produzir vida é

necessário que os que nela habitam a cuidem de forma a preservar este poder ancestral (*idem, ibidem*). Por outro lado, para a sociedade animista do círculo polar ártico os poderes ancestrais que atribuem a Vida não se encontram na Terra, como na Austrália aborígine, mas sim distribuídos pelos seres que a habitam. Existe uma relação complexa vital de dependência e de respeito entre todas as criaturas humanas e não-humanas, tal como Ingold refere “[a] complex network of reciprocal interdependence, based on the give and take of substance, care and vital force – the latter often envisaged as one or several kinds of spirit or soul – extends throughout the cosmos, linking human, animal and all other forms of life” (2000:113). As relações entre humanos e não-humanos, nas sociedades ocidentais, são regidas pelas normas sociais nas quais estamos circunscritos. Porém, é importante ter em atenção os novos movimentos sociais – especialmente de consciencialização sobre o bem-estar animal e sobre o sofrimento animal associado aos hábitos alimentares dominantes (Singer, 2006). E, de facto, poderá acontecer que a legislação referente ao bem-estar e proteção animal venha a ter em consideração esta crescente preocupação ambiental, prevendo, assim, uma forma gradual e eficaz de corresponder às expectativas de um futuro no qual a relação entre humanos e não-humanos, transcende a sua natureza utilitária atual.

Após esta breve síntese de exemplos da legislação internacional, é possível constatar que, e apesar de a diferentes velocidades, a tendência existente no que toca ao trato dos animais prende-se com a atribuição crescente do reconhecimento dos animais enquanto seres merecedores do nosso respeito. Em muitas sociedades, o reconhecimento dos animais como algo fora do âmbito utilitarista é algo que ainda não ocorreu. Contudo, parece estar em curso uma alteração paradigmática através da qual os seres não-humanos começam a assemelhar-se a companheiros, ao invés de serem instrumentos para satisfazer necessidades humanas. No entanto, aqueles que poderão ser alvos deste fenómeno são um número restrito de espécies que já detêm uma posição privilegiada junto do ser humano, tendo como exemplo os animais de companhia.

1.2. Legislação Nacional

“Temos que dar um passo de cada vez.” (Diário de campo, 1 de fevereiro de 2018), foi esta a resposta que obtive da presidente da LPDA quando a questioneei sobre o estado da lei referente à proteção dos animais em Portugal. No decorrer no trabalho de campo muitas vezes foi proferida a palavra “calma”, em relação ao desenvolvimento da legislação. No entanto, numa inocência expetável de quem é ainda “verde” nesta matéria, perguntei, “porquê?” É com isto em mente que irei dar seguimento a este subcapítulo e procurar analisar a legislação

portuguesa, intercalando com as experiências que tive no decorrer do meu trabalho de campo na LPDA.

A lei nº 92/95, aprovada a 21 de junho, tem um papel semelhante ao de uma Lei Base⁴, mas para os animais, sendo apelidada de Lei para a Proteção dos Animais. Como tal, é uma lei que engloba todos os animais e não só os animais de companhia. Terá sido a partir desta que começou a proteção dos animais em Portugal enquanto algo mais que objetos - apesar de só terem perdido legalmente este estatuto em 2017 - por exemplo, ao proibir ações como a violência desnecessária para com animais e o seu abandono (Lei 92/95, de 12 de setembro, 1995: Capítulo I: art.º 1). Foi também através desta lei que se definiu o conceito de animal de companhia⁵, bem como a atribuição de direitos às associações zoófilas para intervir em matéria de proteção animal; puderam assim tornar-se assistentes dos processos, sendo-lhes permitido acompanhar os eventos e levá-los a tribunal sem que lhes sejam cobradas as respetivas taxas (Lei 92/95, de 12 de setembro, 1995: Capítulo III: art.º 10). De referir que a presente lei, apesar de se dirigir ao imenso todo que é a categoria animal - excetuando o ser humano - é dirigida sobretudo a animais que têm uma convivência próxima do ser humano, fazendo também menção aos animais utilizados em atividades recreativas e comerciais. Esta lei, apesar de ser dirigida à proteção dos animais, é antropocêntrica na sua génese, considerando que é elaborada por humanos e tende, por isso, a ser mais favorável aos mesmos, vendo os animais como algo que tem de ser protegido devido ao valor que tem para nós e não pelo seu valor intrínseco; ou seja, corresponde ao que a antropóloga Kay Milton refere como conservação *resource-based* (Milton, 2002). De acordo com Milton, *resource-based* é a aplicação de uma visão utilitarista para com o mundo natural através da qual o ser humano, na sua relação com a natureza, avalia a utilidade que os recursos naturais poderão ter para a satisfação das suas necessidades (Milton, 2002) e, tendo este conceito em consideração, a lei nº 92/95 reflete esta visão utilitarista para com os animais não-humanos.

De facto, é possível constatar o carácter antropocêntrico contemplado na lei nº 92/95 ao analisarmos o art.º 6 do capítulo III, que dita “1) Aconselhar os donos dos animais a reduzir a reprodução não planificada de cães e gatos, promovendo a sua esterilização quando tal se revele aconselhável” (Lei 92/95 de 12 de setembro, 1995: Capítulo III: art.º 6). Neste artigo, o apelo é

⁴ Uma Lei Base estabelece os princípios gerais de determinada matéria (por exemplo, do Ambiente) a partir da qual irá ser elaborada mais legislação específica.

⁵ Que foi mais tarde adaptado para o conceito de animal de companhia da Convenção Europeia para a Proteção dos animais de Companhia, através da implementação do Decreto de Lei 276/2001, que veio incorporar a dita convenção na legislação portuguesa.

de impedir uma necessidade natural que é comum a quase todos os animais - *Homo Sapiens* incluído - a reprodução. Este impedimento não é para benefício dos animais nem sua proteção direta, mas é sim uma medida de proteção da saúde pública, que se poderia ver ameaçada com uma população crescente de animais, nomeadamente com a propagação de zoonoses.

O antropólogo Yutaka Tani na sua etnografia sobre a domesticação animal no Mediterrâneo e no Médio Oriente estuda o uso e a alteração das relações sociais entre humanos e não-humanos durante o processo de domesticação (Tani, 1996). De acordo com o autor, os pastores nómadas de Gujjar Bakkarwala distinguem as suas ovelhas não apenas pelo sexo, pela idade ou pela sua ascendência, mas também pela atribuição de características individuais, existindo um tratamento individual e específico para cada animal: “[t]he shepherd generally calls the wether manziro or guidarello, and gives it a special personified name (e.g. Generale, Mussolini).” (Tani, 1996:389). De facto, o processo de domesticação de animais assenta no que Tim Ingold denomina “seleção artificial” (2000:64) baseada numa “criação controlada” de determinados animais, de forma a obter resultados produtivos. Os animais de companhia, especialmente os cães e os gatos, são o resultado desta “seleção artificial” elaborada de forma a tornar estes animais o mais “domesticados” possível, com determinadas características que os tornam apelativos para o ser humano. De facto, os cães foram dos primeiros animais a serem domesticados, utilizados como guardas e como caçadores para os caçadores-recolectores (Driscoll, Macdonald e O’Brien, 2009:9973). Contudo, tal como ocorre no grupo nómada de Gujjar Bakkarwala em relação às suas ovelhas, os cães e os gatos também apresentam características específicas e únicas que lhes permite uma individualidade única atribuída pelos seus donos.

A domesticação é, conseqüentemente, uma forma de propriedade para com o animal, “[h]uman beings, as social persons, can own; animals, as natural objects, are only ownable. Thus the concept of appropriation, just as the concept of intervention, sets humanity, the world of persons, on a pedestal above the natural world of things” diz-nos Ingold (2000:64). Neste sentido, exemplos semelhantes de proteção animal tendo em consideração o bem-estar do ser humano – como a reprodução - não serão difíceis de encontrar nesta (92/95) ou em outras leis sobre a proteção e bem-estar animal. Difícil será encontrar medidas que beneficiem somente os animais, pois essas são as raras na legislação portuguesa.

Como foi referido anteriormente, existem países que incorporaram a proteção dos animais nas suas constituições. No entanto, o caso português tem as suas particularidades. Até à revisão constitucional de 1992 não existia na constituição portuguesa algo que pudesse estar relacionado com o bem-estar ou proteção animal. Foi só com a revisão constitucional de 1997

que foram aditadas ao art.º 66 as alíneas de e) a h), das quais a que merece mais atenção neste âmbito é a alínea g) que refere “[p]romover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente” (Lei constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro, 1997). Apesar de não referir diretamente animais, ou biodiversidade, esta alínea engloba algo muito mais genérico que são os valores ambientais, dentro dos quais a proteção dos animais poderá ser enquadrada. “[p]ode entender-se (...) que a proteção dos animais se retira, antes de mais, do artigo 66º, nº2, alínea g) da CRP, quando determina que incumbe ao Estado promover a educação ambiental e o respeito pelos valores do ambiente” (Leitão, 2016: 27). Porém, apesar de Portugal ainda não ter atingido uma constitucionalização direta da proteção animal, ao promover o que é referido como valores ambientais encontra-se a elaborar medidas que no futuro possam promover a proteção direta dos animais.

Até agora todas as leis e decretos de lei mencionados, quer a nível internacional, quer a nível nacional, não tinham um impacto direto no quotidiano da população portuguesa. O mesmo não poderá ser dito da lei nº 69/2014, que vem instaurar a criminalização de abandono e maus tratos a animais de companhia. Até à presente lei entrar em vigor, o mau trato a animais era proibido perante a lei – tendo, como exemplo, lei nº 92/95 e o Decreto-Lei nº 276/2001- mas não punível. Com a lei nº 69/2014 passou a existir uma criminalização dos maus tratos a animais de companhia, contribuindo para a definição, cada vez maior, de medidas que visam o bem-estar dos animais (de companhia). Apesar de nesta altura os animais ainda estarem consagrados na categoria de “coisas”, a criminalização dos maus tratos providenciou um passo importante para a sua “de-coisificação”. Anteriormente, sendo coisas, o único crime que poderia ser aplicado para com o mau trato de um animal era o crime de dano, não se diferenciando de uma outra coisa que fosse alvo de propriedade; como refere o Procurador-Adjunto Paulo Sepúlveda, “coisa no sentido de ser suscetível de propriedade, tal qual se é dono de um automóvel, pelo que se o próprio proprietário maltratasse ou destruísse o animal nenhum crime estava a praticar” (2018: 17). A comparação entre os animais e objetos detidos pelos seres humanos foi recorrente no meu trabalho de campo, e a 22 de fevereiro de 2018 numas jornadas de direito animal realizadas na Faculdade de Direito da Universidade Lusíada no Porto, um dos oradores, docente da faculdade e magistrado do ministério público proferiu algo que me deixou inquieto,

“(...) Eu compro um animal e tenho um dever de garante para com o próprio animal? Eu quando tenho um carro tenho o dever de garante de o ter a funcionar como deve ser, mas porque o uso na estrada e com isso posso prejudicar, ou pôr em causa, em crise os direitos de outras pessoas. Mas eu tenho um dever de garante para com o animal?”

(Diário de campo, 22 fevereiro de 2018)

Estas interrogações suscitadas por parte do magistrado inquietaram-me, pois estava a sugerir a comparação entre um ser vivo dotado de sensibilidade a um objeto usado para locomoção. A partir desta afirmação pude observar que, apesar do novo estatuto jurídico dos animais de 2017, há pessoas que não se adaptaram à ideia de os animais poderem ser algo mais do que instrumentos para nosso entretenimento.

Tendo em consideração a lei nº 69/2014, esta ao criminalizar o abandono e maus tratos a animais de companhia veio responder ao apelo de diversas associações zoófilas - de entre elas a LPDA – que sentiam que a legislação apresentava algumas lacunas em relação ao mau trato dos animais de companhia, aliás, como Sepúlveda reconhece, “existia um gritante vazio jurídico que, após anos de petições por parte das associações de defesa e proteção dos animais de companhia, junto das autoridades, no sentido de criminalizar tais comportamentos (...)” (2018:18). Contudo, ao fazê-lo originou algumas questões problemáticas na sua aplicação, como por exemplo: “o que é um animal de companhia?”, considerando que esta lei só a eles se aplica, e “como aplicar as penas referentes ao abandono e maus tratos?”

“O que é um animal de companhia?” A resposta está descrita na legislação portuguesa, considerando a versão mais recente implementada pela Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, primeiro, por meio do Decreto-lei nº 276/2001, e mais tarde, introduzida na lei nº 69/2014, que dita o seguinte: “1 - Para efeitos do disposto neste título, entende-se por animal de companhia qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.” (Lei nº 69/2014, de 29 de agosto, 2014: artº389). Esta definição por si só é problemática e pude constatar este facto através das inúmeras experiências que vivenciei no decorrer da minha passagem pela LPDA.

No dia 22 de março de 2018, aquando a minha chegada à LPDA ouvi uma pergunta seguida de uma afirmação curiosa: “galinhas? Isso não são animais de estimação”. A presidente da LPDA falava ao telefone com uma senhora que tinha galinhas numa vivenda e que tinha recebido queixas dos seus vizinhos. De facto, a alínea número dois deste mesmo artigo excluí da definição de animal de companhia animais para fins de exploração agroindustrial, agrícola e pecuária. No entanto, a definição acima referida, não faz qualquer tipo de especificação quanto às espécies dos animais que poderão ser considerados como animais de companhia. Isto deixa em aberto um grande número de animais que poderão, ou não, ser animais de companhia, o que dificulta a aplicação desta lei.

No mesmo dia 22 de março, quando ligaram para a LPDA a pedir ajuda por queixas relativas a galinhas, e ao dar início aos três quilómetros que percorria de Oeiras até Carcavelos,

decidi ir por um caminho diferente; ao percorrer este novo trilho deparei-me com um animal que não é comum em pleno meio urbano: uma vaca leiteira. Até aí o meu entendimento era de que uma vaca não poderia ser considerada um animal de companhia, contudo, quando cheguei à LPDA e me deparei com a situação referida anteriormente, perguntei se, visto que tinham acabado de dizer à senhora que as galinhas não poderiam permanecer em sua casa, a vaca poderia estar naquele local. Inicialmente a resposta foi negativa, no entanto, a presidente da LPDA prontamente ligou para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e colocou a mesma questão; para surpresa de todos a vaca e uma cabra que a acompanhava, tinham sido considerados animais de companhia. Isto poderá ser indicativo do carácter subjetivo e interpretativo que a legislação apresenta. Automaticamente, coloquei a questão: seria aquela vaca abrangida pela lei nº 69/2014 caso fosse vítima de maus tratos? A resposta foi-me dada pela veterinária municipal de Sintra, que referiu que a lei não seria aplicada por ser um animal de pecuária. No entanto, por ter sido concedido o estatuto “honorário” de animal de companhia, não poderia ser vítima de qualquer exploração – produção de leite, reprodução, trabalho ou para abate. Ou seja, a simples inserção na categoria de “animal de companhia” estabelece imediatamente um estatuto, através do qual, a nossa interação para com o mesmo irá ser influenciada. A maneira de como interagimos com dois animais da mesma espécie poderá diferenciar de acordo com a categoria em que estão inseridos. Isto sucede em espécies que tenham funções ambivalentes, quer como potenciais animais de companhia, quer como animais de produção alimentar. Todavia, tal não sucede com os animais “destinados a ser detidos por seres humanos”, enquadrando-se nesta definição o caso dos cães e dos gatos, que devido a um processo de domesticação por parte do ser humano, são sempre percecionados como animais de companhia e assim enquadrados juridicamente.

Ainda referente à problemática que esta lei coloca, mas desta vez referente ao abandono de animais, este passou a ser, também, criminalizado. Durante a minha experiência na LPDA deparei-me com inúmeras situações em que as pessoas queriam entregar os seus animais para a associação, ou porque não tinham condições para ficar com eles, ou porque os recolheram temporariamente da rua por terem pena da situação em que se encontravam. A resposta que fui instruído a dar sempre foi “as associações estão todas sobrelotadas”, o que pude constatar ser verdade, quer por parte das associações zoófilas, quer por parte dos centros de recolha oficiais. Face a esta situação, o que é suposto as pessoas fazerem? Como recolheram o animal da rua são responsáveis pelo mesmo, os canis e associações estão cheios e abandonar o animal novamente é crime. O que aqui sucede maioritariamente é um ciclo de abandono vicioso em que as pessoas recolhem os animais da via pública, pensando que estão a proceder da forma

moralmente mais correta e, seguidamente, confrontadas com a incapacidade das associações e centros de recolha de ficar com os animais, acabam por abandoná-los novamente. Aquando do contacto com as pessoas eram frequentes situações como a seguinte,

Eu não cometi crime nenhum! Eu recolhi o animal da rua para ver se ele não morria. Eu não o quero abandonar, mas se tiver que ser abandono. Crime cometeu quem o abandonou em primeiro lugar!

(Diário de Campo, 4 de abril de 2018, referente a uma conversa telefónica de um senhor que queria entregar o animal, ficando indignado com a impossibilidade de o fazer.)

A lei nº 69/2014 vem ser agravada pela lei nº 27/2016⁶, que proíbe o abate de animais como forma de controlo de sobrepopulação. A lei nº 27/2016 está em consonância com a crescente sensibilidade das pessoas para o sofrimento e abate dos animais, tal como Rollin (2006) sugere, na obra onde discute o estatuto dos animais enquanto propriedade, “The public views the mass euthanasia of healthy dogs and cats as a tragedy, and for this reason “no-kill” shelters have proliferated” (2006:40). Previamente a esta lei ser aprovada, já alguns canis municipais tinham abolido o abate de animais saudáveis – como é o caso do canil de Lisboa, Oeiras e Sintra. Será caso para dizer que as pessoas “são presas por ter cão e por não ter”. Os canis, não podendo abater os animais por motivos de sobrepopulação, ficarão rapidamente sobrelotados; e não podendo recolher mais animais, conseqüentemente, as pessoas continuarão a recolher os animais da rua por motivos bem-intencionados, e ver-se-ão forçadas a abandoná-los de seguida. A longo prazo, o método que as entidades responsáveis apontam como o mais eficaz, será o das esterilizações e castrações de animais errantes, como forma de controlar a população. No entanto, no intervalo de tempo no qual esta medida demorará a ter efeitos visíveis, as pessoas poderão continuar a participar num ciclo de abandono vicioso. As pessoas com quem comuniquei relativamente a este assunto demonstravam estar frustradas com as entidades responsáveis, sejam estatais ou não-governamentais. Isto poderá levar a que ganhem uma “imunidade” no que concerne à preocupação com os animais não-humanos, deixando de prestar auxílio aos animais em risco, dado que essa ação irá culminar numa experiência emocionalmente negativa.

Outro problema relacionado com a lei nº 69/2014 é o da aplicação das penas. Para além do problema de definir o que é um animal de companhia, existe ainda o problema de aplicar as penas a quem pratica maus tratos e abandono. A conceção subjacente à criminalização do abandono e os maus tratos a animais é vista por muitos como positiva. Contudo, e sobretudo

⁶ Esta lei entrou em vigor a 23 de setembro de 2016, tendo sido concedido um período de transição de dois anos. A 23 de setembro de 2018 foi oficialmente implementada em Portugal continental.

com juristas, há quem tenha problemas com a equiparação da pena destes crimes a animais (até 2 anos) com penas referentes a crimes contra seres humanos. É aqui que começa a ser mais evidente o surgimento de um certo medo de o estatuto do ser humano enquanto ser superior estar a ser posto em causa, e até mesmo da exclusividade do estatuto de pessoa, como é referido por Filipe Albuquerque Matos e Mafalda Miranda Barbosa, ambos professores universitários de direito “(...) a equiparação entre os interesses humanos e os interesses não humanos apenas pode ser eficazmente atingida à custa de uma menorização ou diminuição da inelutável e inegável dignidade da pessoa (humana)” (2017: 79). Em diferentes ocasiões foi-me possível observar que, apesar de a lei indicar penas específicas de prisão ou coimas, o ministério público prefere não as aplicar pelos motivos mencionados, culminando muitos dos casos no que é chamado de “Suspensão Provisória do Processo”. Isto significa que o arguido não cumpre pena de prisão, mas, por exemplo, serviço comunitário numa área relacionada com o âmbito de que é acusado - no caso de um crime de maus tratos a animais, faria o seu serviço num abrigo de animais - e um trabalho expositivo que justifique a razão da sua conduta estar incorreta (Sepúlveda, 2018: 127-130). Isto cria um sistema através do qual a lei é desacreditada, devido à falta de consequências produzidas.

A lei nº 8/2017, que inspirou esta investigação, aprovada a 3 de março de 2017, estabelece um novo estatuto jurídico dos animais, separando-os da categoria de “coisas”; reconhecendo-os como seres sensíveis capazes de sentir dor, medo, angústia, sofrimento, e outras emoções. Este reconhecimento não foi um passo revolucionário, pois já havia sido reconhecido por outros países, como a Suíça, e em instituições internacionais – como o caso da UE no Tratado de Lisboa, ao qual Portugal está vinculado. De igual modo, como foi referido pela presidente da LPDA numa das nossas conversas “Portugal já veio muito tarde no reconhecimento da senciência dos animais.” (Diário de Campo, 19 de abril de 2018). Contudo, devido ao alvoroço que surgiu em torno do reconhecimento dos animais como seres sensíveis, surgiram-me algumas inquietações: quais as implicações de reconhecermos os animais como seres sensíveis? Será que este novo estatuto muda alguma coisa? Estão os animais mais protegidos? Quais os animais que são abrangidos?

Esta lei aparenta ter um impacto muito significativo nas pessoas, quando comparada com as leis anteriormente mencionadas, mesmo considerando que as últimas possam ter tido implicações, por vezes, mais diretas. Isto sucedeu devido ao facto de levantar inúmeros problemas do ponto de vista da nossa relação com os demais animais não-humanos, sobretudo a nível ético e moral. No entanto, o corpo da lei mencionada parece estar pouco relacionado com o objetivo que pretende consagrar, isto é, uma lei que define os animais como seres

sensíveis, apontando conseqüentemente para a não causação de sofrimento ou dor, não apresenta no seu corpo quaisquer medidas de proteção direta dos interesses dos animais, mas apenas dos seus proprietários. Novamente poderemos observar a abordagem antropocêntrica na legislação.

Um bom exemplo é o da conservação da biodiversidade: nós conservamos para nos proteger enquanto espécie, porque se outras espécies se extingüirem poder-se-á desencadear um ciclo de eventos que acabarão por afetar direta ou indiretamente o ser humano. Muitos dos artigos desta nova lei são referentes aos procedimentos para com os animais em diversas situações. De facto, os artigos relativos ao bem-estar animal são menos consequentes se comparados com os artigos referentes aos procedimentos a ser tomados quando se produz dano o animal de alguém, ou se furta um animal. De salientar que, apesar de os animais serem determinados seres sensíveis, as indemnizações não se aplicam se o animal for de baixo valor, como se refere no art.º 204, no número quarto; ou seja, mesmo sendo um hamster, por exemplo, um animal sensível, o seu proprietário não tem direito a nenhum tipo de compensação devido ao seu valor de mercado diminuto. No entanto, existem artigos que poderão mais diretamente beneficiar o animal, nomeadamente contemplar o bem-estar do animal em casos de separação de casais que os tenham.

Como foi mencionado anteriormente, a maneira como nos relacionamos com o mundo está relacionada com a forma como o categorizamos (Hacking, 1996). Também a antropóloga Anna Tsing refere a importância das categorias como ferramentas através das quais determinadas práticas adquirem sentido e significância (Tsing, 2008:394). De acordo com a autora, é possível observar como as “fantasias” do mundo global alteram e modificam as categorias e as narrativas através das quais as sociedades são segregadas e alienadas: “[w]e assert ourselves as “rational men”, as “citizens”, as “natives”, as “women”, or as “community representatives” within the cosmopolitan dreams and schemes that make these self-imagining possible” (Tsing, 2008:419). Neste sentido, a segregação elaborada através da categoria de “coisas” coloca os animais num patamar mais distante, delimitados pela visão utilitarista que os define. O facto de os animais serem reconhecidos como seres capazes de sentir tem uma implicação direta na nossa percepção dos mesmos. Contudo, esta visão utilitarista está a deixar de ser utilizada apenas em relação a alguns animais. Apesar de a lei referir que os animais são seres sensíveis, esta não se dirige a todos os animais, sendo claro que os animais de companhia são o principal alvo. Querirá isto dizer que os restantes animais não são dotados de sensibilidade? Não seria de pressupor que animais idênticos na sua biologia fossem considerados diferentes no que concerne à sua sensibilidade, pelo simples facto de um conviver

diretamente com o ser humano e o outro não – exemplificando através do gato doméstico e do gato-bravo. A ausência de uma menção da especificação dos animais que estão abrangidos por esta lei é problemática. Sendo os animais seres sensíveis, a conduta que temos para com eles deverá ser considerada, o que poderá inviabilizar atividades que põe em risco o seu bem-estar. É o caso da tourada - sendo possível ainda que Portugal se apoie no art.º 13 do TFUE para proteger estas atividades porque, como foi referido anteriormente, este artigo exclui animais utilizados em práticas culturais, religiosas e de património regional. É certo que a presente lei está direcionada para os animais de companhia, apesar de não o mencionar, deixando, contudo, em aberto a interpretação da mesma. Esta situação origina um grande desentendimento entre quem aplica a lei – pode ser dirigida a todos os animais, aos animais que são objeto de propriedades (incluindo animais de agropecuária), ou apenas aos animais de companhia?

Não obstante a falta de transparência desta lei no que diz respeito a quem é dirigida, os seus aspetos mais controversos são referentes a uma possível comparação de humanos a animais. O motivo por detrás desta controvérsia poderá estar relacionado com a aversão à atribuição de direitos aos animais, sob risco de estes se equipararem aos seres humanos. Este medo de atribuição de direitos a animais está relacionado com a visão utilitarista que lhes é aplicada, pois se forem sujeitos de direito, será mais problemática a sua utilização como meras coisas. Não é incomum observar a comparação entre os animais e os escravos - que embora fossem seres humanos eram legalmente equiparados às coisas (Knight, 2005). No decorrer da pesquisa sobre o novo estatuto dos animais, deparei-me com uma notícia de um jornal *online* que descrevia o conteúdo da nova lei; de seguida procurei conhecer os comentários do website onde se encontrava a notícia e um deles dizia “Consta que os animais também vão poder votar!” (Lusa, 2017). Este comentário satírico mostra que esta pessoa não se encontra recetiva à noção de animais como algo mais que “coisas”, considerando que o seu reconhecimento enquanto seres sensíveis poderá ser uma equiparação aos seres humanos. A legislação é um dos fatores que influencia a relação entre humanos e não-humanos, mas não o único. O lado emotivo da relação é um dos mais importantes e que mais influencia os outros fatores, como a legislação. A relação entre pessoas e os seus animais de companhia tem um potencial de ignição de relações sociais entre donos dos animais. A partilha de uma forte ligação emocional relativa aos animais de estimação estabelece uma ponte para o relacionamento de pessoas que fora desse contexto não se relacionariam. Diz-nos Rollin:

Even more dramatically, companion animals, particularly dogs, became lubricants for social interaction. An entire culture made up of “dog people” taking their dogs for exercise to the parks sprung up, with people interacting in virtue of their common interest in their pets.

Oftentimes people met daily in virtue of dog-walking and struck up relationships with other “dog people” without even knowing their names, identifying them only as “Fifi’s mom” or “Red’s dad.” Even more bizarrely, they began to care for each other through their animals (...)

When I was devastated by asthma and threatened with a long hospital stay, Red’s owner brought me an envelope in the park. “What’s that?” I asked. “The key to my cabin in Thunder Bay and a map showing how to get there. Go there for a few weeks and breathe some clean air.

(2006: 39)

Por último, a lei nº 15/2018 é possivelmente a que gerou uma reação mais negativa de entre todas as que foram até ao momento mencionadas. Esta lei permite a entrada de animais de companhia em estabelecimentos comerciais, nomeadamente restaurantes e não teve o desenvolvimento desejado no que diz respeito à sua aceitação por parte da população. A possibilidade de levar os animais de companhia para estabelecimentos de restauração é uma medida de mínima urgência e de carácter facultativo, e esta lei não irá beneficiar o bem-estar dos animais, pois eles não beneficiam da ida a restaurantes. Através do meu trabalho de campo na LPDA foi-me possível verificar que as pessoas que trabalham na organização não concordavam com esta lei, chegando a presidente a referir “a população portuguesa não está preparada para esta lei. Já fui a outros países e os animais entram à vontade dentro dos estabelecimentos”. O atrito que esta lei gerou é agravado quando surgem argumentos como o proferido pelo veterinário Nuno Paixão no programa televisivo “Prós e Contras”, no dia 5 de março de 2018: “Num restaurante, quando às vezes a pessoa que está na mesa ao lado resolve trocar a fralda do bebé e eu tenho que estar ali...vamos dar na mesma coisa”. A mera comparação de humanos a animais não-humanos é motivo de conflito imediato, produzindo uma resistência maior à aceitação desta lei.

Não obstante a não concordância que algumas pessoas demonstram para com esta lei, ela poderá sinalizar um fenómeno de incremento de legislação referente ao bem-estar animal que, ainda que não diretamente, pretende que os animais sejam paulatinamente inseridos na sociedade como membros da mesma e não como objetos ora úteis, ora descartáveis. Contudo, apesar desta tendência de maior inclusão dos animais na sociedade portuguesa poder vir a ser benéfica, a produção desenfreada de material legislativo referente à proteção animal baseada em exemplos de outros países poderá ter um resultado inverso ao pretendido. Ao invés de se estar a produzir uma base jurídica que torne a sociedade portuguesa “amiga dos animais”, poder-se-á, através da produção excessiva e consecutiva de legislação protetora dos animais, criar uma adversidade por parte das pessoas que poderão sentir-se condicionadas por uma

“avalanche” de leis e decretos-lei. Consequentemente, esta adversidade poderá originar uma negação ou falta de preocupação para com o bem-estar animal por parte das pessoas.

Em Portugal, como referi, a legislação referente aos animais tem um carácter multifacetado, levando a que a legislação produzida seja incompleta e pouco clara, precisamente devido à falta de concordância entre os partidos que decidem se a lei é ou não aprovada. Os projetos de lei originais sofrem diversas alterações que fazem com que a lei final seja, muitas vezes, um meio-termo que não cumpre as expectativas de quem propôs o projeto-lei. Por outro lado, representa a solução mais próxima da sua nulidade para quem se opunha à sua implementação. Desta forma, não é estranho ouvir comentários como: “não há leis perfeitas” (Diário de Campo, 12 de abril de 2018), neste caso, proferido por um trabalhador do ministério público numa conferência acerca do direito animal. Este referiu, ainda, que a lei tem que se “consolidar”; facto que fará um certo sentido, pois a população precisa de um período de adaptação. Contudo, a conformidade sobre a qual a lei é formada poderá originar um resultado final mal pensado e fragmentado; o que por sua vez fará com que as pessoas se adaptem a algo que não está completo, pois as peças essenciais do puzzle foram retiradas aquando da sua criação. Deste modo, de acordo com a posição de várias entidades (MP, OMV, DGAV e LPDA) acerca da legislação referente aos animais, a resposta é sempre semelhante, apontando para uma evolução gradual e positiva - apesar de, como foi referido no ponto anterior referente à lei nº 15/2018, não ser sempre esse o caso.

Em suma, a legislação pode ter um papel simultaneamente passivo e ativo no que diz respeito à relação entre humanos e não-humanos. Consoante a temática a ser abordada pode ou não suscitar reação da população, ou desencadear uma reação negativa por parte da mesma, nomeadamente quando confrontada com a sua inaplicabilidade ou, quando se põe em causa a exclusividade da pessoa humana, por sentimento de incompatibilidade da sua natureza com as medidas referentes aos animais. É, muitas vezes, através do contributo das organizações não-governamentais como a LPDA, que se dedicam a informar as pessoas e a contribuir ativamente com as entidades competentes para uma melhor definição e aplicação da legislação, que estas reações poderão ser mitigadas. O próximo capítulo irá dedicar-se à análise da LPDA enquanto organização, à sua história e ao papel que tem tido no âmbito das relações entre humanos e animais não-humanos no quadro dos meios e contextos nos quais opera.

Capítulo II - Uma Organização Protetora dos Animais por Lentes Etnográficas: O Caso da Liga Portuguesa dos Direitos do Animal

2.1. Os Primeiros Passos da LPDA

Logo no primeiro dia do que seria a minha jornada dentro da LPDA inquiri a presidente, Maria do Céu Sampaio, acerca da história da Liga e fui “bombardeado” com mais informação do que alguma vez poderia esperar. A atual presidente da Liga dedicou grande parte da sua vida à associação e, ao ouvi-la relatar a história da Liga, fiquei de tal maneira submerso nos pormenores, cenários e emoções projetadas que parecia que estava a ouvir algo que teria acontecido apenas uns dias antes. Conhecer o passado desta organização e o que ela fez parece-me muito importante para poder compreender o estado atual em que se encontra.

A LPDA teve uma origem curiosa, fora do contexto normal da criação de uma associação deste âmbito. A ideia de formar a LPDA surgiu por intermédio de um professor primário, António Gomes Guerra, que terá assistido a uma reunião de outras organizações relacionadas com o bem-estar animal em Bruxelas - reunião que terá dado origem à Declaração Universal dos Direitos do Animal. Após o seu regresso a Portugal, António Gomes Guerra constatou que, de facto, eram poucas as associações que se dedicavam ao bem-estar animal - fora do âmbito confinado dos animais de companhia - tomando a iniciativa de criar uma organização que tratasse precisamente destes temas. Deste modo, o professor António Gomes Guerra juntou-se com diversas pessoas, entre as quais o advogado e deputado do Partido Social Democrata António Maria Pereira para formar em 1981 a LPDA. A atual presidente, Maria do Céu Sampaio, ficou sensibilizada para a causa animal por intermédio do seu marido. O local onde viveu – Amadora – tinha problemas no que concerne ao bem-estar animal. Consequentemente, o casal quis criar uma associação que se dedicasse à sensibilização da população para estes problemas. A câmara municipal, ao saber das intenções de Maria do Céu e do seu marido, sugeriu que contactassem a recém-formada LPDA – criada 4 meses antes - pois atuava num âmbito idêntico àquele que tinham em mente para a sua organização. Após entrarem em contacto com a Liga acabaram por nela se filiar.

A expansão e o crescimento das ONGA's focadas especificamente na conservação da vida animal, tem lugar nos anos 80 do século passado, graças à importância que as suas campanhas ambientais tiveram na sensibilização da população para as atividades nocivas dos humanos. Como referem Brockington, Duffy e Igoe:

(..) were especially powerful, not only in terms of their willingness to criticize governments, private companies and international institutions for environmental failures, but

also because their unique position as expert “knowledge brokers” or epistemic communities allowed them to frame and define the terms of the global environmental debate. (2010: 155)

Na sua génese, a Liga era uma organização que se dedicava à sensibilização da população, essencialmente de escolas e faculdades. A presidente descreve-a como “uma associação de intelectuais”. Contudo, a sensibilização ambiental sobre os animais parecia insuficiente para os seus membros, e por isso acharam necessário tomar medidas mais práticas junto da população; terá sido nesta altura que a atual presidente começou a envolver-se mais. Tal como a consultora política Diane Russell refere, num comentário à obra de Brockington e Larsen (2018), as ONGAs poderão ser definidas por um discurso mais conservacionista de forma a atrair, por um lado, um determinado grupo de pessoas – mais preocupadas com a natureza – e, por outro, financiadores e investidores (Russell, 2018:263-264).

Após esta alteração, a Liga terá adquirido maior expressão e importância junto da população devido às suas diversas ações públicas de sensibilização. Desta forma, após o aumento da sua expressão no terreno, a Liga viveu o que podem ser apelidados como os seus “anos dourados”. Nessa altura não existiam tantos constrangimentos monetários, e a Liga tinha um grande impacto mediático - chegando inclusive a ter uma crónica regular no jornal Correio da Manhã. Terá sido nesta época que a Liga realizou as suas iniciativas com maior impacto, destacando-se como grandes marcos na história da organização. Um destes marcos terá sido a associação ao EuroGroup for Animals. Esta organização dirigiu-se a Portugal e reuniu com as diversas associações de proteção animal. No entanto, a grande maioria delas estava demasiado vocacionada para os animais de companhia, ignorando os restantes animais, o que levou a que a LPDA fosse escolhida para representar a organização europeia por ter um escopo mais abrangente, servindo de representante do grupo em Portugal. É certo que a LPDA no seu auge realizava diversas atividades relacionadas com outros animais que não os de companhia, nomeadamente a cooperação para a melhoria das condições do Jardim Zoológico de Lisboa através da realização de um estudo em colaboração com a bióloga Leonor Galhardo, protestos contra as touradas, contra o uso de peles, entre muitas outras.

Um outro grande marco na história da Liga foi o seu reconhecimento como Organização Não-Governamental Ambiental, pois foi selecionada devido ao seu carácter inclusivo, não só dos animais, como do ambiente. Em conjunto com outras duas organizações (Federação Portuguesa de Cicloturismo e GEOTA) formaram a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

Em 1988, numa exposição referente ao bem-estar animal no estrangeiro, mais concretamente *European Animal Welfare Exhibition at the European Parliament* em Estrasburgo, a LPDA, ao representar Portugal, escolheu abordar o tema dos animais de companhia e das touradas, tema que partilhou com Espanha. Foi Maria do Céu Sampaio que realizou esta exposição e foi lá que se apercebeu que mais nenhum país tinha eleito os animais de companhia como tema para exposição. Na exposição os países presentes apresentavam aquilo que consideravam ser o maior problema no que toca à defesa dos animais no seu território. Foi possível constatar que os restantes países já teriam ultrapassado os problemas referentes aos animais de companhia, não sendo estes o foco das suas atenções; predominavam exposições relativas à caça da raposa, baleia e foca. De acordo com a presidente da Liga, Portugal nunca conseguiu grandes avanços no que toca a medidas referentes aos animais de companhia dentro da UE. Na verdade, grande parte dos EM já teriam ultrapassado estes constrangimentos e projetavam as suas preocupações para com os animais selvagens, enquanto Portugal ainda se debatia com as questões relacionadas com os animais de companhia.

No decorrer destes anos ‘dourados’ foi tomada uma decisão que iria alterar até hoje o rumo da Liga. De facto, de acordo com a obra de Larsen e Brockington (2018), na qual referem a importância das ONGs para a conservação da natureza, exemplificando com variados estudos etnográficos, estas encontram-se em constante redefinição, devido às alterações profundas provocadas por fatores externos: “[r]edefined roles, in relationship to social movements and grassroots organizations, business partnerships and state politics, are part and parcel of an NGO’s life” (Larsen e Brockington, 2018:5) e a LPDA não foi exceção. Um dos seus membros sugeriu a criação de uma clínica veterinária solidária, que serviria para prestar auxílio aos animais de pessoas com baixos recursos económicos; os animais muitas vezes encontravam-se em condições precárias dado que os seus donos não tinham possibilidades de cuidar deles. Esta transformação da organização levou a mudanças importantes, como será descrito nos próximos subcapítulos; contudo, terá sido uma das decisões em relação à qual a atual presidente sempre se opôs. Terá sido após esta decisão que terá surgido a Liga tal como a conhecemos hoje, e é sobre esta nova, mas velha, LPDA que irei falar seguidamente.

2.2. A Liga na Atualidade: Estrutura, Missão e Funcionamento

A minha jornada na LPDA teve início em janeiro de 2018. Após uma breve pesquisa na internet descobri o local onde se situa a associação na qual iria passar os próximos cinco meses. Ao tentar chegar a este local desconhecido, deparei-me com uma paisagem que me era, afinal, familiar. Rapidamente identifiquei o motivo deste sentimento de nostalgia: era o local onde

havia morado em criança; onde os meus pais, desde cedo, fomentaram o meu interesse por animais, quando, por exemplo, íamos ao parque ver os patos. Após esta breve contemplação de momentos há muito vividos, dediquei-me a procurar a LPDA, que, tal como um animal camuflado, estava difícil de encontrar. Finalmente, acabei por encontrar o local: uma praceta escondida nas traseiras de uma fachada de vários prédios. Assim que vislumbrei o símbolo da LPDA dirigi-me para lá, mas no local apenas encontrei uma das clínicas veterinárias solidárias. Seguidamente, perguntei para onde me deveria dirigir e rapidamente me reencaminharam para o final da praceta. Indicaram-me uma porta branca, com barras nas janelas, sem qualquer tipo de identificação. De forma hesitante, bati à porta e fui prontamente recebido por uma das funcionárias. Apesar do aspeto discreto e pouco visível do exterior, assim que entrei no escritório da LPDA soube imediatamente que estava numa associação protetora dos animais: nas paredes vários quadros pendurados com fotografias de gatos; em cima da mesa, na sala de espera, encontravam-se três estatuetas de gatos e no escritório diversas fotografias de cães dos abrigos da LPDA, bem como uma cópia da Declaração Universal dos Direitos dos Animais afixada na parede ao lado das secretárias onde trabalham, servindo como uma lembrança constante daqueles que são os princípios pelos quais a LPDA se rege. No entanto, o que me despertou de forma imediata para o facto de aquele local se tratar de uma associação protetora dos animais foi a presença de três gatos, um macho e duas fêmeas. O gato, de nome Jorginho - em honra do atual Tesoureiro da LPDA - uma das gatas foi nomeada de Joaninha - também em honra de uma colaboradora de longa data -, e a terceira a Faneca. Estes três gatos seriam os meus colegas de trabalho durante os próximos 5 meses juntamente com a presidente, Maria do Céu Sampaio, a colaboradora Joana Moreira, e o tesoureiro Jorge Santos.

A estrutura atual da LPDA é semelhante à de muitas outras ONG's, sendo composta por uma direção, uma mesa da assembleia e um conselho fiscal. Para além dos seus órgãos sociais, a LPDA tem ainda três clínicas veterinárias solidárias – em Carcavelos, Tercena e Alcântara - que foram criadas com a decisão de incorporar a vertente veterinária no seio da LPDA, e, ainda, dois abrigos para cães: a AMIAMA e o IZQC. Os dois abrigos tinham estatuto de associações individuais, mas ambos foram adquiridos pela LPDA quando se viram impossibilitados de manter a sua atividade. As aquisições foram feitas pela atual direção que, ao não querer ver estas associações desaparecer e conseqüentemente a desabrigar os animais, assumiu a responsabilidade de as incorporar na Liga.

A LPDA é uma organização com um modelo unipessoal-presidencialista. A presidente, apesar da sua idade - tendo em conta que se associou já após a sua reforma e está na Liga há mais de trinta anos - não deixa que a LPDA se extinga e mantém-se fiel à missão original da

organização. Juntamente com a presidente da Liga, existe também, um tesoureiro que trata das contas da LPDA e uma colaboradora que opera na secretaria e que elabora sozinha todo o trabalho burocrático – desde o atendimento, passando pela gestão do correio eletrónico, até à gestão das clínicas –, acompanhando a presidente nas suas ações. Maria do Céu Sampaio faz parte dos corpos sociais da organização juntamente com mais quinze pessoas. Contudo, no meu período de pesquisa na instituição, foi possível observar que dos dezasseis membros dos corpos sociais da LPDA, apenas dois se destacavam em termos de participação ativa no funcionamento da organização: Maria do Céu Sampaio e o Jorge Santos. Ambos têm uma presença diária na LPDA, enquanto os restantes membros têm participações mais ocasionais no que concerne às preocupações e funcionamento da organização.

De acordo com Larsen e Brockington (2018) as ONG's funcionam, normalmente, nas fronteiras entre as relações, as identidades e as interações que existem no seu redor. Operam entre múltiplos setores e em variados contextos institucionais, definindo, muitas vezes, a sua posição como mediadores entre as instituições e os restantes atores (2018:4). Tendo este argumento em consideração, após a minha chegada coloquei variadas questões acerca do funcionamento da Liga com destaque para questões relacionadas com as suas funções diárias, de modo a compreender o papel da organização enquanto ONG. Rapidamente esclareceram-me, dizendo que o trabalho no escritório da Liga é multifacetado, ou seja, desde responder a emails, gerir as clínicas veterinárias e os abrigos, organizar eventos e, pontualmente, fazer resgates de animais. Esta última vertente deixou de ser tão comum após a criação de forças policiais especiais - a PSP Defesa Animal e o SEPNA da GNR - dedicadas exclusivamente a lidar com casos relacionados com o ambiente e os animais. Contudo, é importante salientar que as entidades que colaboram com a LPDA nos processos de queixas de maus-tratos a animais não conseguem dar uma resposta atempada a todos os processos que lhes são reencaminhados, pelo que a Liga é obrigada a intervir pontualmente em situações extremas,

Tivemos conhecimento de um cão que estava acorrentado sem água à disposição em pleno Verão. Normalmente a Liga não interfere nestes casos, mas o animal estava em sofrimento ao sol e sem água. Tive que tomar medidas imediatas. O cão encontrava-se dentro de uma propriedade fechada com um cadeado. Eu mesma peguei num alicate, cortei o cadeado e fui lá tirar o cão. Tenho plena consciência das minhas ações e até deixei um bilhete no local com o meu contacto para o dono do cão me contactar, se quisesse. Informei também a câmara municipal do que tinha feito.

(Entrevista a Maria do Céu Sampaio, diário de campo 14 de março de 2018)

Estes cenários são visões raras na Liga nos dias de hoje, com grande parte do tempo a ser passado a atender telefonemas de pessoas que colocam várias dúvidas relativas à legislação

ou que pretendem elaborar queixas de maus tratos a animais. Esta última função, juntamente com as respostas aos emails que apresentam queixas, são as que requerem uma maior resistência emocional; os seus conteúdos estão, muitas vezes, relacionados com mortes e/ou maus tratos o que torna a tarefa particularmente difícil para pessoas que tem uma relação emocional com os animais. Um caso particular de uma chamada entre a presidente e uma senhora de idade espoletou a minha atenção no que diz respeito à carga emocional que o atendimento acarreta. Nessa chamada a senhora ligou simplesmente para desabafar, pois o seu gato tinha morrido há um mês e ela encontrava-se num estado de depressão. Contudo, a senhora tinha medo de pedir baixa com a justificação de que o seu gato tinha morrido, com medo de ser ridicularizada. Deste modo, a solução que a senhora encontrou foi ligar para a Liga e contar o que lhe tinha acontecido. Para esta senhora o gato não era apenas um animal de estimação, mas, sobretudo, o seu companheiro e amigo, o único com quem se relacionava e lhe dava afeto. Para pessoas que vivem sozinhas, especialmente os idosos, os animais são, muitas vezes, o mais perto de interação social diária que têm, por isso, a sua perda é sentida como se a de um ente querido se tratasse. No decorrer desta conversa telefónica, com uma duração de aproximadamente vinte e cinco minutos, a presidente reconfortou a senhora, chegando a referir que iria expor o seu caso ao PAN. Na sua próxima reunião com este partido político iria propor a criação de um período de luto para os animais de companhia, para que as pessoas, como a senhora em questão, tivessem tempo para recuperar das suas perdas. Esta chamada teve um impacto emocional também na presidente da Liga, que sentiu a dor da senhora ao ouvir a sua história. Esta vertente do atendimento ao público da Liga é muito importante, servindo para prestar algum apoio às pessoas que se sentem desamparadas.

Contudo, há muitos telefonemas que não culminam com a pessoa a agradecer pelo apoio e paciência prestados, mas pelo contrário com pessoas irritadas do outro lado do telefone. E a razão essencial para isto suceder é a falta de conhecimento das pessoas sobre a lei. São múltiplos os telefonemas que a Liga recebe diariamente acerca do acolhimento de animais; de acordo com a lei, não é permitido apanhar animais da via pública, porque é uma responsabilidade das câmaras municipais. No entanto, as pessoas desconhecem este impedimento, deixando muitas vezes que as suas emoções falem mais alto. No dia 8 de maio de 2018, num telefonema para a Liga, pude constatar esta visão egomórfica que Milton refere (2005). Uma rapariga universitária ligou a pedir ajuda, pois tinha retirado um cão da rua porque (recupero as suas palavras) “o animal está maltratado e com o pelo todo sujo. Não conseguia deixá-lo por aí. Tive pena dele. Ninguém merece ser tratado assim.” As pessoas agem de forma impulsiva, pois através de uma

visão egomórfica (Milton, 2005) relativa aos animais, vêm-se a si próprios neles refletidos, levando a que recolham os animais da rua sem ter possibilidades de os manter em suas casas.

É neste momento que direcionam a atenção para a Liga e questionam se esta acolhe animais. Normalmente, a resposta da Liga é negativa, justificando com o facto de os abrigos estarem lotados; e é quando recebem esta resposta que as pessoas do outro lado do telefone, começam a exaltar-se. Num telefonema que eu próprio atendi a 3 de abril de 2018, numa situação idêntica à referida anteriormente, o senhor respondeu: “Então para que é que servem as associações de defesa dos animais?” - e esta questão foi-me colocada diversas vezes sempre que não era possível oferecer uma solução imediata para o problema colocado. Com isto em mente, aquando a minha entrevista com Joana Moreira, uma colaboradora de longa data da LPDA, coloquei uma questão semelhante: “Como é que a população avalia a LPDA?” ao que me respondeu,

É uma pergunta muito curiosa. A Liga segundo aquilo que a maioria, 99% das pessoas que não conhecem a Liga, acham que é uma associação com a obrigação de resolver os seus problemas. Portanto, a boa ação das pessoas é colocar-nos os problemas e daí para a frente é um problema nosso. Portanto, acham que a Liga não passa de uma entidade que tem poder de atuação e de averiguação de situações, que está errado, acham que é uma associação completamente apoiada pelo estado, o que está absolutamente errado, e que tem obrigação de dar apoio a tudo e todos para ontem.

(Entrevista elaborada a Joana no dia 10 de julho de 2018)

Este depoimento por parte de uma colaboradora que comunica diariamente com as pessoas que não pertencem à associação mostra que existe um desconhecimento acerca da função das organizações protetoras dos animais, o que pode ser originado por uma falta de transparência por parte das organizações ou, como pude verificar no caso da LPDA, por só se aperceberem da existência da organização em momentos de aflição, quando a prioridade é obterem a ajuda que necessitam.

Quando ocorrem envenenamentos, mortes ou maus tratos de animais, as pessoas demonstram a sua frustração para com a Liga devido à sua incapacidade de agir e à ineficácia das entidades oficiais em aplicar a lei vigente. Durante o trabalho de campo, através dos telefonemas que atendi, constatei que existe uma grande frustração por parte das pessoas para com as associações, pois não compreendem ao certo o que elas fazem. Um outro exemplo desta frustração pode observar-se quando existe uma queixa de maus tratos a animais e telefonam para a Liga; a Liga enquanto associação não tem autoridade jurídica para intervir no terreno,

reencaminhando para os órgãos policiais, e perante esta resposta as pessoas mais uma vez questionam o papel deste tipo de associações.

A grande maioria das pessoas que contacta a LPDA desconhece ou não compreende a legislação, o que torna difícil explicar-lhes que há certos comportamentos que não podem ter. Um destes casos sucedeu a 10 de abril de 2018, quando atendi o telefonema de uma senhora que queria saber se os seus vizinhos podiam apresentar uma queixa devido ao barulho que o seu cão fazia. O Regulamento Geral do Ruído⁷ não permite perturbações sonoras entre o intervalo das 23:00h da noite e as 7:00h da manhã. Face a esta informação a resposta da senhora foi: “Queixam-se do meu cão a ladrar e têm uma miúda atrasada que grita o dia inteiro e eu não me queixo.” Esta resposta mostra uma tendência que achei muito presente neste tipo de telefonemas, que é a da política de “se ele faz eu também posso fazer”. Esta tendência é a de procurar justificação para um comportamento do sujeito através da observação e comparação de um comportamento semelhante de um outro sujeito. A pessoa que protagonizou a conversa, referida anteriormente, ao comparar o comportamento do seu cão ladrar com o facto de a vizinha fazer barulho, está a procurar uma justificação para que a queixa que fizeram fosse invalidada e esquecida. No entanto, tal não sucede na grande maioria dos casos; as pessoas ficam extremamente frustradas com a organização e com o próprio sistema judicial porque se sentem injustiçadas. Este tipo de comportamento torna difícil o aconselhamento das pessoas que se sentem injustiçadas por conhecerem casos em que o mesmo ocorre e as consequências sofridas são diferentes. Todos estes desentendimentos são provocados, como já foi referido, por um mau entendimento da lei e, mesmo, falta de conhecimento da mesma. Isto me disse Joana Moreira,

Ainda há muitas dúvidas, as pessoas continuam a achar que a lei dos animais é diferente de todas as outras, ou seja, que criaram uma lei dos animais e agora nem a cumprem. Esquecem-se que a lei dos animais, como disse, é igual a todas as outras e para se poder avançar com um processo contra maus tratos, por exemplo, ou contra abandono é preciso haver provas concretas e as pessoas não percebem isso, acham simplesmente que têm que ligar para uma linha telefónica, tem que mandar um e-mail e a parte delas está feita. Não é assim que funciona e, portanto, as pessoas não estão minimamente elucidadas, lá ouviram que agora é crime e que pronto, dá multas e dá prisão e etc..., mas esquecem-se da parte mais importante que é: não se pode penalizar alguém se não tiver provas contra essa pessoa sobre aquilo que foi feito.

(Entrevista elaborada a Joana Moreira no dia 10 de julho de 2018)

⁷ Tal como pode ser consultado no artigo 24º do Decreto-lei nº 9/2007, de 17 de janeiro.

Já de acordo com a atual presidente da LPDA a lei não é clara. “É feita em cima do joelho - um bocadinho à pressa e sem ser pensada”, estando sujeita a várias interpretações e mesmo sendo difícil a sua compreensão por parte das pessoas, referindo ainda que existe falta de vontade política para aplicar a lei. Cumulativamente, estes fatores tornam o atendimento ao público uma experiência quase sempre negativa, pois em muitos dos casos não há muito que as pessoas possam fazer. Um exemplo bem a propósito foi mencionado no primeiro capítulo acerca da tendência da não criminalização do crime de maus tratos a animais.

O motivo que originou esta investigação, como já foi referido, foi a lei nº 8/2017 e a sua influência na sociedade civil, bem como no papel que a LPDA tem na sensibilização junto das pessoas acerca destes temas. Consequentemente, uma das minhas grandes interrogações foi saber se o número de queixas de maus tratos a animais teria aumentado com esta lei. Ao longo dos cinco meses que estive no terreno foi-me possível constatar que efetivamente o número de queixas havia aumentado, o que mostra que a sensibilidade das pessoas para o sofrimento animal teria, consequentemente, aumentado. Esta questão, de alguma forma foi esclarecida quando assisti às jornadas de Direito Animal que decorreram na universidade Lusíada do Porto a 22 de fevereiro de 2018. Apesar de nestas jornadas terem sido apresentados vários pontos de vista a favor e contra a eficácia da lei nº 8/2017, o argumento que penso ter exemplificado melhor o possível impacto que esta lei teve na população, foi dado pelo comandante do SEPNA do Porto. Durante a sua participação, o comandante apresentou alguns dados que ilustravam o desenrolar do estado das denúncias e dos autos registados pelo SEPNA no período entre 2015 e 2017. Estes dados, ilustrados no quadro 2.2.1., revelam um aumento no número de denúncias relacionados com animais em 2017, quando comparando com os anos anteriores. O motivo para este aumento de denúncias, segundo o comandante do SEPNA, deve-se a uma maior sensibilidade por parte da população e das próprias forças policiais, que prestam mais atenção às questões relacionadas com os animais.

Quadro 2.2.1. – Tabela referente ao estado das denúncias e autos contraordenacionais desde 2015 até 2017.

Tipo de processo	2015	2016	2017
Denúncias⁸	3810	3699	3942
ACO⁹	4684	5064	4784

⁸ Efetuadas através da plataforma SOS Ambiente e Território.

⁹ Autos Contraordenacionais.

De facto, de acordo com os dados estatísticos recolhidos pelo Instituto Nacional de Estatística relativos aos crimes registados pelas autoridades, que se encontram ilustrados no quadro 2.2.2., é possível observar uma evolução no número de crimes contra animais de companhia. Os dados apresentados refletem o que o comandante do SEPNA salientou na sua apresentação: desde 2014 – ano em que foi legislada a criminalização dos maus-tratos e abandono dos animais de companhia (lei nº69/2014) - ocorreu um aumento da preocupação e sensibilização por parte da população.

Quadro 2.2.2. – Tabela referente ao número de crimes registados em Portugal, INE.

Crimes registados (Nº) pelas autoridades policiais contra animais de companhia				
Ano	2014	2015	2016	2017
Portugal	x	1 330	1 623	1 950

Deste modo, poderá ser associado este aumento de sensibilidade por parte população e entidades oficiais com a produção de legislação referente à proteção dos animais de companhia, nomeadamente através da lei nº 8/2017. Esta lei reconhece os animais como seres dotados de sensibilidade e este facto poderá ter originado uma consciencialização por parte das pessoas relativa a determinados comportamentos ou atitudes para com os animais que podem ser consideradas menos toleráveis, sendo por isso motivo de denúncia e, consequentemente, de crime.

Este tipo de sensibilidade é, aliás, um fator essencial para uma pessoa trabalhar numa ONGA como a LPDA. Durante o meu trabalho de campo tive a oportunidade de testemunhar a contratação de um funcionário da Liga e no corpo do seu contrato de trabalho estava refletido a DUDA. Fiquei a saber que qualquer pessoa que queira trabalhar na Liga, para além de ter um gosto específico por animais, tem que subscrever à DUDA e respeitar os seus princípios. Apesar de este detalhe ser meramente indicativo, representa bem aquilo que a Liga defende - a proteção dos animais - e mostra que, enquanto organização, está preocupada em contratar pessoas que respeitem os animais. É certo que todas as pessoas com quem me cruzei na Liga têm uma grande paixão pelos animais, contudo, o relacionamento entre os funcionários e voluntários poderá não ser tão harmonioso, o que poderá originar desentendimentos no seio da organização.

2.3. Obstáculos

A Liga enfrenta, atualmente, diversos obstáculos, de cariz económico, social e, mesmo, existencial. Durante o meu trabalho de campo fui exposto a muitos destes obstáculos, o que me levou a questionar em algumas instâncias se o futuro da LPDA poderia estar em risco, o que

até ao momento ainda me levanta dúvidas. Os primeiros obstáculos, ou problemas, com os quais me deparei foram os de natureza económico-financeira.

É certo que a Liga, desde que decidiu incorporar as clínicas veterinárias na sua estrutura, mudou drasticamente o seu objetivo primordial, mas foram estas clínicas que permitiram que a Liga se aguentasse tantos anos de forma sustentada. “Foi um caminho para poder subsistir”, disse-me repetidamente a presidente. Estas clínicas, devido à sua gestão, monopolizam a maioria do tempo da LPDA e, levam a que exista uma repetição de tarefas quotidianas. Um facto que, por sua vez, ajudou a retirar o foco das atividades que a Liga realizava anteriormente com maior frequência. Para William F. Fisher (1997) isto é comum ocorrer nas ONGs: “[s]ome NGOs face routinization, bureaucratization, and institutionalization that encourage the drift toward oligarchy or sap them of their creative potential (...)” (1997:458). À medida que a Liga cresceu, aumentou a necessidade de adquirir outras clínicas, chegando às três que atualmente existem. É certo que manter estes estabelecimentos tem vários custos associados - por exemplo, as rendas, os salários, os equipamentos - e estes eram geralmente cobertos pela faturação que as clínicas faziam. No entanto, nos últimos anos, com o crescente aparecimento de clínicas veterinárias em diversos locais e com preços concorrentes, a Liga encontra-se numa situação complicada em termos de tesouraria. O sistema de preços nas clínicas da LPDA funciona de forma a poder beneficiar as pessoas com menores recursos: i.e., as consultas são realizadas sem custo ou só a custo da medicação utilizada, com um valor semelhante ao de outras clínicas para clientes regulares. O problema está no facto de as clínicas concorrentes praticarem preços semelhantes ou mais baixos do que os que a Liga pratica para os seus clientes regulares, levando a que estes escolham as outras clínicas, e faz com que a Liga fique sem a sua principal fonte de rendimento. Tal facto origina um clima de constante instabilidade dentro da organização.

Existe uma preocupação recorrente com o rendimento sustentável das clínicas de forma a ser possível cobrir as despesas que a organização tem, sobrepondo-se a qualquer outra preocupação de dedicação à proteção dos direitos dos animais. Raro foi o dia sem ouvir menção a outros assuntos que não estivessem relacionados com as clínicas. É provável que a LPDA não conseguisse sobreviver através das quotas dos seus associados, tal como acontece com a grande maioria das ONGs. As quotas não seriam suficientes para cobrir as suas despesas - até porque muitas pessoas só estão associadas para beneficiar de um desconto nas clínicas. Atualmente, a presidente encontra-se num dilema entre querer abandonar as clínicas, para voltar para o que foram os “anos dourados” da organização, e não poder abandoná-las, pois a Liga encontra-se dependente desse rendimento e sem ele não conseguiria subsistir. Numa conversa que mantive

com a presidente da LPDA, relatou-me que a organização deveria receber mais apoios do Estado, pelo trabalho que faz na área da saúde pública,

Uma organização que está a prestar um serviço de saúde aos animais das pessoas carenciadas e têm que pagar ao Estado 23% de IVA como se a saúde de um animal um negócio equiparável a uma ourivesaria, ou seja, aquilo que é uma salvaguarda da saúde pública paga 23%?”

(Entrevista com Maria do Céu Sampaio no dia 19 de abril de 2018)

De facto, de acordo com Brockington, Duffy e Igoe (2008), no final do século XX e em termos globais começaram a diminuir os apoios e os fundos para as ONGA's¹⁰. Por outro lado, os fundos para sustentar as grandes ONGA's aumentaram: de acordo com a obra *World Watch* existem três grandes organizações que recebem grande parte dos fundos: World Wildlife Fund, Conservation International e The Nature Conservancy (Chapin, 2004), variando a sua influência e a sua importância de acordo com as necessidades de conservação de cada país e variando de acordo com as prioridades definidas nos modelos internacionais (Brockington, Duffy e Igoe, 2008). Os modelos globais de distribuição de fundos apresentam falhas tanto em relação a zonas que necessitam de um plano ativo de conservação¹¹ (Brockington, Duffy e Igoe, 2008), como em relação às medidas de conservação e aos interesses de conservação. A questão central coloca-se muitas vezes em termos do interesse e mediatismo para a opinião pública— e prestígio para a própria ONGA's. Por exemplo, é mais valorizado a preservação de uma espécie classificada pela Lista Vermelha da IUCN como *em perigo* ou *em vias de extinção* do que a proteção de outras espécies menos emblemáticas: “(...) “flagship species” —animal types whose immediate appeal to the broad public makes them good tools in campaigns to raise public awareness and funds for conservation issues” (Heiss, 2010: 60). Também a LPDA nos seus ‘anos dourados’ focava-se mais nas “flagship species”, apostando ainda assim na sensibilização para o bem-estar de todos os animais, ou seja, atuava quase como uma organização de conservação animal. Contudo, atualmente, a LPDA foca-se exclusivamente nos animais de companhia, tendo um papel mais discreto e menos perceptível no quadro da sociedade portuguesa.

¹⁰ De acordo com Brockington, Duffy e Igoe, nos anos 90 do século passado, os fundos disponíveis diminuiram quase 50% (Brockington, Duffy e Igoe, 2010:158).

¹¹ Tal como Castro e Locker (2000) referem quando elaboraram um estudo sobre o apoio monetário para os projetos de conservação na América Latina e nas Caraíbas e concluíram que regiões de grande prioridade eram negligenciadas e recomendavam uma revisão da distribuição dos fundos (Brockington, Duffy e Igoe, 2010).

Como é possível observar no quadro 2.3.1 e 2.3.2, o capital da LPDA provém, principalmente, das quotas dos seus sócios e dos serviços prestados pelas clínicas, não tendo apoio estatal. Os dados foram obtidos após uma conversa que tive com a presidente e o tesoureiro, que imediatamente disponibilizaram a ata da Assembleia Geral que decorreu a 24 de março de 2018. O total do capital próprio e do passivo era, em 2016, de 340.207,88€ e em 2017 de 353.355,61€.

Quadro 2.3.1. – Balanço Individual da Liga Portuguesa dos Direitos do Animal: Capital Próprio (dezembro de 2017). Dados obtidos através do relatório da Assembleia Geral.

Capital Próprio	Exercícios	
	2016	2017
Capital subscrito	-----	-----
Outros instrumentos de Capital próprio	45.482,95€	45.482,95€
Reservas Legais	-----	-----
Outras reservas	59.698,29€	59.698,29€
Resultados transitados	102.386,17€	158.891,62€
Outras variações no capital próprio	1.235,66€	18.099,94€
Resultado líquido do período	56.505,45€	1.418,74€
Total do capital próprio	265.308,52€	247.391,66€

Quadro 2.3.2. – Balanço Individual da Liga Portuguesa dos Direitos do Animal: Passivo (dezembro de 2017). Dados obtidos através do relatório da Assembleia Geral.

Passivo	Exercícios	
	2016	2017
Passivo não-corrente:		
Provisões	-----	-----
Financiamentos obtidos	-----	-----
Outras dívidas a pagar	50.353,55€	37.303,07€
Passivo Corrente:		
Fornecedores	2.149,24€	19.372,52€
Estado e outros entes públicos	20.894,86	17.245,50€
Financiamentos obtidos	-----	-----
Diferimentos	5.800,19€	32.042,86€
Outros passivos correntes	24.545,81€	68.660,88€
Total do Passivo	74.899,36€	105.963,95€

Todos estes constrangimentos financeiros levam a uma priorização das ações da Liga como referiu Joana Moreira,

A Liga é uma associação de âmbito nacional e neste momento não tem capacidade para agir em âmbito nacional. Lá vamos nós pontualmente para aqui ou para ali, ou a uma palestra aqui ou ali, mas não é algo que possamos fazer no nosso dia-a-dia e que teria todo interesse e faz parte das nossas... não é funções porque temos várias e não somos obrigados a cumprir, propriamente, exigências, mas teríamos muito mais resposta.

(Entrevista elaborada a Joana Moreira no dia 10 de julho de 2018)

Outro dos obstáculos que a Liga enfrenta diz respeito às diversas tensões e conflitos que existem dentro da organização. Estes conflitos são gerados, essencialmente, por opiniões divergentes acerca da estrutura interna da Liga. A própria relação entre o abrigo da AMIAMA e a LPDA é um dos conflitos que mais tensão gera. A AMIAMA foi integrada na LPDA porque a sua direção não foi capaz de continuar o seu trabalho; contudo, foi permitido à pessoa que estava à sua frente continuar a gerir o abrigo.

A AMIAMA enquanto associação já não existe, existe sim o abrigo da LPDA. No entanto, testemunhei duas ocasiões nas quais a presidente da LPDA lembrou à dirigente do abrigo o facto de o abrigo que pertencia à antiga associação encontrar-se na tutela da LPDA e, por este motivo, a dirigente ter que responder perante a LPDA. De acordo com o que tive oportunidade de observar durante os meses de trabalho de campo, existe uma luta interna de poder dentro da Liga, pois a dirigente do abrigo tentou inúmeras vezes tomar decisões sem o conhecimento da presidente. Esta desautorização para com a presidente da Liga faz com que os seus funcionários levem pouco a sério a sua entidade empregadora, tendo comportamentos que sabem que não vão ser punidos. A falta de consequências, em virtude da personalidade afetuosa de Maria do Céu Sampaio, faz com que exista relativamente a aspetos de organização interna de acordo com a leitura que pude fazer, um clima de relativa impunidade na LPDA.

Como foi referido anteriormente, a LPDA é também afetada pela sua própria natureza enquanto organização de carácter solidário; isto é, ao querer ajudar inúmeros indivíduos acaba por prejudicar o seu funcionamento. Ações desta índole foram frequentes enquanto estive na Liga, da responsabilidade de funcionários, clientes ou devido a outros fatores externos. Um bom exemplo foi-me dado a conhecer por Joana no decorrer da entrevista realizada,

O pedido diário e constante de ajuda porque as pessoas não têm recursos e depois comprovam a falta de recursos e nós ajudamos e depois ficam a dever e depois a Liga não anda para a frente e a Liga também se já não tem muitos recursos, com as dívidas que as pessoas vão criando e não vão pagando, piora a situação. Depois queremos fazer eventos, palestras, etc e não temos essa capacidade e é um bocadinho isto

(Entrevista elaborada a Joana Moreira no dia 10 de julho de 2018)

Quanto aos funcionários, foi-me possível testemunhar um acontecimento relevante com uma das funcionárias que estava nos escritórios, logo no primeiro mês em que estive na Liga. Esta funcionária encontrava-se desempregada e a presidente aceitou que ela trabalhasse nos escritórios enquanto procurava outro emprego. Apesar de na altura ter começado o trabalho de campo há pouco tempo, era evidente que a presidente não tinha afinidade com aquela funcionária em questão, deixando-a lá ficar por simpatia para com a sua situação. No período inicial em que estive na Liga a funcionária estava prestes a conseguir um contrato de trabalho na LPDA, mesmo não tendo a presidente ficado muito entusiasmada com esta ideia. A presença desta funcionária seria passageira e, como referi anteriormente, existem problemas financeiros regulares que afetam a estabilidade da Liga. Quando lhe foi entregue o contrato de trabalho, a funcionária exigiu que mudassem o contrato porque não concordava com o que nele estava disposto (apesar de não saber os detalhes, pois estes nunca me foram divulgados). Foi neste momento que a presidente pediu para a funcionária deixar de comparecer na Liga, e fê-lo, porque esta demonstrou falta de confiança na LPDA, uma vez que o contrato que lhe foi apresentado é o mesmo que é entregue a todos os funcionários.

Para além dos conflitos internos da Liga, no âmbito das relações entre os seus funcionários, existem também conflitos externos com os seus clientes e com as entidades com as quais coopera. A Liga enquanto organização de cariz solidário recebe diariamente vários pedidos de ajuda financeira, tendo um banco alimentar para os animais de pessoas carenciadas e uma política de redução do preço dos atos médicos nas clínicas. As pessoas inscritas neste banco alimentar têm registados os seus animais e, conseqüentemente, a quantidade de alimento (uma quantia fixa) necessária para os animais durante um mês. Mas não é incomum as pessoas pedirem mais alimento, e muitas vezes recebiam, deixando vazio o armazém da LPDA. Foram várias as vezes em que tratei pessoalmente de entregar o alimento para os animais das pessoas que o necessitavam, e em alguns casos as pessoas tentavam aproveitar-se da Liga ao pedir mais rações do que tinham solicitado no mês anterior.

A LPDA encontra-se num período de crise financeira, devido ao surgimento de várias clínicas veterinárias de baixo custo. Ainda assim o rendimento principal da Liga provém dos clientes pagantes das clínicas, embora algumas pessoas que se dirigem à Liga fazem-no com o intuito de pagar o menos possível. De forma a conhecer as pessoas que recebem as ajudas de custo nas clínicas, a LPDA criou uma medida que visa aferir os seus rendimentos. Assim, pede aos utentes que requerem ajuda financeira para os seus animais a apresentação de um comprovativo dos seus rendimentos - e o máximo estabelecido para prestar auxílio é o ordenado mínimo nacional. Esta medida, apesar de necessária, ainda não está bem implementada; as

peessoas apresentam os seus rendimentos individuais e não do agregado familiar. Ora, as pessoas singulares podem apresentar rendimentos baixos mas no seu agregado familiar poderão ter mais que o ordenado mínimo nacional. Apesar da tentativa de implementação de uma fiscalização mais rigorosa, existem ainda os casos de pessoas que se dirigem diretamente à presidente e conseguem apoio. Os seus rendimentos são superiores ao estabelecido como critério mas a presidente tem em atenção as circunstâncias familiares em que se encontram. Uma abordagem que mostra que existe uma certa sensibilidade por parte da LPDA para ajudar as pessoas em dificuldades,

A LPDA neste momento tem um papel um bocadinho de Santa Casa da Misericórdia, como costume chamar, porque temos que fazer o apoio às famílias carenciadas, aos animais, para evitar também que estas, posteriormente os abandonem.

(Entrevista elaborada a Joana no dia 10 de julho de 2018)

Um exemplo do que refiro sucedeu no mês de março, quando um casal foi à Liga pedir ajuda para a operação do seu animal; o seu rendimento era superior ao estabelecido mas devido à situação de dificuldades em que se encontravam¹² foi-lhes concedido o apoio solicitado.

A Liga enfrenta múltiplas dificuldades externas que têm consequências no seu funcionamento, nomeadamente no que diz respeito à sua interação com outras entidades. Uma das questões que mais incomoda a presidente é o facto de a LPDA não ser reconhecida dentro do seu próprio concelho. Apesar de estar localizada no concelho de Cascais, a LPDA tem muito pouco contacto com o município. A Liga tem protocolos e coopera frequentemente com as câmaras municipais de Oeiras, Lisboa e Amadora, existindo uma colaboração entre municípios e a organização. Contudo, o município em que se encontra a sede e onde poderia ter mais incidência, não parece demonstrar interesse em cooperar com a organização.

Para além da dificuldade de cooperar com o seu município, a Liga tem também problemas na sua relação com outras clínicas. Devido à natureza da LPDA, enquanto associação de utilidade pública sem fins lucrativos, existem muitas clínicas veterinárias que quando não querem prestar assistência às pessoas de baixos recursos financeiros as reencaminham para a LPDA. Isto faz com que estas clínicas fiquem com os clientes pagadores, reencaminhando aqueles que não podem pagar na totalidade para a Liga. Processo que faz com que a Liga fique com mais pessoas a não pagar ou a pagar só a medicação.

A Liga suporta um peso para o qual não foi concebida. No seu início foi criada para sensibilizar a população acerca dos direitos e bem-estar animal, mas sofreu uma metamorfose

¹² Devido a problemas de saúde da sua filha e à sua medicação cara, não tinham rendimentos para esse mês;

de “organização” para “empresa”. Atualmente, trabalha mais a gerir as clínicas do que nos projetos de sensibilização e investigação. De acordo com Brockington, Scholfield e Ladle (2018) a existência de atividades coordenadas e chamativas poderá ser um fator positivo para a captação de investimento por parte das ONGA’s. Quanto mais projetos de sensibilização e mais destaque a ONGA tem nas pessoas, mais provável será a existência de apoios e de fundos para esta (idem,2018:65). Contudo, no caso da LPDA tal será difícil de ser concretizado devido aos constrangimentos descritos.

A presidente e alguns funcionários reconhecem o distanciamento atual da Liga relativamente à sua missão original. Isto leva a que nos seus escritórios impere uma certa impaciência quando se tratam de assuntos relacionados com as clínicas. Apesar de o processamento das queixas, quer por email, quer por telefone, ser uma parte essencial do dia-a-dia, obrigando por isso a que haja um conhecimento da legislação, as clínicas sobrepõe-se em termos de prioridade aos assuntos restantes. A pessoa mais resistente a este redireccionamento é a presidente; é ela quem elabora a grande maioria das ações de sensibilização e quem trata de muitos assuntos relacionados com as queixas.

Em suma, o carácter solidário da Liga é, simultaneamente, o que a distingue de muitas associações e o que a prejudica. Sendo que as clínicas são o principal motivo de conflito no seu interior. Foi-me possível constatar que a esmagadora maioria das discussões ocorridas nos escritórios da Liga estavam relacionadas com as clínicas, e apenas muito raramente sobre a proteção concreta dos direitos dos animais. Deste modo, para além da Liga já se ter afastado da sua missão original, dedicando-se apenas aos animais de companhia, agora arrisca-se a perder completamente o foco a sua missão atual de proteger os direitos dos animais de companhia, deixando que os conflitos relacionados com as clínicas absorvam todo o seu tempo. Ou seja, a sua natureza como ONGA está a cair no esquecimento, tornando-se apenas em mais uma empresa que gere clínicas veterinárias. Ainda assim, são as relações que a LPDA mantém com as pessoas, outras organizações e entidades governamentais que a não deixa cair no esquecimento da sua natureza fundamental. São estas relações externas que permitem que não se esqueça da importância que tem enquanto ONGA.

2.4. Dentro de uma ONGA: importância das ONGA, relacionamento com a população, entidades governamentais e outras organizações

The traditional or tribal shaman, I came to discern, acts as an intermediary between the human community and the larger ecological field, ensuring that there is an appropriate flow of

nourishment, not just from the landscape to the human inhabitants, but from the human community back to the local earth.
(Abram, 1996:7)

Nesta citação David Abram interpreta o trabalho do xamã, de acordo com a sua experiência de trabalho de campo. Esta conceção considera o xamã com uma entidade mediadora entre as comunidades locais e o ecossistema circundante, com o objetivo de manter o equilíbrio entre os dois mundos. De facto, este papel de mediador dos “mundos” que David Abram nos apresentam poderá ser aplicado às ONGAs. As ONGAs são mediadoras entre a sociedade e o meio natural no qual o ser humano coexiste, pois atuam como “boundary organizations” (Larsen e Brockington, 2018:4). Ao mediar as relações entre humanos e entidades não-humanas, sem sobrepor os interesses humanos aos naturais, as ONGAs podem trabalhar no sentido de encontrar um equilíbrio de coexistência harmoniosa entre os seres humanos e as entidades não-humanas, agindo assim como xamãs da sociedade moderna. Assim, de modo a existir um equilíbrio entre o mundo natural e a sociedade humana, as ONGAs poderão assumir um papel mediador e, conseqüentemente, dialogar com a população e com quem regula o mundo natural, mais concretamente as várias entidades estatais que legislam e ditam as normas de funcionamento da sociedade.

A LPDA coopera com várias entidades estatais e não-governamentais de forma a conseguir ter o maior impacto possível na área em que atua. Enquanto organização não-governamental ambiental a Liga encontra-se inscrita na Agência Portuguesa do Ambiente, bem como na CPADA, cooperando com estas instituições nas medidas que praticam dentro da área do bem-estar animal. Para além disto, a Liga cooperou no passado com outras organizações internacionais relacionadas com o bem-estar animal, como é o caso do EuroGroup for Animals e a World Society for the Protection of Animals (atualmente conhecida como World Animal Protection), funcionando como representante destas entidades em Portugal, através da promoção das suas atividades. Porém, os maiores parceiros na atividade da LPDA são as entidades estatais, nomeadamente as câmaras municipais e as juntas de freguesia, os órgãos policiais, partidos políticos e outras instituições como é o caso da DGAV.

Relativamente às câmaras municipais, a LPDA tem um diálogo muito ativo para com estas, tentando promover várias atividades e vários protocolos nos municípios. O mais recente protocolo foi estabelecido com a câmara municipal da Amadora, e trata-se de um documento que oficializa a cooperação entre a LPDA e o CROAMA num projeto de esterilização, vacinação e registo de animais de pessoas de baixos recursos económicos no conselho da Amadora. A Liga fomenta, também, o diálogo com as câmaras municipais e juntas de freguesias

de todo o país quando existem queixas de maus tratos a animais, sendo que muitas vezes a LPDA faz uso da sua relação privilegiada com os municípios para agilizar a investigação de casos de maus tratos.

No ecossistema das ONGA's existe um equilíbrio acerca daquilo que cada organização trata, sendo comum observar que estas têm uma conduta moral bem definida. No caso da LPDA esta conduta moral está associada com a proteção animal. Como foi mencionado anteriormente, os funcionários da LPDA têm adjacente ao seu contrato de trabalho uma cópia da DUDA, o que indicia os valores pelos quais a organização se rege. Gabriela Dias de Oliveira (2004) no seu artigo sobre a obra de Tom Regan *The case for animal rights* aborda a questão dos agentes e pacientes morais. A autora refere que os conceitos de pacientes e agentes morais poderão ser utilizados para justificar a atribuição de direitos aos animais. Nesta análise (2004) os agentes morais são as pessoas detentoras de direitos diretos e os pacientes morais poderão englobar não só animais, mas também pessoas que são incapazes de exercer autonomamente os seus direitos e deveres diretos pelos mais variados motivos – por exemplo, doença e incapacidade física ou cognitiva. Deste modo, se existem seres humanos incapazes de exercer os seus direitos, usufruindo dos mesmos de forma indireta, enquanto pacientes morais, o mesmo poderá ser aplicado para os animais enquanto seres incapazes de exercer direitos ativamente. A LPDA, enquanto organização, assume o papel de um agente moral que tem capacidade de exercer os seus direitos enquanto pessoa coletiva e usa este privilégio para proteger os animais enquanto pacientes morais, que estão sujeitos a direitos indiretos. Foi-me possível observar esta conduta pela primeira vez de forma clara cerca de um mês após ter iniciado o trabalho de campo, a 4 de fevereiro de 2018. Fui assistir a um evento que decorreu no Parque das Nações com o nome de *PET FESTIVAL* na FIL e, neste evento, a LPDA participou através de uma atividade chamada “cãominhada” onde, como o nome indica, pessoas levavam os seus animais de companhia para uma caminhada/corrída, tendo a Liga levado alguns dos seus cães do abrigo IZQC. O que me despertou a atenção neste evento não foi propriamente a atividade na qual a Liga estava a participar, mas sim o local onde a realizou e a razão da sua realização. A Liga esteve na parte exterior da FIL, nunca entrando no seu interior. Isto sucede porque, segundo a LPDA, no primeiro ano em que o evento foi criado a Liga foi convocada a participar no interior dos pavilhões. Após verificar as condições em que mantinham os animais para exposição e os usavam para entretenimento recusaram-se a entrar mais dentro dos pavilhões, pois são contra o tipo de exploração dos animais que realizavam no seu interior. Desta forma, em vez de recusarem o convite a participar limitam-se a ficar no exterior, no que se assume para a LPDA como uma forma de protesto. Neste sentido, a Liga mostra que poderá ter uma conduta moral

estrita, não participando em qualquer evento em que se ponha em causa o bem-estar dos animais, ou os explorem como forma de entretenimento.

Outra oportunidade na qual pude observar os princípios éticos de diversas organizações foi na Cimeira Anual da organização BASTA - organização que apoia a proibição dos espetáculos tauromáquicos. Fui assistir a esta cimeira acompanhado pela presidente da LPDA e, no decorrer do evento, a organização anfitriã chamou ao palco as representantes de uma outra organização. Esta, recém-formada, propõe-se tratar de assuntos que coincidem com o tema da organização anfitriã. Aquilo que testemunhei não foi muito diferente de um animal a defender o seu território de um potencial intruso. A organização foi chamada ao palco no que poderá ser considerada uma situação de *peer pressure* e, de seguida, “acusada” publicamente perante todas as associações presentes, tendo como argumento base o facto de que esta organização recém-formada não poder tratar de temas que já estavam a ser tratados por outra organização, tendo sido quase forçada a integrar a plataforma da associação anfitriã.

Este tipo de comportamento tornou-se mais evidente ao longo do meu tempo no terreno; as organizações protegem o seu “território” ferozmente de outras que possam ser potenciais ameaças à sua existência. Uma organização em concreto que nesta cimeira foi mal vista pelo todo das organizações presentes foi a ANIMAL. Esta organização não estava presente e o que pude inferir foi resultado de um conjunto repetido de discursos por parte das organizações presentes. Em causa estava a “invasão do território” da BASTA ao fazer manifestações ineficazes do ponto de vista da organização anfitriã; juntando poucas pessoas e dando a sensação de que não há pessoas interessadas em manifestar-se. Ou seja, originando, segundo o dirigente da BASTA, o descrédito do trabalho por eles realizado no boicote às touradas. A defesa do “território” de uma organização é muito importante para a sua sobrevivência, pois quantas mais organizações estiverem a tratar de um tema, menor será o destaque e apoio que todas receberão. A presidente da LPDA referiu em diversas ocasiões que a existência de associações não legalizadas é um problema para as organizações que se encontram devidamente certificadas. Estas associações, muitas vezes com expressão unicamente *online*, retiram o protagonismo e foco de outras já estabelecidas, salientando-se que muitas fazem “peditórios” nas redes sociais para operações de animais e angariações de fundos de vários tipos sem qualquer prova de confiança quanto ao destino do dinheiro que recolhem e à forma de como será usado. Deste modo, a presidente da Liga frisa a importância destas organizações se legalizarem devidamente e apresentarem os respetivos relatórios de atividades e contas.

No decorrer do meu trabalho de campo tive a oportunidade de dialogar com várias ONGA’s e de observar o diálogo que estas organizações mantêm entre si. Ao observar estes

diálogos foi-me possível constatar que dentro do todo das ONGA's existe uma hierarquia. Esta hierarquia está associada à área de atuação de cada organização. Sendo que existe uma esmagadora maioria que trata de questões ambientais e patrimoniais, e poucas as que se dedicam especificamente à proteção animal, e menos ainda, aos animais de companhia. Apesar de a Liga ser vice-presidente da assembleia geral da CPADA, foi-me possível observar que a abordagem que algumas das associações tinham para com a Liga era depreciativa. Um exemplo disto foi quando um dos membros da direção, após a presidente se ter manifestado acerca de não lhe terem enviado a informação de que estavam a falar, exclamou: “lá vem você com os béu-béus” - o que na altura me pareceu ser apenas uma brincadeira entre pessoas que já se conhecem há muito tempo. No entanto, a presidente mais tarde confirmou que muitas das associações ambientais consideram as associações de defesa dos animais como sendo “os maluquinhos dos animais”. Isto explica o facto de a Liga ser uma das poucas organizações dentro da CPADA que trata especificamente dos animais de companhia. Se a Liga atualmente pretendesse aderir, possivelmente não seria aceite, porque na altura da criação da CPADA, a Liga para além de ser fundadora da confederação, tinha também uma pletora de outros assuntos que tratava, nomeadamente ambientais e relacionados com animais selvagens. Hoje em dia, estando vocacionada para os animais de companhia, a sua hipotética adesão à confederação seria difícil.

A influência das ONGA's assenta na sua capacidade de partilhar informação de teor ambiental através dos *media* e nas campanhas contra algumas medidas governamentais, de empresas privadas e até de organizações internacionais (Brockington, Duffy e Igoe, 2010:155) que não têm em consideração os impactos que determinadas atividades poderão provocar no ecossistema e, conseqüentemente, nos animais. De facto, de acordo com Larsen e Brockington, as ONG's que operam nas áreas relacionadas com a conservação têm contribuído para a definição de quadros normativos (Larsen e Brockington, 2018:6). Numa entrevista elaborada a Maria do Céu Sampaio, questioneei-a sobre a importância e a influência das ONGA's, especialmente as que se preocupam com o bem-estar e direitos dos animais e a forma como as pessoas se relacionam com os animais. Para meu espanto, a primeira coisa que referiu não foi positiva. Ela refere que as organizações já não têm o impacto que tinham antigamente, referindo que nem as grandes ONGA's fazem tantas ações no terreno, dando o exemplo da CPADA. A responsabilidade é colocada nas novas tecnologias. A sua preocupação assenta no facto de, atualmente, toda a informação a que as pessoas possam querer aceder está à distância de um *click*, conseqüentemente, o impacto que as organizações têm enquanto entidades que promovem o conhecimento em determinadas matérias desvanece-se, colocando as ONGA's em perigo de

extinção. No entanto, mesmo perante a ameaça sempre presente das novas tecnologias, considera que as ações junto da população continuam a ser importantes para sensibilizar as pessoas, levando-lhes a informação diretamente. A geração-alvo da LPDA é a população mais jovem; Maria do Céu Sampaio acredita que esta geração é mais sensível às causas ambientais. Todavia, mesmo que estejam mais sensíveis a estas questões falta incentivo para se voluntariarem e ajudar diretamente estas causas. Segundo a presidente da LPDA deveriam existir incentivos para quem praticasse voluntariado, como forma de estimular o interesse, e dá como exemplo a diminuição de propinas ou das despesas escolares.

As ONGA's têm uma grande importância na produção de legislação nas suas respetivas áreas, não tanto enquanto criadoras dos diplomas legislativos, mas mais como consultoras para a produção da lei. Assim sendo, quando um partido quer produzir um projeto-lei convoca organizações que sejam especializadas na área em questão de forma a poder produzir um documento mais inclusivo que contenha o parecer de diversas organizações que lidam diretamente com as matérias que se pretendem legislar. A LPDA foi uma das organizações que ajudou a rever a lei nº 92/95, contribuindo com o seu testemunho para muitas das leis referentes aos animais.

Esta ação por parte das organizações é de extrema importância na produção da legislação, pois são elas que lidam diariamente com os problemas relacionados com as áreas em que atuam, nomeadamente, dando voz às pessoas e, através delas, aos interesses dos animais a seu cuidado. Porém, apesar das organizações exporem as suas preocupações, por exemplo, por ocasião da discussão ou revisão de legislação, estas raramente são refletidas no diploma final, tal como foi abordado no capítulo I.

Foi-me possível observar outro exemplo desta discordância entre partidos políticos num debate que ocorreu na Câmara Municipal de Lisboa a propósito da abolição do uso de animais nos circos. Neste debate estavam presentes deputados de vários partidos políticos, e uma coisa em que todos estavam de acordo era com o facto de não concordarem uns com os outros. Foram apresentados quatro projetos-lei distintos pelos quatro partidos ali representados. Estas discordâncias fazem com que a posição das ONGA's não seja acautelada, atenuando o seu papel. Isto porque as proposições feitas pelas ONGA's na criação dos projetos-lei perdem-se na revisão e reformulação que é elaborada posteriormente pelos diversos partidos políticos. Tal como referido pela antropóloga Kendra Coulter, as ONGs estão em desvantagem no que toca à defesa dos seus interesses, face aos interesses de intervenientes mais poderosos, como é o caso de entidades estatais e das grandes corporações que atuam na área que as ONGs querem proteger,

Animal politics mean recognizing the unevenness of the power differentials that see small-budgeted nongovernmental organizations and citizens pitted against national and transnational corporate interests with extreme financial resources, as well as social, cultural, political, and legal capital.

(Coulter, 2016: 115)

Para que a legislação possa ter um impacto significativo na maneira como as pessoas se relacionam com os animais, é necessário que as suas preocupações estejam refletidas no corpo da lei. Ao ver as suas opiniões e preocupações desvalorizadas, as pessoas poderão reagir de forma mais negativa à lei, mesmo que esta tenha na sua origem um projeto mais desenvolvido e inclusivo das preocupações de todos. Aliás, a presidente da Liga a 26 de abril de 2018, numa conversa comigo afirmou que “A produção de legislação deveria sentar à mesa mais pessoas que estão no terreno para poder elaborar a lei.”

A LPDA, devido à sua natureza enquanto ONGA dedicada à proteção animal, comunica muito com o partido político PAN. Apesar de a Liga não ter nenhuma filiação política, cooperando também com outros partidos políticos, coopera mais com o PAN devido à especial atenção que este partido tem para com a causa animal. A grande maioria das mais recentes leis relacionadas com os animais partiram de iniciativas do PAN. Deste modo, de forma a ter a maior expressão possível, a LPDA dialoga mais com este partido, pois sabe que tem uma maior sensibilidade aos assuntos de que a Liga trata. Normalmente, estão mais dispostos a cooperar com eles, aumentando a probabilidade de tornarem as suas sugestões realidade, em comparação a outros partidos políticos que focam mais a sua atenção noutros assuntos.

De facto, durante a minha investigação na LPDA, o PAN foi sempre um interlocutor privilegiado, em reuniões, conferências ou debates. A primeira oportunidade que tive de testemunhar a relação entre a Liga e o PAN foi numa reunião que ocorreu na sede da Liga a 8 de fevereiro de 2018. Nesta reunião o representante do PAN queria conhecer os principais constrangimentos que a LPDA sentia, de forma a poder ver se seria possível ajudá-la. Tendo isto em conta, Maria do Céu Sampaio referiu que uma das coisas em que a Liga se sentia carenciada era nas esterilizações dos animais de pessoas de baixos recursos. Desta reunião o deputado do PAN mostrou a intenção de levar a questão do apoio à esterilização à Assembleia da República o que acabou por suceder, tendo conseguido este apoio para diversas associações de defesa dos animais, bem como para os CRO.

Apesar de ser frequente o diálogo entre o PAN e a LPDA, a lei nº 15/2018, mais conhecida pela lei dos animais nos restaurantes, não necessitou da opinião sustentada da Liga. Quando questionei a Liga acerca desta lei, a opinião que expuseram foi bastante diferente,

comparada com a opinião sobre outras leis como a nº 8/2017. No caso da lei nº 8/2017, a presidente da Liga referiu, em conversa comigo, que esta lei, apesar de imperfeita, era um passo no caminho correto. Isto sucede porque a Liga, bem como poderá ser o caso para outras organizações, vê a sua própria contribuição naquele documento, mesmo que não seja o que eles sugeriram na sua totalidade.

Já, no que concerne à lei nº 15/2018, a resposta foi bastante diferente: “esta lei é disparatada e desnecessária”, referiu a presidente. Esta lei já mostrou ter um impacto mais negativo junto das associações. O motivo para a aversão a esta lei terá sido precisamente porque não foram consultadas as associações. Tive oportunidade de debater isto não só com a LPDA, mas também com outras associações que não compreendiam a necessidade de tal lei ser implementada quando existem assuntos mais urgentes a tratar. O resultado desta lei perante a população teve um impacto tremendo. Já com a lei nº 8/2017 houve controvérsia por parte de algumas pessoas por acharem que o estatuto dos animais não deveria ser elevado, no entanto, a lei nº15/2018 chocou muitas pessoas, devido à sua futilidade. Como foi referido anteriormente, as associações, neste caso a LPDA, têm um papel importante como mediadoras entre as pessoas e as entidades oficiais. As organizações poderão dar voz à vontade pública como representantes de um objetivo comum, que, muitas vezes, assentam num valor ético ou moral, tal com os antropólogos Mark Schuller e David Lewis afirmam: “[f]inally, NGOs can also be understood as “boundary objects”, with potential power to both unify and divide, and to contribute to change.” (2015: 10) e ao ignorar as organizações corremos o risco de ignorar a voz de muitas das pessoas que nelas se fazem representar.

As ONGs fornecem uma plataforma na qual as pessoas podem projetar os seus interesses e paixões das mais variadas maneiras. A proteção animal é um dos vários exemplos existentes onde pessoas que se preocupam com o bem-estar animal se associam a várias organizações com o objetivo de “fazer a diferença”, ou seja, de participar ativamente na defesa daqueles valores e ideais; todas agem de forma diferente mas com o mesmo propósito, pelo que as ONGs tendem a ser uma plataforma importante para uma abordagem produtiva relativa às causas que defendem. “[t]he idea of NGO as a kind of blank slate onto which different interests and ideas are projected is one productive approach” Referem Schuller e Lewis (2015: 11). Ao estar durante algum tempo por dentro da LPDA e ter entrado em contacto com diversas associações, pude verificar que a natureza destas organizações é movida por um vínculo emocional muito forte para com os animais. Esta vertente é simultaneamente a maior arma que as organizações têm, bem como o seu maior obstáculo. No caso da LPDA pude verificar que as pessoas que estavam na linha da frente da organização, mesmo existindo conflitos entre si, têm uma coisa

em comum: a sua paixão pelos animais. Estas pessoas vêem os animais como algo mais que simples organismos vivos que coabitam com elas, vêem-nos como companheiros, amigos, seres que merecem o seu respeito e que têm direito à sua dignidade. Esta visão vai ao encontro ao modelo *person-based* trabalhado por Kay Milton, pois percecionam os animais como algo mais do que um meio para um fim, considerando-os um meio para eles próprios (Milton, 2002). Considerando a discussão na obra de John Knight (2005), na qual o autor aborda o relacionamento entre o ser humano e outros animais, a visão personificada dos animais, enquanto seres vivos com características que os tornam mais do que meros organismos vivos para utilização humana, faz com que exista uma maior empatia dos humanos para com eles, tendo a tendência de os percecionarem singularmente como indivíduos e não como um todo (Knight, 2005).

Na LPDA pude observar várias situações que suportam o argumento anteriormente referido; lá não se dirigem aos gatos do escritório ou aos cães dos abrigos como “o cão” ou “o gato”, mas sim pelos seus nomes e reconhecendo as suas diferentes personalidades. O facto de na LPDA visualizarem os animais conforme o modelo *person-based* é a principal força da organização, pois permite-lhes fornecer um ponto de vista mais íntimo e sensível nos diálogos que tem com as entidades governamentais, que, regra geral, aplicam o modelo *resource-based*, ou seja: percecionam os animais (e a natureza) como fornecedora de recursos importantes para o nosso estilo de vida e bem-estar (Milton, 2002). Deste modo, uma visão mais afetiva e emocional dos animais pode ajudar à sua proteção, pois facilita uma perspetiva mais intimista que tende a por em primeiro lugar o interesse dos animais e em segundo o dos seus detentores, bem como uma defesa mais forte de quem vê os animais como algo mais do que meros recursos.

Contudo, o facto de organizações protetoras dos animais, como a LPDA, serem movidas por emoções pode ser também prejudicial para uma atuação bem-sucedida. O exemplo mais ilustrativo que testemunhei no trabalho de campo foi o do debate acerca da proibição do uso de animais nos circos. Neste debate, para além de estarem presentes deputados representantes de partidos políticos, veterinários e biólogos, estava também presente a presidente de uma associação protetora dos animais, a ANIMAL, já referida anteriormente. Eu encontrava-me na plateia com a presidente a ouvir o debate, quando a representante da única organização do painel tomou a palavra. No decorrer da sua intervenção foram vários os momentos em que foi possível verificar que se tratava de um tema que lhe era particularmente pessoal. Desta forma, a sua intervenção foi tomando um rumo cada vez mais emocional. No desfecho de um debate entre ela e um deputado, após ser-lhe comunicado que o que ela propunha não seria possível nos termos que apresentava, fez o seguinte comentário,

“Se vocês não fizerem nada, vamos encher-vos as caixas de emails até fazerem alguma coisa.” Ao que um dos deputados respondeu prontamente “Vocês não percebem que se fizerem isso, perdem qualquer hipótese de ter o nosso apoio direto. Encher-nos as caixas de emails só vai aborrecer as pessoas, não vão ler os emails e vão ficar com uma aversão ao tema em questão”

(Discussão entre a Presidente da Associação ANIMAL e um deputado do PS)

Neste debate a representante da associação tinha um papel muito importante, pois para além de se estar a representar, estava também a representar todas as associações protetoras dos animais. Pude verificar uma incompreensão por parte da representante da organização no que concerne à resposta do deputado, o que poderá ter suscitado uma inquietação por parte da mesma, levando à resposta apresentada. Uma vez que era a única associação no painel, esta atitude pode ser tomada como base para olhar para outras associações, podendo por isso levar ao aparecimento de comentários como “lá vêm os maluquinhos dos animais”. Este tipo de comportamento é particularmente difícil de controlar, porque para estas pessoas tratam-se de questões de cariz pessoal. É por motivos como este que o carácter emotivo das associações pode eventualmente ser também um grande obstáculo a ultrapassar. Pela dimensão emocional do tema, torna-se difícil manter a calma e a imparcialidade quando confrontados com atos e posicionamentos considerados injustos.

Deste modo, as associações como a LPDA têm uma existência paradoxal, de acordo com a qual a sua maior força é também uma das suas maiores fraquezas. A maneira como lidam com esta fraqueza é o principal fator que diferencia uma associação considerada ativista e uma associação mais tolerada pelas entidades governamentais, devido ao seu *modus operandi* mais predisposto para um diálogo mais imparcial.

2.5. O Futuro da LPDA

Durante a elaboração do meu estudo etnográfico na LPDA, questionei o futuro da organização. Foram várias as vezes que ouvi a presidente da Liga dizer: “isto assim não pode continuar. Se continuar vamos ter que fechar.” – querendo referir-se ao estado financeiro da Liga, e mais concretamente, à baixa faturação das clínicas. As clínicas e o foco nos animais de companhia foram sempre os principais fatores indicados como causas para o seu eventual encerramento.

Acresce a isto que a própria presidente se encontra saturada do seu trabalho relacionado com o seu cargo. Refere que já não tem idade para lidar com as preocupações associadas à gestão e manutenção das clínicas. Esta saturação coloca um problema, já que a atual presidente está no cargo há muitos anos – desde 1989 - e não demonstra vontade de continuar: “Já não

tenho disposição para isto”. No decorrer das semanas anteriores à assembleia geral da Liga a presidente manifestou-me várias vezes a sua falta de vontade para continuar no seu cargo. Contudo, coloca-se sempre o mesmo problema quando a presidente demonstra a sua vontade de sair. A falta de vontade de outras pessoas para a substituir. É, sobretudo, a preocupação de que a Liga desapareça por falta de alguém que a possa dirigir e orientar que impede a presidente de sair do seu cargo, apesar da sua idade. Durante a assembleia geral, a presidente repreendeu os restantes membros dos corpos sociais da Liga por achar que esta deveria regressar à sua origem, referindo ainda, que o nome da Liga inscrito nos seus estatutos, é o de Liga Portuguesa dos Direitos do Animal e Ambiente; ou seja, reforçou a importância do segundo “A”, justificando que este não está inserido na sigla LPDA por ser repetitivo - LPDAA. Porém, a sua ausência na sigla foi rapidamente alargada à sua existência dentro da Liga. Por este motivo, lembrou aos restantes membros que a associação não se debruçava só sobre “cães e gatos”, e que lamentava não existir essa consciencialização por parte dos membros, o que tornava difícil agir noutras áreas. Também nesta assembleia referiu que só iria permanecer no seu posto durante os próximos dois anos dos quatro do mandato – e justificou dizendo que era o tempo que demoraria a pagar a clínica de Carcavelos da qual é fiadora. Desta forma, e não havendo potenciais candidatos para substituir a atual presidente, a Liga tem neste momento um prazo de validade de dois anos. No entanto, uma luz ao fundo do túnel acende-se no que diz respeito ao futuro da Liga: a possibilidade de construir um hospital veterinário.

Desde 2001 a LPDA encontra-se envolvida num processo de permuta com a câmara municipal de Oeiras. Esta permuta consiste na cedência de um terreno da LPDA - Quinta das Lindas, situado em Tercena e, onde atualmente se situa o abrigo IZQC - em troca da cedência de outro terreno por parte da Câmara Municipal de Oeiras, comprometendo-se esta a construir um hospital veterinário para a Liga. Esta permuta já sofreu várias alterações desde a sua proposta original em 2001, tendo o processo estado parado nos últimos anos. Todavia, a 29 de abril de 2018 as negociações foram retomadas pelo recém-eleito presidente da câmara municipal, estando projetada a conclusão do hospital veterinário para 2020. Este acontecimento marca uma potencial mudança significativa no futuro da Liga, bem como na sua estrutura atual. A conclusão deste hospital iria subtrair a necessidade da existência das clínicas, da sede, que seria no hospital, bem como de um dos abrigos – IZQC -, pois o hospital terá a dimensão necessária para efetuar atos clínicos de diversas especialidades, tendo ainda prevista a existência de um abrigo.

A grande preocupação da Liga é a gestão das clínicas; um dos principais motivos de conflito e de tensões prende-se com a sua gestão e a despesa que originam. Com o hospital

ocorrerá um processo de centralização de todos os polos da Liga, mitigando os conflitos que existem atualmente por causa da falta de comunicação entre a sede e os restantes órgãos. A criação deste hospital originará um reforço do vínculo da Liga relativamente aos animais de companhia, afastando-a cada vez mais da sua missão original. No entanto, a presidente espera que o facto de centralizarem todas as suas atividades num único local, permita que a Liga possa focar-se na área em que atuava originalmente, prosseguindo com as ações de sensibilização, a levar a voz das pessoas e partes interessadas às entidades governamentais e continuando a ter um papel crucial na produção de legislação.

Apesar de todos os constrangimentos referidos neste capítulo, a LPDA realiza um trabalho de extrema relevância tanto para o bem-estar do animal – através da sua participação nas consultas da legislação, da existência de clínicas, ou um futuro hospital solidário, e dos abrigos – como para a sensibilização da população, nomeadamente dos mais jovens em idade escolar. Estas organizações que trabalham sobre o bem-estar e o direito animal têm ganho destaque no quotidiano das pessoas. Por exemplo, o veganismo e o vegetarianismo tornaram-se formas de vida e experiências pessoais que, tal como Peter Singer refere na sua obra (2006) sobre ética e direito animal, afetam todas as faixas etárias e baseiam-se na preocupação com o bem-estar animal.

Ao compreendermos a relevância que a LPDA tem nesta causa, penso no seu futuro como organização, tal como foi anteriormente referido. Mas, graças aos esforços da Liga e principalmente da sua presidente deveremos olhar para o seu futuro não com incerteza, mas com uma certa curiosidade, tal como Singer afirma: “[w]e should not ask “When will we get there?” because, without the ability to see into the future, we cannot tell. We should instead ask the more modest question: “Are we moving in the right direction?” (Singer, 2006:226). As novas gerações aparentam estar mais sensibilizadas e atentas aos problemas ambientais, nomeadamente aos problemas relacionados com animais. Esta nova sensibilização poderá ser resultado das campanhas de sensibilização geradas pelas ONGA’s e à melhor qualidade da informação disponibilizada *online* em muitas páginas pertencentes a estas organizações. Deste modo, será possível que com uma crescente sensibilização e um bom acesso à informação o comportamento das pessoas venha a evoluir positivamente face à temática dos direitos dos animais.

Capítulo III – Reflexos Antropomórficos

3.1. Pessoas Humanas

The hand is a peculiar thing... Apes, too, have organs that can grasp, but they do not have hands. The hand is infinitely different from all grasping organs— paws, claws, or fangs — different by an abyss of essence.
(Heidegger, 1968:16)

A presente citação de Martin Heidegger foi retirada da sua obra *What is called thinking?* na qual aborda o processo do pensamento humano e o que o define. Esta citação permite a elaboração de uma curta reflexão: o que na essência separa uma mão humana de outros órgãos de outros membros do reino animal? Apesar de ser semelhante em alguns casos, como por exemplo, nos símios, é muito distinta quando comparada com a grande maioria dos animais. Este “abismo de essência” que separa as mãos humanas das dos restantes animais está relacionado com a finalidade que lhes é dada. Esta finalidade está relacionada com as diferentes perceções que diferentes espécies têm do seu meio envolvente. Tal como Heidegger refere apesar de um ser humano e um chimpanzé possuírem várias semelhanças, nomeadamente a nível genético e físico, existe, entre a mão humana e a do chimpanzé um abismo que as separa devido à perceção de cada um relativamente ao meio que os rodeia. E é graças a esta perceção que diferentes entidades exercem diferentes tipos de interação com o meio circundante.

A forma como o ser humano perceciona o mundo levou a que se questionasse sobre qual o seu lugar no mesmo. O “abismo” que separa o ser humano dos restantes animais que Heidegger (1968) mencionou é evidente para a grande maioria dos seres humanos. Deste modo, o ser humano, por constatar uma diferença tão contrastante para com outros animais não poderia inserir-se no mesmo “reino” que estes. Algo mais do que o *Homo Sapiens* foi necessário para captar todo o espectro da sua humanidade. O conceito de “pessoa” é crítico para o entender; algo que transcende o aspeto carnal do ser humano e lhe atribui uma vertente moral distinta de todos os outros animais,

Every human being living in society is two things: he is an individual and he is also a person.
As an individual he is a biological organism ... Human beings as individuals are objects of study for physiologists and psychologists. The human being as a person is a complex of social relationship ... As a person the human being is the object of study for social anthropologists.
(Radcliffe-Brown, 1940:5)

Tal como o autor refere, o ser humano pode ser analisado de duas formas distintas: como um organismo biológico, como indivíduo e como uma pessoa, que se faz em relação social. É nesta última categoria que pretendo focar o presente subcapítulo. O conceito de “pessoa” foi

criado para tentar captar a essência do ser humano como algo que se opõe à animalidade dos restantes seres vivos. Definir o que é uma “pessoa” é algo que muitos antropólogos e filósofos – e outras áreas dentro das Humanidades – têm tentado fazer.

O que define a “pessoa”? Tal como muitos conceitos, o conceito de “pessoa” é distinto consoante o contexto social em que está a ser utilizado. Marilyn Strathern em *The Gender of The Gift* (1988) explora o estatuto da mulher na sociedade da melanésia, abordando o conceito de “pessoa” que a autora atribui às sociedades ditas ocidentais. Nesta abordagem, a autora refere que a “pessoa” ocidental é caracterizada como um ser individual e único que contrasta com a sociedade coletiva em que está inserido e para a qual contribui com a sua individualidade para a construção de uma teia de vários indivíduos únicos que dão origem a um coletivo que é a sociedade (Strathern, 1988). Jean La Fontaine explora a conceção de “pessoa” apresentada pelo antropólogo Marcel Mauss, como o reconhecimento da importância social do indivíduo para a sociedade em que está inserido “[i]f the self is an individual's awareness of a unique identity, the 'person' is society's confirmation of that identity as of social significance. Person and individual are identified in contrast to the self.” (Fontaine, 1985: 124). Esta noção de “pessoa” como estatuto atribuído pela sociedade a um indivíduo que seja merecedor devido ao seu valor intrínseco para esta é um conceito interessante que encontramos em grande parte das sociedades ditas ocidentais. Um ser humano é considerado uma “pessoa” para a sua sociedade não pelo que pode fazer pela sua comunidade, mas sim pelo que poderá vir a fazer. Esta versão do conceito de “pessoa” poderia ser alargada a outras entidades não-humanas desde de que elas demonstrassem o seu valor intrínseco e, assim, serem consideradas úteis para a sociedade. Contudo, este valor atribuído a entidades não-humanas, como os animais, não é reconhecido nas sociedades ditas ocidentais, como Portugal. Tal sucede porque o valor inerente destas entidades poderá não ser captado pela sociedade geral. O facto de não conseguirmos incorporar outras entidades fora da esfera humana na categoria de “pessoa” poderá estar relacionado com a falta de capacidade para imaginar essas entidades numa relação para com os seres humanos que vá para além do contrato de utilizador/utilizado e através da qual os seres humanos percecionam as outras entidades não-humanas como recursos ao seu dispor. De acordo com o filósofo Charles Taylor (1985) existem vários critérios que tem que ser preenchidos para se poder considerar a atribuição do estatuto de “pessoa”. Para o reconhecimento de uma entidade como “pessoa” é necessário que exista um agente consciente de si próprio capaz de tomar decisões que se projetem para além do presente imediato e que seja capaz de discernir entre o bem e o mal (Taylor, 1985:256). Este conceito é mais específico que o conceito de Mauss e, como tal, mais restrito, pois traduz-se em capacidades de difícil identificação em esferas não-

humanas. Em suma, segundo os dois conceitos de “pessoa” aqui apresentados podemos assumir que estes conceitos foram pensados de forma a serem inclusivos apenas para o ser humano, dificultando a hipótese de abranger outras entidades.¹³

Porém, será possível reconhecer outras entidades dentro deste conceito de “pessoa”? Como foi referido nos capítulos anteriores, alguns países – entre os quais Portugal – estão lentamente a reconhecer cada vez mais o valor intrínseco dos animais, com especial foco nos animais de companhia com quem partilham as suas vidas. Dentro deste movimento crescente existe o reconhecimento da natureza sensível dos animais. Ao longo desta dissertação referime ao reconhecimento da senciência dos animais não-humanos como algo importante, como um passo vital. O motivo para ter dado tal ênfase a este fenómeno é precisamente porque a nossa maneira de perceber o mundo dita a forma como interagimos com ele. Neste sentido, esta mudança paradigmática dos animais de objetos/instrumentos a seres sensíveis pode resultar numa alteração da nossa interação com o mundo.

Existem diversas formas de pensar este conceito fora da sociedade ocidental. De acordo com Jean La Fontaine, um povo no norte do Gana, os *Tallensi*, tem um conceito de “pessoa” que difere do conceito encontrado nas sociedades consideradas ocidentais. Dentro desta comunidade o conceito de “pessoa” tem pré-requisitos para a sua atribuição. Um dos exemplos dado é a procriação. De acordo como Fontaine, nesta comunidade os seus membros não podem obter o estatuto completo de “pessoa” se não tiverem filhos,

It is the completion of a proper life which qualifies an individual for full personhood, for marriage and the birth of children are essential prerequisites. Fortes emphasises that no individual qualities of behaviour or temperament can disqualify a parent from personhood; conversely, no matter how loved and admired an individual may be, if he or she fails to fulfil the ideal pattern of life and leaves no children, then full personhood has not been attained.

(Fontaine, 1985: 131)

Outros exemplos fornecidos por Fontaine são os do povo *Lugbara*, Uganda, e do povo *Taita*, Quênia. Em relação aos *Lugbara*, dentro desta comunidade o conceito de “pessoa” toma um rumo diferente dos casos mencionados. Neste caso as mulheres não podem adquirir o estatuto de “pessoa” porque carecem do que a autora refere como o senso de responsabilidade

¹³ Apesar de estes conceitos serem pensados por seres humanos e para seres humanos, existem entidades não-humanas que apresentam comportamentos similares aos dos humanos, levantado a questão da aplicabilidade destes conceitos aos mesmos. Um exemplo de um estudo referente a este tópico esta descrito na obra de Jane Goodall (1971). A autora reflete sobre as semelhanças entre alguns comportamentos humanos e dos chimpanzés. Salienta ainda que, o comportamento destes primatas poderá ser uma janela para compreender alguns comportamentos humanos (Goodall, 1971: 268-269).

ou *orindi*. Comparativamente, os *Taita* reconhecem o estatuto de “pessoa” às mulheres, no entanto, este é uma qualidade adquirida ao longo das suas vidas,

Lugbara women can never become full persons for they lack *orindi*, the sense of responsibility, although some old women may have power in their own right; unlike the Lugbara, the *Taita* do accord full personhood to women but this quality is developed over the course of an individual's life.

(Fontaine, 1985:131)

Os exemplos mencionados, todos do continente africano, demonstram que o conceito de “pessoa” pode mudar radicalmente entre diferentes comunidades. O estatuto de “pessoa” é, para os *Taita* e *Tallensi*, algo que tem que ser conquistado e merecido, mas para os *Lugbara* é algo exclusivo aos membros masculinos da sua comunidade.

Estas diferentes conceptualizações do conceito de “pessoa” são distintas daquelas que maioritariamente encontramos nas comumente designadas sociedades ocidentais. Contudo, existem comunidades nas quais o conceito de “pessoa” transcende o humano e entra da esfera não-humana, tendo como exemplos as sociedades animistas. Muitas destas sociedades atribuem a categoria de “pessoa” a muitos seres para além do ser humano. Tim Ingold (2000) dá um exemplo desta representação do conceito de “pessoa” numa comunidade animista, os *Ojibwa*. Para esta comunidade existem várias “pessoas” para além dos seres humanos,

Persons, in the *Ojibwa* world, can take a great variety of forms, of which the human is just one. They can also appear in a variety of animal guises, as meteorological phenomena such as thunder or winds, as heavenly bodies such as the sun, and even as tangible objects such as stones that we would have no hesitation in regarding as inanimate.

(2000: 91)

De acordo com o autor, esta comunidade animista detém um vasto leque entidades que se enquadram dentro da categoria de “pessoa”, desde os animais não-humanos, a fenómenos naturais, que devido à sua natureza única são percecionados como “pessoas”. Este exemplo adita aos restantes na oposição ao modelo ocidental do conceito de “pessoa” como um ser, exclusivamente, humano consciente de si próprio e do seu meio e que faz parte de uma sociedade para a qual tem um valor inerente, tendo também capacidades cognitivas e qualidades morais e emocionais que permitem que seja capaz de refletir sobre o passado e tomar decisões sobre o seu presente e futuro.

3.2. Pessoas Não-Humanas

Neste subcapítulo pretende-se refletir sobre o conceito de “pessoa” aplicado a entidades não-humanas, mais concretamente, animais não-humanos. De acordo com os conceitos

explorados anteriormente, é possível inferir que o conceito de “pessoa”, como é pensado nas sociedades ditas ocidentais como a portuguesa, poderá não estar preparado para uma adaptação ao não-humano. As normas que os diversos conceitos impõem estabelecem requisitos que são *a priori* pensados do ponto de vista humano e em consideração à natureza humana. Dentro destes conceitos não se imagina a inserção de um ser como um gato, pois aparentemente um gato não é capaz de tomar decisões relativas ao seu futuro, nem de discernir entre o bem e o mal. Não obstante, estas concepções ocidentais do conceito de “pessoa” são provenientes de uma visão antropocêntrica do mundo; ao atenuar esta visão será possível pensar em “pessoas” diferentes das humanas a que estamos acostumados.

Os animais são o exemplo primário no que concerne à atribuição da categoria de “pessoa” a entidades não-humanas. No entanto, ao contrário do que sucede com algumas sociedades não ocidentais, o reconhecimento de animais não-humanos como “pessoas” é algo que coloca um dilema nas sociedades consideradas ocidentais. A simples sugestão de uma comparação de estatuto entre humanos e não-humanos é algo que é capaz de espoletar uma reação negativa por parte de muitos seres humanos. A construção do homem ocidental baseia-se na sua conquista sobre a sua animalidade, colocando-se num patamar oposto ao dos animais que ainda vagueiam num estado de permanente animalidade, tal como a antropóloga Sabrina Tonutti refere na obra *Anthropocentrism and the Definition of “Culture” as a Marker of the Human/Animal Divide* (2011). A autora aborda o antropocentrismo, e a relação do ser humano com outras entidades não-humanas. A atribuição do papel de antagonista aos animais não-humanos, com padrões de negatividade dos quais os seres humanos se devem afastar de forma a manter a sua humanidade, é algo que é característico das sociedades tidas como ocidentais (Tonutti, 2011: 187). Este fenómeno oferece uma justificação plausível para a aversão da atribuição do estatuto de “pessoa” a animais não-humanos. Ao fazê-lo o ser humano deixa de ter um modelo de referência daquilo que representa o que ultrapassou, bem como aquilo a que não pode regredir. O desaparecimento deste marco da conquista da animalidade por parte do ser humano poderá causar lacunas naquilo que poderá ser considerado como o maior feito do ser humano. O reconhecimento do estatuto de “pessoa” a animais não-humanos poderá por em causa a superioridade humana, pois existiria uma certa igualdade entre ambas as fações, desvalorizando assim a singularidade do ser humano.

Para além de uma potencial ameaça à superioridade humana, Milton explora alguns aspetos do dilema que se coloca à atribuição do estatuto de “pessoa” a animais não-humanos,

Some nature-protectionist arguments define nature and natural things primarily as resources, as things whose value depends on how they benefit others. Non-human animals are

valued as sources of food, clothing, medicines and aesthetic pleasure. They are also valued as components of “biodiversity” [...] In resource-based arguments, the personhood of non-human animals, though not explicitly denied, is not relevant.

(2002: 29)

Milton refere o que poderá ser um dos principais obstáculos na percepção de animais não-humanos como “pessoas”: a visão *resource-based* do mundo natural. Este entendimento da natureza como um recurso é utilizado principalmente para legitimar a exploração que é feita na sociedade ocidental dos recursos naturais – a utilização do termo “recursos naturais” no trato do meio ambiente é em si uma manifestação do enraizamento que esta visão tem na sociedade ocidental. Contudo, como é referido pela autora, este argumento é também utilizado por quem visa proteger a natureza, pois esta apresenta características de cariz utilitário que a tornam importante de preservar – como exemplos, a sua beleza estética, a importância como recurso alimentar e de biodiversidade (Milton, 2002). Deste modo, a atribuição de um estatuto mais elevado a estes “recursos” estaria a comprometer a sua permanência como “recursos” que podem ser utilizados sem grandes considerações, passando a ser entidades merecedoras de respeito e reconhecimento por parte da sociedade em que estão inseridas.

Contrariamente ao exposto anteriormente, a atribuição do estatuto de “pessoa” a animais no seio da sociedade ocidental é bem-vinda em alguns círculos. Mais especificamente, a atribuição deste conceito a animais não-humanos é bem-recebido entre os movimentos defensores dos direitos dos animais. No seio destes movimentos, a visão dos animais como indivíduos e não como membros de uma espécie poderá ser tendencial; a atenção ao individual e singular permite o reconhecimento dos diferentes animais como únicos dentro da sua espécie – fator que se assemelha ao conceito de “pessoa” ocidental, em que o ser humano é uma pessoa única. No meu trabalho de campo na LPDA o reconhecimento dos animais como algo mais que animais sempre foi recebido de forma adversa. No entanto, os animais que por ali passavam não eram simplesmente “cães e gatos”, eram a Caniche – nome de uma cadela idosa que esteve de recobro nos escritórios da Liga – e a Joanhina – nome de um dos gatos do escritório da Liga. Nenhum destes animais era “mais um” da sua espécie, mas um ser único com características singulares que o tornavam distinto de qualquer outro animal que a eles se assemelha por mera aparência fisiológica. Tal com Milton refere,

Such arguments contrast with those in which the personhood of animals is given priority, specifically those arguments used to promote animal rights and welfare, in which an animal’s value in and of itself takes precedence over its value for others.

(Milton, 2002:29)

Neste âmbito, o reconhecimento de animais não-humanos ganha uma nova perspectiva perante seres humanos que são capazes de os “olhar” como algo mais que recursos ou membros de um coletivo de animais que forma uma espécie.

No entanto, ao ponderar a hipótese da atribuição do estatuto de “pessoa” a animais não-humanos, coloca-se uma questão: serão todos os animais qualificáveis para a atribuição deste estatuto? O ser humano como membro do reino *Animalia* é o único animal a ser considerado uma pessoa plena nas sociedades consideradas ocidentais. Portanto, a resposta inicial à questão seria negativa. Nem todos os animais poderão estar inseridos no estatuto de “pessoa” não-humana; este estatuto é algo que reconhece a singularidade de uma espécie ou animal específico e, tal como o conceito de “pessoa” aplicado ao ser humano, deverá ter requisitos que ditam se um animal será merecedor deste estatuto. O fator amplamente utilizado para o reconhecimento dos animais não-humanos como seres capazes de transcender a animalidade em que estavam previamente categorizados, é a sentiência. Este fator dita se o animal é complexo o suficiente para ser merecedor da nossa preocupação, tal como Milton refere “[i]n the case of non-human animals, the important questions are whether they are sentient, can suffer pain, have the capacity for emotional experience, and so on.” (2002:28).

A capacidade para sentir dor e outras emoções são aquilo que, para nós, dita o nível de reconhecimento dos animais; quanto maior o grau de sentiência, maior o reconhecimento do animal. Deste modo, seres como os chimpanzés, golfinhos e cães captam o nosso interesse pela sua capacidade de demonstrar um nível perceptível de sensibilidade, ao passo que animais como uma formiga, ou um sapo não são dignos do nosso interesse. Consequentemente, poder-se-á assumir que os animais não-humanos, dentro do reino *Animalia*, onde o ser humano se encontra, são o que na antropologia é considerado como o “outro”. Paralelamente ao que sucede na antropologia, nos estudos dos humanos, o sujeito de estudo é muitas vezes denominado como o “outro” a ser estudado pelo antropólogo pelas suas características únicas. Refere Hurn “[a]s a comparative discipline, anthropology can only operate when there are ‘others’ against whom one’s own ideas and customs (or those of one’s ‘home’ society) can be measured and judged.” (2012: 3). Neste caso, os animais não-humanos são o “outro” a ser estudado pela humanidade na busca de um melhor entendimento dela própria, pois é através do estudo do “outro” que aprendemos mais acerca de nós próprios. Considerando o papel de “outro” que os animais têm dentro de uma sociedade que partilham com o ser humano, existem então duas tipologias de “outro” dentro dos animais não-humanos: o “Outro” e o “outro”. As terminologias que escolhi são idênticas, diferindo apenas na primeira letra, sendo uma maiúscula e outra minúscula. A diferença entre letra maiúscula e minúscula representa um “Outro” reconhecido pelo ser

humano devido à sua senciência e o “outro” ignorado pelo mesmo devido à sua incapacidade de exteriorizar esta mesma senciência.

Tendo isto em consideração, o que nos leva a diferenciar um “Outro” de um “outro”? Porque é que alguns animais são alvo de uma maior preocupação do que outros? Entender o que leva os seres humanos a atribuir mais facilmente um reconhecimento de “pessoa” não-humana a uns animais do que a outros é aquilo em que o próximo subcapítulo se irá focar.

3.3. Antropomorfismo

O termo antropomorfismo corresponde à atribuição de características humanas a entidades não-humanas. De acordo com a socióloga Nik Taylor, “[a]nthropomorphism, from the Greek *anthropos* and *morfhe* meaning ‘human’ and ‘form’ respectively, is the attribution of human characteristics to non-human objects, which include both ‘other’ animals and innate objects” (2011: 266). Ao visualizar os animais através de uma lupa antropomórfica corre-se o risco de influenciar a relação que temos com eles. No decorrer do meu trabalho de campo, a palavra “antropomorfismo” sempre que proferida era tratada como um tema controverso. Quer veterinários, quer membros da LPDA, ou de outras organizações referem-se à antropomorfização como algo negativo e um processo no qual se recusam a participar. A 11 de abril de 2018, numa conversa acerca do antropomorfismo, Maria do Céu Sampaio referiu que “tratar os animais como pessoas é uma violência para com os animais.” Esta afirmação, suscitou-me alguma curiosidade: é certo que ao tratar os animais como seres humanos estamos a incitar uma relação com os animais na qual nunca poderá haver reciprocidade, o que poderá levantar problemas quando a relação não é positiva. Mas no polo contrário poderá originar uma relação com a qual os animais saem beneficiados devido ao afeto que as pessoas lhes proporcionam. Kay Milton (2002:87) refere precisamente o lado positivo e negativo do antropomorfismo,

We may enjoy nature more if we perceive persons in it, but we may also get more angry with it; if the fox is an intentional agent, it meant to kill our chickens and so deserves to be punished. And we feel more sad when nature and natural things appear to suffer. As a result of person-based identification, living in a personalized universe carries more emotional reward, and more emotional punishment, than living in an impersonal one.

A grande maioria das pessoas que se dedica à proteção dos animais tende a ver o antropomorfismo como um fenómeno negativo, no entanto praticam-no ativamente sem se aperceberem. A nossa visão dos animais é *a priori* antropocêntrica, pois enquanto seres humanos é-nos difícil perceber o mundo de forma não antropocêntrica. Deste modo, tal

como refere o etólogo Marc Bekoff “By engaging in anthropomorphism, we make other animals’ worlds accessible to ourselves and to other human beings.” (2006: 25). É só através de uma visão antropomórfica que conseguimos compreender o mundo dos seres não-humanos ao projetar no seu mundo a nossa própria visão, semelhantemente ao que acontece com um espelho, pois o ser humano olha para o animal e vê nele a sua reflexão interpretando-o como se interpretaria a si próprio.

Na Liga o exemplo mais notado é o facto de terem dado aos gatos o nome dos trabalhadores, acarinhando-os e considerando-os quase como se fossem companheiros, colegas de trabalho e pessoas. Outro exemplo do que dominaria uma tendência antropomórfica inconsciente foi-me possível observar no decorrer da Feira do Animal em Oeiras, que ocorreu a 5 de maio de 2018. Reparei em várias associações que tratavam os animais de forma antropomórfica. Um dos melhores exemplos é relativo à apresentação dos animais, ostentando vários ornamentos associados a uma utilização humana, tal como chapéus, camisolas e laços. Foi evidente que os donos dos animais queriam humanizar os seus animais e as associações presentes apoiavam e também o faziam. Eventos como *reiki* para animais e salões de beleza não são fora do comum. Podemos, assim, constatar a existência de um comportamento antropomórfico para com os animais por parte das associações presentes e participantes na feira, mesmo que inconscientemente.

De facto, antropomorfizar a natureza pode ter um papel fundamental na sensibilização da população mais jovem. No dia 7 de fevereiro de 2018 fiz uma deslocação à escola Maria Amélia Vaz de Carvalho, onde decorreu uma atividade na qual a Liga participou. Nesta sessão os alunos de 10º e 8º ano prepararam apresentações sobre o tema do bem-estar animal para que no final a presidente da LPDA comentasse. Uma coisa que esteve muito presente em todas as apresentações foi a utilização de imagens de animais antropomorfizados. Nas suas apresentações os alunos decidiram representar os animais vestidos com roupa de seres humanos e em diálogos entre eles. Este tipo de representação dos animais apela a uma plateia mais jovem, o que poderá ser uma boa forma de envolver e interessar esta faixa etária. Ao antropomorfizar os animais existe uma maior preocupação para com a sua integridade física e emocional. Consequentemente, isto reflete-se no que as pessoas referem nas chamadas telefónicas de queixas. Numa chamada no dia 23 de maio de 2018, uma senhora falou comigo e referiu que “as pessoas que maltratam os animais não são pessoas, são monstros”. Ao exercer uma visão antropomórfica dos animais existe um maior vínculo emocional com eles, o que origina o que denominaria como formas de relacionamento platónico com os animais, isto é, elevando-os ao estatuto de pessoas para aqueles que se relacionam e convivem com eles.

A percepção dos animais pelos funcionários da LPDA pode ser melhor analisada através da observação dos dois abrigos da Liga - IZQC e AMIAMA; é aí que existe um contacto permanente com os animais, e a disposição do espaço físico nos abrigos é relevante para a compreensão desta percepção. Primeiramente o IZQC, no que diz respeito à sua organização. Aquando da minha visita ao local deparei-me com um canil semelhante ao modelo tradicional dos abrigos para cães: *boxes* para os cães, com um terraço e um abrigo. Já no abrigo da AMIAMA o cenário é diferente: na minha visita ao abrigo pude imediatamente verificar que a sua organização era muito diferente comparativamente com a do IZQC. Apresentava várias decorações e espaços para as pessoas se sentarem, transmitindo uma sensação acolhedora ao local. No entanto, os locais para os cães eram os que mais se destacavam, pois neste abrigo todas as *boxes* dos animais estavam decoradas com desenhos que as crianças elaboraram; os cães usufruíam de um pátio onde tinham a sua hora do “recreio”, havendo inclusive alguns animais - nomeadamente os mais novos - que dormiam na enfermaria, num chão coberto de mantas. Comparando os dois abrigos, estes são o oposto um do outro e isto sucede por causa das pessoas que estão à frente de cada abrigo. No caso do IZQC, o abrigo tem tratadoras, mas carece de uma pessoa a dirigir o abrigo a tempo inteiro, o que poderá justificar o seu aspeto mais comum. Já na AMIAMA existe uma pessoa dedicada a gerir o abrigo a tempo inteiro, que de acordo com a presidente da Liga “é melhor para os animais do que para as pessoas”. Neste abrigo, os animais são tratados de uma forma extremamente antropomórfica, tendo, por exemplo, roupas vestidas e lacinhos nas cabeças. Isto mostra que a maneira como uma organização é gerida é altamente influenciada por quem a gere.

A atribuição de um estatuto de pessoa a um animal não-humano está intimamente relacionada com o antropomorfismo aplicado a esses mesmos animais. Diz-nos Ingold, “[e]ither way, so long as we continue to assume that only humans can truly be persons, the attribution of personhood to animals is bound to be anthropomorphic.” (2000:91). De acordo com o autor enquanto a sociedade considerada ocidental reconhecer o ser humano como o único ser capaz de ser uma “pessoa” plena, a atribuição deste estatuto a animais não-humanos será sempre de cariz antropomórfico. Deste modo, partindo do princípio exposto por Ingold (2000), se os animais que poderemos considerar “pessoas” são apenas aqueles que antropomorfizamos, o que nos levará a fazê-lo?

De acordo com Donna Haraway, “[w]e polish an animal mirror to look for ourselves” (1991: 21). Partindo da ideia apresentada por Haraway o que ocorre na nossa interação com os animais consiste num fenómeno de “procura de reflexo”. Este pode ser facilmente explicado através de uma analogia, partindo do argumento da autora. Imagine-se que os animais não-

humanos tomam a forma de espelhos; estes espelhos consoante o animal que representam tornam-se mais baços ou mais nítidos. A nitidez destes espelhos representa o que o ser humano é capaz de ver de si próprio nos respetivos espelhos. Se o ser humano olhar para um espelho que representa um inseto, irá encontrar um espelho com uma imagem muito baça, onde não consegue distinguir formas nem sombras. Se olhar para um espelho que representa uma preguiça, irá deparar-se com um espelho, ainda baço, mas mais nítido onde já lhe é possível observar os contornos do animal e observar algumas características familiares como uma cabeça e membros. Ao olhar para o espelho de um cão, irá constatar que o espelho está mais nítido, ainda que baço, conseguindo ver algumas expressões faciais que lhe parecem familiares, bem como movimentos corporais. Face ao espelho de um chimpanzé, a imagem torna-se mais nítida, quase perfeita, mas, no entanto, ainda vê a cara um pouco enevoada. Ao olhar para o espelho de outro ser humano, encontra um reflexo perfeito de si próprio, a imagem mais nítida possível. O que quero sugerir com esta analogia é que o ser humano tende a antropomorfizar mais os animais em que se vê mais refletido daí o reflexo do inseto estar baço, sem qualquer ponto de semelhança; já a preguiça detinha um reflexo mais nítido derivado fazer parte da classe *Mammalia* onde o ser humano também está inserido, bem como devido à sua semelhança em estrutura corporal. Respetivamente ao cão, a sua imagem estava ainda mais nítida devido ao polimento que o próprio ser humano efetuou no espelho através do processo de domesticação deste animal que o “humanizou”.

Para Ingold, de facto, “[a]nimals can only be persons to the extent that some of our humanity has, so to speak, ‘rubbed off’ on them through close contact with human members of the household” (2000: 91); ou seja, certos animais poderão ser antropomorfizados devido à sua proximidade contínua com o ser humano, o que leva a que estes sejam perspetivados com forma mais humana. Consequentemente, o espelho do chimpanzé encontrava-se praticamente límpido devido à proximidade que para com eles partilhamos e devido ao que somos capazes de identificar de nosso no seu comportamento. Como Lorraine Daston e Gregg Mitman referem na sua obra onde abordam a questão do antropomorfismo e como este fenómeno poderá ser útil para pensarmos *com* os animais em vez de pensarmos *sobre* os animais: “[t]here seems to be no simple explanation as to why some species are singled out as good to think with and others not. Phylogeny may be part of the answer, and domestication, another: chimps and dogs are prime candidates, amoebas and eels are not” (2005:11). A nossa proximidade com os chimpanzés permite que o seu espelho seja mais nítido do que o de qualquer outro animal porque é nele que nos vemos mais refletidos. Por fim, o último espelho era o de outro ser humano. Este é o mais nítido possível, pois nós conseguimos ver refletidos nitidamente no

lugar de outro ser humano, nele conseguimos encontrar tudo aquilo que nos torna humanos e é este espelho que utilizamos como referência na nossa interação com animais não-humanos. Ou seja, a nossa relação e capacidade de antropomorfizar outros animais está relacionada com a maneira de como nos vemos refletidos neles, seja por semelhanças físicas, ou cognitivas. É o caso de muitos cetáceos que conseguem uma grande empatia por parte dos seres humanos por apresentarem um nível de inteligência elevado, que é um ponto de encontro entre estes animais e os seres humanos - a inteligência é a característica que os torna únicos.

A antropomorfização dos animais não-humanos no decorrer do meu trabalho de campo foi algo que sempre suscitou reações negativas, quer por parte dos membros da LPDA, quer por parte de outras entidades a quem colocava o mesmo assunto. No decorrer de uma entrevista com a veterinária municipal de Sintra, aquando a questão da atribuição de características humanas a animais não-humanos, respondeu,

Acho que é negativa, muito negativa e que pode inclusivamente, na vasta maioria das situações, configurar para situações de maus tratos a animais. Ou pode resvalar para uma situação de maus tratos. Depende não é, é evidente que eu acho que por exemplo vestir um vestidinho a um cão, não é que isso o vá maltratar, há cães que ainda agradecem, ficam mais quentes, etc... Mas quando vai para além disso acho que pode ser prejudicial.

(Entrevista à veterinária municipal de Sintra, 2 de maio de 2018)

Contudo, existem opiniões distintas acerca da pertinência do uso do antropomorfismo como ferramenta utilizada para a proteção da natureza. Refere Neils Einarsson: “[o]ne of the most powerful metaphors is that of anthropomorphism, changing what people in Western culture ordinarily classify as non-human and without self-evident rights into moral objects of sympathy and concern” (1996: 75). Einarsson sugere que o antropomorfismo poderá ser favorável para a conservação da natureza e a melhoria das relações entre humanos e não-humanos, permitindo a transição de uma visão desprovida de qualquer preocupação para uma visão onde o animal poderá tornar-se alvo de uma maior consideração por parte dos humanos. Einarsson refere-se ao antropomorfismo como uma metáfora, diferindo da conceção de antropomorfismo que encontrei no meu trabalho de campo; lá, quando se referia antropomorfismo, o conceito era interpretado como uma humanização literal dos animais. Já ao considerar o antropomorfismo como uma metáfora poderá ser atingido um maior respeito pelas entidades não-humanas, pois não estamos a considerá-las humanas, mas sim importantes o suficiente aos nossos olhos para serem merecedoras de uma caracterização humana. Estas caracterizações não devem ser interpretadas de forma literal, mas sim simbólica, tal como Milton refere, “[a]lthough metaphors or symbols are non-literal, we do not think of them as

lies.” (2002:31), conduzindo a algum nível de verdade sob a forma do nosso reconhecimento destes seres enquanto merecedores de uma comparação ao ser que consideramos ser o mais avançado e único: o ser humano.

3.4. Animais e Propriedade

“Generally speaking animals are, throughout the world, items of property, things that can be bought and sold.” (Singer, 2002: xiii)

De acordo com Peter Singer, os animais são considerados como propriedade em vários locais do mundo. Esta condição enquanto propriedade poderá ir contra o que foi exposto acerca da sua potencialidade enquanto pessoas não-humanas. A questão da propriedade animal é um dos grandes debates no âmbito dos movimentos de proteção dos direitos dos animais, bem como da ética e direito animal. A transição dos animais não-humanos para fora desta condição é algo problemático e que originou vários argumentos a favor e contra a permanência desta categoria aplicada aos animais não-humanos.

Começando pelos argumentos contra a remoção do estatuto de propriedade dos animais, estes centram-se sobretudo na oposição da eliminação deste estatuto devido às implicações que seriam manifestadas nas sociedades designadas ocidentais, como a portuguesa. No seio desta posição contrária é possível encontrar argumentos que poderão ser interpretados como mais extremos e outros que poderão ser mais neutros. Alguns dos argumentos do que poderá ser considerado o polo mais extremo são apresentados por Neha Jadeja, na sua contribuição à obra *People, property, or pets?* (2006) e na qual aborda a questão da aplicação da propriedade aos animais de companhia,

The status of animals should not be changed from property to non-property. Not only would the consequences, such as mandatory vegetarianism and the elimination of biomedical research on animals, be morally untenable, but also there is no sound moral basis for animal rights. Because animals are not fully autonomous beings, their life value is less than that of moral agents, and therefore we, as moral agents, have no obligations to animals based on their possession of moral rights. Therefore, on all accounts this motion is morally and logically unsustainable and should not—indeed, cannot—be passed.
(Jadeja, 2006:23)

A autora parte de imediato para o princípio de que com a remoção do estatuto de propriedade teria de se incorrer num vegetarianismo obrigatório, bem como assumir o fim dos testes em animais. Justificando a sua posição através do argumento de que os animais não-humanos não são autónomos, logo não deveriam ter a mesma consideração que os seres humanos. A disposição de que os animais são seres não autónomos é algo que Descartes

salientava como argumento para a superioridade do ser humano sobre o mundo natural. A visão cartesiana do mundo é algo que ainda predomina maioritariamente nas sociedades ditas ocidentais, sendo por isso compreensível que existam argumentos que negam a remoção do estatuto de propriedade aos animais não-humanos devido à sua inferioridade perante esta forma de perceber o papel do ser humano no mundo. Contudo, existem argumentos que se opõem à remoção deste estatuto argumentando que não seria benéfico para os animais em questão. Muitos destes argumentos centram-se na oposição da substituição do estatuto propriedade para o de “pessoa legal”. Considerando o contributo da Professora de ciência política Hélène Landemore para a mesma obra, o estatuto de propriedade que os animais apresentam não é uma oposição à sua proteção, pois é inclusivo o suficiente para contemplar a sua proteção sem necessitar da elevação dos animais a um estatuto de “pessoa legal”,

Another mistake is to assume that the status of property is an obstacle to the protection of animals, and that only the status of personhood is sufficient to achieve this protection. The category of property is broad enough to make room for a particular status of animals in it, a status that restricts the allowable treatments of animals by human beings.

(Landemore, 2006: 73)

A mesma autora sugere que existem formas de proteger os animais não-humanos através do seu estado corrente enquanto propriedade, sugerindo que a melhor estratégia para a sua proteção é a imposição de deveres aos seres humanos,

I may have an obligation not to torture an animal because of somebody else’s right not to be exposed to shocking manifestations of cruelty and malevolence. To put it otherwise, my obligation not to torture animals is not an obligation to animals, but to other human beings,

regarding animals.

(idem, 2006: 71)

A situação que é descrita pela autora é algo muito semelhante ao que sucede na lei portuguesa atualmente. Durante o meu trabalho de campo na LPDA, quando atendia telefonemas de queixas de maus tratos a animais pude verificar aquilo que Landemore refere. Constatei que na grande maioria dos casos poderia não existir nenhuma irregularidade a nível legal, mas as pessoas sentiam-se incomodadas com o que observavam. Um exemplo destes acontecimentos ocorreu quando uma senhora contactou a Liga para elaborar uma denúncia acerca de um cão que estava fechado numa varanda. Segundo a legislação referente aos maus tratos a animais, desde que o animal tenha acesso a água e comida, bem como espaço para se movimentar e um ambiente higienizado, não está em incumprimento. Neste caso, o cão dispunha de água, comida, espaço e a varanda encontrava-se limpa. Contudo, a senhora estava

incomodada com as condições em que o animal se encontrava. Este sentimento de empatia que a senhora demonstrou com o cão está intimamente relacionado com a capacidade de antropomorfização e de se ver refletida naquele animal, referida anteriormente. Apesar de, em termos legais, não existirem irregularidades, a senhora sentiu-se compelida a fazer uma denúncia porque se sentia mal por ver o cão naquelas condições, não estando diretamente a apelar ao bem-estar do animal, mas ao seu direito de não ser exposta a tal visão que na sua perceção era perturbante. Esta sugestão de Landemore poderá ser eficaz, pois ao legislar no sentido de um ser humano ter o direito de não ser exposto aquilo que considera inumano, poderá proteger indiretamente outros seres não-humanos que não são detentores de direitos. Landemore propõe que esta proteção seja feita pelo intermediário de “direitos passivos”. De acordo com a autora, os “direitos passivos” são o reflexo dos direitos das pessoas, isto é, são direitos que beneficiam indiretamente certas entidades, através da aplicação de direitos de pessoas legais. Deste modo, através de uma maior implementação deste tipo de direitos seria possível obter uma maior proteção de outras entidades não-humanas sem lhes retirar o seu estatuto de propriedade (Landemore, 2006:73).

Relativamente aos argumentos que suportam a remoção do estatuto de propriedade, estes centram-se essencialmente na impossibilidade da evolução do relacionamento entre humanos e animais não-humanos enquanto estes forem considerados propriedade. Nesta perspetiva a propriedade está intimamente relacionada com a objetificação dos animais. A noção de que o ser humano é soberano sobre a vida de um animal, podendo usá-lo da forma que achar mais correta é algo a que esta perspetiva se opõe, tal como é referido por Samantha Hurn, “[t]he socio-cultural (and legally sanctioned) expectation is that pets belong to individual humans who have certain responsibilities towards these animals, but also the power over the animal’s life and death” (2012:98).

A visão ocidental dos animais como objetos para a possível satisfação das necessidades do ser humano é algo que Hurn refere, argumentando que o ser humano perceciona os animais de companhia como “descartáveis”: “pets are seen as potentially disposable material accessories in much the same way as cars, jewellery or clothing” (2012:104).

Tendo isto em conta, para o incremento do bem-estar dos animais não-humanos a sua permanência num estatuto de objeto poderá representar um obstáculo. Apesar de os animais já não serem considerados “coisas” em muitos países ocidentais – como é o caso de Portugal através da lei nº 8/2017- enquanto estiverem associados ao estatuto de propriedade será difícil dissipar a sua existência enquanto objetos a serem utilizados pelo ser humano. De facto, existem argumentos que indicam que a mera permanência no estatuto de propriedade é suficiente para

condicionar qualquer tentativa de evolução das relações entre humanos e não-humanos, como aliás refere o filósofo Gary L. Francione (2006:80):

The property status of animals renders meaningless any balancing that is supposedly required under the humane treatment principle or animal welfare laws, because what we really balance are the interests of property owners against the interests of their animal property.[...] There is really no choice to be made between the human and the animal interest because the choice has already been predetermined by the property status of the animal; the “suffering” of property owners who cannot use their property as they wish counts more than animal suffering.

De acordo com Francione, enquanto os animais não-humanos forem considerados propriedade o seu interesse irá sempre desvanecer-se face aos interesses dos seus proprietários, independentemente das leis existentes referentes à proteção destes mesmos animais. Desta forma, a solução proposta para que os interesses animais – especialmente referentes ao não sofrimento - sejam valorizados é precisamente a remoção do estatuto de “propriedade” e a atribuição do estatuto de “pessoa”.

A transição de “propriedade” a “pessoa” é sustentada na senciência dos animais, que enquanto seres sensíveis são capazes de experienciar dor e sofrimento. Esta condição é, para os apoiantes desta visão, suficiente para que os animais deixem de ser considerados “propriedade”. No entanto, quem refuta a remoção do estatuto de propriedade argumenta que não é suficiente a existência de senciência para que esta suceda, algo que o economista Gaverick Matheny, na obra de Peter Singer (2006) apresenta,

Philosophers have never been immune to the prejudices of their day. In the past, some advanced elaborate arguments against civil rights, religious tolerance, and the abolition of slavery. Similarly, some philosophers today seek to justify our current prejudices against nonhuman animals, typically not by challenging the claim that some nonhumans are sentient, but rather by arguing that sentience is not a sufficient condition for moral consideration.

(Matheny, 2006:18)

O autor apela a argumentos que se baseiam na existência de um determinado nível de consciência por parte do não-humano de forma a ser-lhe atribuído o um estatuto de “pessoa”. Como foi referido anteriormente, para certas conceções do conceito de “pessoa” é necessário que haja uma consciência do “eu” por parte do agente em questão. A capacidade de um ser poder contemplar a sua própria existência é algo que é considerado importante para se ser considerado uma “pessoa”. Deste modo, surgiram argumentos que indicavam alguns animais como detentores de algo semelhante a uma consciência do seu “eu”. De acordo com Francione, o zoólogo Donald Griffin argumentava a favor do reconhecimento da consciência dos animais,

Griffin's reasoning can be applied in the context of sentience: any sentient being must have some level of self-awareness. To be sentient means to be the sort of being who recognizes that it is *that* being, and not some other, who is experiencing pain or distress. When a dog experiences pain, the dog necessarily has a mental experience that tells her "this pain is happening to me." In order for pain to exist, some consciousness—*someone*—must perceive it as happening to her and must prefer not to experience it.

(2006: 89)

Francione parte das observações de Griffin acerca do reconhecimento de consciência dos animais, recorrendo à experiência dos animais quando lhes é infligida dor revelando que a iniciativa de evitar o sofrimento é por si uma manifestação de uma consciência de si próprio. Outro apoiante do reconhecimento da consciência animal é o neurologista António Damásio. Para este autor, muitos animais detêm aquilo que denomina de *core consciousness*, ou seja, uma consciência que está ancorada a um "eu" efêmero que ocorre apenas no momento presente e na consciência de um local, aquele onde está presente no momento (Francione, 2006:89). De salientar que Damásio reconhece que alguns animais como os chimpanzés, bonobos e até mesmo os cães têm uma consciência semelhante à dos humanos, ou seja, uma *extended consciousness* que vai para além da mencionada anteriormente, incorporando domínios como a memória e a linguagem.

No decorrer do meu trabalho de campo na LPDA questioneei algumas vezes o estatuto dos animais enquanto propriedade e como isto poderia ser um impedimento para a melhoria do seu bem-estar. Contudo, as respostas que recebia apoiavam precisamente a permanência dos animais – em especial dos de companhia – como propriedade.

No decorrer da entrevista que realizei à veterinária municipal de Sintra coloquei a questão anterior ao que a veterinária me respondeu, "os animais serem considerados propriedade é uma forma de os proteger, ou pelo menos deveria ser. Antes que possam ser de alguém que possa ser responsável por eles do que não serem de ninguém." A resposta obtida proporcionou-me uma perspetiva que não antecipava. Porém, é concordante com o modelo atual de proteção dos animais que existe em Portugal.

De facto, atualmente uma das formas mais eficazes de proteger um animal é através do seu estatuto enquanto propriedade de uma pessoa, pois a lei favorece mais a penalização do crime de dano – da propriedade – quando comparando com o crime de maus tratos a animais; ou seja, se alguém maltratar o animal de uma pessoa incorre numa contraordenação mais grave se for efetuado uma queixa referente a um crime de dano do que se esta mesma queixa for destacada como maus tratos a animais. Deste modo, se os animais não estivessem incluídos na

categoria de “propriedade” as penalizações atribuídas seriam menores, e, por isso, poderiam banalizar os maus tratos a animais devido à sua difícil aplicabilidade. Tal como foi referido no capítulo I, na grande maioria dos casos de crimes de maus tratos a animais ocorre a “suspensão provisória do processo”.

Após abordados alguns dos argumentos acerca da atual condição dos animais enquanto propriedade é possível constatar que os vários argumentos contra e a favor centram-se não na remoção dos animais do estatuto de propriedade, mas sim nas implicações que esta remoção, em particular na atribuição do estatuto de “pessoa” terá para o ser humano. Em Portugal os animais passam a ser considerados seres sensíveis com a lei nº 8/2017. No entanto, ainda são considerados propriedade. Como foi possível observar nos argumentos apresentados, este estatuto poderá ser benéfico para os animais quando aplicado de forma a favorecer a sua proteção - como sugerido por Landemore. Contudo, mesmo que de forma mais benévola, a sua condição enquanto propriedade irá sempre condicionar a nossa relação para com os animais. A incorporação de um estatuto de “pessoa moral não-humana” no corpo legislativo e não de “pessoa legal humana” poderá contemplar os dois espectros da questão; salvaguarda o estatuto de propriedade que têm atualmente e preserva a vertente dos seres humanos como detentores de direitos, atribuindo aos animais direitos “passivos” sob a forma das leis de proteção animal que visam proteger as sensibilidades dos proprietários. Refere Francione, “[i]f animals are persons, that does not mean that they are human persons; it does not mean that we must treat animals in the same way that we treat humans or that we must extend to animals any of the legal rights that we reserve to competent humans.” (2006:93). Não obstante, de acordo com a evolução legislativa e ao nível das representações que se tem vindo a explorar nesta dissertação, é possível que se esteja a “virar uma nova página” na história das relações entre humanos e não-humanos.

A crescente sensibilidade do ser humano, em muitos contextos, para com os outros seres com quem partilha o planeta, e em especial o seu lar – como os animais de estimação – poderá eventualmente desinibir a necessidade de existência de um estatuto de propriedade, tal como refere Rollin, “[...] I believe that the property status of animals will be eroded not by a frontal legal theoretical attack on it, but by ever-increasing social and moral concern for animals, which will ramify in a proliferation of laws constraining animal use in a multitude of areas.” (2006:43).

Com a minha experiência no seio da LPDA pude vir a verificar algumas das situações nas quais o estatuto de propriedade dos animais se destacava como um ponto fulcral da causa de conflito. Uma destas situações ocorreu a 6 de março de 2018. No decorrer de uma manhã foi efetuada uma chamada para os escritórios da LPDA, cuja questão estava relacionada com um

senhor que tinha os seus animais dentro de um recinto fechado. A senhora que efetuou esta denúncia referiu que os animais se encontravam em condições adversas, mais concretamente sem um ambiente higienizado, sem abrigo, estando também sem comida suficiente. Este era um problema de que várias pessoas da área já tinham tomado conhecimento, havendo algumas pessoas que alimentavam os cães porque tinham pena da situação em que se encontravam. De acordo com a senhora, o dono destes animais ausentava-se do país com frequência deixando os animais sem os cuidados necessários; já tinham feito queixa às autoridades, mas sem efeito, virando agora a sua atenção para associações de proteção animal como a LPDA. A senhora em questão, face à ineficácia que sentiu por parte das autoridades, chegou a questionar se poderiam retirar os cães do recinto numa tentativa de evitar que o seu sofrimento continuasse. Face a esta questão a presidente da Liga referiu que não poderia fazer tal coisa, porque os animais eram propriedade do senhor, e, por isso, estaria a incorrer num furto da sua propriedade. Foi aconselhada no sentido dos residentes contactarem o veterinário municipal para que pudesse averiguar a situação dentro da legalidade, o que se provou ser difícil pois o senhor raramente estava presente para ser questionado pelas autoridades.

O caso mencionado foi apenas um de muitos em que o regime de propriedade dos animais os colocava em situações de risco. No entanto, como foi referido anteriormente, este estatuto poderá ser também benéfico para a sua proteção. Contudo, o problema está em conseguir encontrar um equilíbrio com o qual o estatuto dos animais enquanto propriedade não os prejudique e os beneficie. É em busca deste equilíbrio que a LPDA trabalha quando se depara com as denúncias efetuadas no âmbito da propriedade.

Considerações Finais: Entre Pessoas Humanas e Não-Humanas

Ao longo desta dissertação tentei expor algumas das problemáticas que envolvem a temática dos animais não-humanos e do seu lugar perante a legislação nacional. Como foi referido, apesar de timidamente, as medidas referentes à proteção animal têm vindo a ganhar destaque no quadro legislativo de Portugal, bem como em outros países. Não obstante os quadros legislativos carecerem de novas definições e concetualizações, observamos que existe a intenção de delinear um futuro no qual os animais ocupem um lugar de maior destaque no seio das sociedades ditas ocidentais, como Portugal. O facto de existir uma vasta literatura em diversos campos de conhecimento que se dedica ao debate da condição dos animais não-humanos perante a sociedade humana, por exemplo, nas obras de Milton (2002), Ingold (2000), Rollin (2006), Waldau (2013), Hurn (2012) e Matos e Barbosa (2017), sugere que poderá existir uma maior sensibilização a esta temática. Dentro do âmbito da antropologia os não-humanos foram, durante a maior parte da história da disciplina, considerados como seres de interesse periférico ao estudo etnográfico (Hurn, 2012: 1). Contudo, como Hurn refere, devido, mas não só ao *Reflexive Turn* dos anos 80, que levou a disciplina a uma introspeção crítica sobre os seus objetos de estudo, alguns antropólogos ter-se-ão focado nos animais não-humanos de modo a atender a novas questões e formas de conhecimento da própria humanidade (Hurn, 2012: 2-3).

Como referi, os animais não-humanos têm um enquadramento problemático dentro do sistema legislativo português, encontrando-se inseridos num estatuto de “propriedade” do ser humano (Singer, 2002: xiii). A procura de uma alternativa a este estatuto levou à ponderação da inserção dos animais não-humanos na categoria de “pessoa”. Após a reflexão elaborada no capítulo III, uma inquietação foi suscitada referente à possibilidade da aplicação do conceito de “pessoa” de Mauss aos animais não-humanos. Este conceito define que um indivíduo é considerado “pessoa” devido ao seu valor para a sociedade onde se encontra inserido. Atualmente, os animais não-humanos, nomeadamente os de companhia, têm uma presença ativa na sociedade, ocupando o papel de agentes ativos no quotidiano de várias pessoas. De facto, já em 1950, de acordo com um questionário elaborado pelo Political and Economic Planning do Reino Unido, cerca de quinze milhões de casas tinham animais de companhia e o total de despesa com eles, de acordo com o estudo, era mais de cinquenta milhões de libras por ano – especialmente em comida e equipamento para os animais (Anon, 1958:1180). Em Portugal, de acordo com um estudo da GfK Track.2Pets, elaborado em 2015, existem seis milhões e meio de animais de estimação, sendo que 60% total dos gastos são feitos com a alimentação dos animais, seguindo-se 25% para os cuidados de saúde e 4% para os brinquedos

e acessórios (Pinto, 2015). Em pleno século XXI, muitos indivíduos consideram os seus animais de companhia como “amigos”, existindo um companheirismo simbiótico entre espécies que beneficia ambas as partes, tal como refere Hurn (2012:109):

Pets can thus be considered ‘friends’ in many cultural contexts, and for many individuals who recognize their personhood [...] Indeed, as a general rule humans cannot choose who is in their family and because families are effectively imposed, there is no guarantee that individuals will like each other. There is more scope for choice when it comes to friends, so when humans choose to take responsibility for the welfare of another animal one of the reasons for doing so is because of some spark of mutual attraction, or a recognition of personhood across the species barrier.

De acordo com Hurn, tal facto pode ser observado em diferentes estratos sociais, desde os idosos que se recusam a abandonar os seus animais de estimação para ir para um lar, aos sem-abrigo que não saem das ruas para não abandonar os seus companheiros (Hurn, 2012: 101). De facto, pude observar esta vertente de companheirismo no trabalho de campo na Liga. Apesar de recusarem abertamente qualquer forma de antropomorfismo, qualquer um dos funcionários que trabalha na Liga tem uma relação de companheirismo com os seus animais de companhia. Quando questionei a colaboradora da LPDA acerca do significado de animal de companhia respondeu, “são os meus amigos e são aqueles que eu gosto de tratar bem”. Embora tenha clarificado que, apesar de serem seus amigos, não deixavam de ser animais, referiu também que “não a dececionavam”.

É certo que o papel dos animais de companhia como suporte emocional dos seus detentores encontra-se vincado na nossa sociedade. A perceção dos animais de companhia como amigos ou até como membros da família é cada vez mais comum. O cão, que originalmente foi domesticado devido às suas características para guardar e caçar, tornou-se útil para variadas funções na nossa sociedade, sendo a principal como companheiro do ser humano (Young, 1985:307). Por outro lado, de acordo com a autora, o gato não tinha tantas funções para a sociedade, mantendo-se sempre como “individual” e “independente”. Até recentemente, a relação entre o ser humano e o gato era baseada no “lugar”, ou seja, o seu contato devia-se ao facto de ambos partilharem o local que habitavam. Mais recentemente, foi possível tornar os gatos como animais de companhia para os humanos, preservando esta perceção do gato ser um animal “independente” quando comparado com o companheirismo do cão (Young, 1985:307). Com o desenvolvimento das relações entre humanos e animais de companhia, poder-se-á assumir que estes animais têm um papel importante na sociedade como pilar emocional para quem com eles convive. Desta forma, ao provar a sua utilidade para com a sociedade, a questão

da aplicabilidade do conceito de “pessoa” de Mauss a animais de companhia poderá ser levantada. Certamente a resposta para tal questão não será resultado desta investigação, até porque, devido à sua extensão, não seria possível dar uma resposta clara e concisa. No entanto, algo que poderá ser resultado da presente dissertação é a contribuição para um melhor entendimento do papel que as ONGA’s como a LPDA têm na mediação das relações entre humanos e não-humanos de companhia, bem como do impacto que a legislação tem em segmentos da sociedade portuguesa, através da observação-participante do quotidiano da Liga.

Como foi possível observar durante a presente investigação, as ONGA’s apresentam características importantes para a divulgação dos valores de conservação e preservação do ambiente (Brockington, Scholfield e Ladle, 2018:48). Em Portugal, e apesar das dificuldades sentidas, a LPDA tenta dedicar o seu esforço para a promoção do bem-estar dos animais de companhia junto das pessoas, participando em iniciativas sobre o bem-estar animal e elaborando algumas ações de sensibilização nas escolas. O investigador Emmanuel O. Nuesiri (2018:203) sugere que são as ONG’s, especialmente as ONGA’s, que se tornaram atores relevantes para o desenvolvimento e a implementação de iniciativas, instrumentos e medidas com o objetivo de promover uma consciencialização ambiental em termos globais. Deste modo, a LPDA atua como uma mediadora indireta entre as pessoas e a legislação referente aos animais de companhia. Ao esclarecer dúvidas, promover a proteção e o bem-estar destes animais e ao dialogar juntamente com os quadros políticos para a formulação de legislação com o objetivo de fomentar a relação entre a população portuguesa e os seus animais de estimação, a LPDA torna-se numa peça fundamental para a sensibilização das pessoas e poderá influenciar alterações nas relações entre estas e os seus animais de companhia. Todavia, como vimos e apesar do esforço da presidente, a LPDA não apresenta, neste momento, a capacidade de atuar sobre as matérias para que foi originalmente criada, devido à importância que as clínicas ocupam na lista das suas prioridades e aos constrangimentos financeiros sentidos.

Atualmente é possível observar o impacto que esta nova sensibilização tem na sociedade com o aparecimento crescente de produtos *vegan*, de marcas que exibem orgulhosamente os seus produtos livres de crueldade animal e com o crescente número de organizações não-governamentais que se dedicam à proteção animal. Desta forma, é possível constatar que a sensibilização crescente para com os animais é algo que já estimulou uma mudança visível no mercado, produtos “livres de crueldade animal” são procurados e reconhecidos – como é o caso de marcas de beleza e cosmética, como por exemplo, a *Body Shop* e a *Lush*. De facto, é possível observar o impacto na população através de produtos disponíveis para compra. Contudo, a

questão que me levou à produção desta dissertação foi se a legislação poderá alterar a percepção das pessoas face aos animais não-humanos de companhia- mais concretamente a lei nº 8/2017.

Após cinco meses de trabalho de campo na LPDA pude concluir que existe uma maior consciência por parte das pessoas face à natureza dos animais como seres sensíveis, tal como os dados apresentados pelo comandante do SEPNA sustentavam. Contudo, apesar do sucesso da lei em propagar a noção dos animais como seres sensíveis e não “coisas”, traduzido, por exemplo, no aumento do número de queixas feitas na LPDA, também há um sentimento de indignação por parte de algumas pessoas devido à falta de recursos ou impossibilidade de agir da Liga, resultante das restrições da legislação atual. Com a implementação num espaço curto de tempo de leis referentes aos animais com muito destaque mediático, como foi o caso da lei nº 27/2016, nº 8/2017 e nº 15/2018, parece existir um elevado grau de insatisfação, pois esperavam uma mudança mais palpável no que diz respeito ao tratamento dos animais. Exemplo disto ocorreu durante o meu trabalho de campo no dia 18 de abril de 2018 quando atendi a chamada de uma senhora que ia sair do país e precisava de deixar o cão num canil – algo que se mostrou impossível devido à lotação dos mesmos; face à impossibilidade de o deixar no canil e sem ter ninguém que ficasse com ele a senhora referiu: “então é suposto abandonar o meu cão? Não o posso levar para onde vou! Tantas leis para proteger os animais, mas não vejo nada a mudar!”. Ao conversar com esta senhora não pude fazer mais senão sugerir que ela expusesse a sua situação nas redes sociais para tentar encontrar alguém que ficasse com o seu cão. A Liga face a esta situação pouco pode fazer, pois os canis municipais estão sobrelotados – e ainda mais ficarão com a proibição dos abates imposta pela lei nº 27/2016. Apesar das medidas como a da criminalização dos maus tratos a animais, o reconhecimento da sua sensibilidade e a proibição do abate de animais saudáveis serem essenciais para a existência uma melhor relação entre humanos e animais não-humanos, a incapacidade de aplicar a legislação ou de contemplar os vários contextos sociais existentes origina uma insatisfação por parte das pessoas que tentam fazer jus ao que está legislado. Assim, apesar do que observei no decorrer do meu trabalho de campo na LPDA sugerir que a lei tem efetivamente o potencial de alterar as relações entre humanos e não-humanos, sugere também que a produção de leis sem a aplicabilidade desejada poderá culminar num descontentamento das pessoas para com o sistema legal, afetando, conseqüentemente, a sua relação com os animais não-humanos. A LPDA poderá ser uma peça fundamental numa melhor aplicabilidade da lei. Todavia, a LPDA, devido aos constrangimentos sentidos, e que foram apresentados ao longo desta investigação, encontra-se atualmente numa posição difícil, pois vê o seu potencial diminuído devido às limitações causadas pela gestão necessária para a manutenção das clínicas que representam o seu sustento.

Fontes

Conselho da Europa (1987), “European Convention for the Protection of Pet Animals”, em *European Treaty Series*, Nº 125, Estrasburgo. Acedido a 10 de fevereiro de 2018. Disponível em <https://rm.coe.int/168007a67d>

Conselho das Comunidades Europeias (1992), *Tratado da União Europeia*, Luxemburgo, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. Acedido a 20 de janeiro de 2018. Disponível em https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/treaty_on_european_union_pt.pdf

Decreto-Lei nº 276/2001, de 17 de outubro do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Diário da República: I Série – A, Nº241 (2001). Acedido a 20 de janeiro de 2018. Disponível em <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/626241/details/maximized>

Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, Diário da República: I Série – Nº 12 (2007). Acedido a 10 de abril de 2018. Disponível em https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/522807/details/normal?p_p_auth=To9bJ5Bs

Diretiva nº 74/577/CEE, de 18 de novembro do Conselho das Comunidades Europeias. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, Nº 316/10 (1974). Acedido a 4 de abril de 2018. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31974L0577&from=PT>

Federal Constitution of the Swiss Confederation, de 18 de dezembro da Confederação Suíça. The portal of the Swiss government (1998). Acedido a 23 de janeiro de 2018. Disponível em <https://www.admin.ch/opc/en/classified-compilation/19995395/index.html#ani1>

Lei nº 92/95, de 12 de setembro da Assembleia da República. Diário da República: I Série- A, Nº 211, (1995). Acedido a 14 janeiro de 2018. Disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/562269/details/maximized>.

Lei Constitucional nº1/97, de 20 de setembro da Assembleia da República. (1997). Acedido a 14 de janeiro de 2018. Disponível em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=11&tabela=leis

Lei nº69/2014, de 29 de agosto da Assembleia da República. Diário da República: 1.^a Série, Nº166, (2014). Acedido a 15 de janeiro de 2018. Disponível em <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/56384878/details/normal?q=Lei+69%2F2014>

Lei nº 27/2016, de 23 de agosto da Assembleia da República. Diário da República: 1.^a Série, Nº161, (2016). Acedido a 23 de janeiro de 2018. Disponível em <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/75170435/details/normal?q=lei+27%2F2016>

Lei nº 8/2017, de 3 de março da Assembleia da República. Diário da República: 1.^a série, Nº45, (2017). Acedido em novembro de 2017. Disponível em <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/106549655/details/normal?q=lei+8%2F2017>

Lei nº15/2018, de 27 de março da Assembleia da República. Diário da República: 1.^a Série, Nº 61, (2018). Acedido a abril de 2018. Disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/114913768/details/maximized>.

Organização das Nações Unidas (1948), *The Universal Declaration of Human Rights*, Paris. Acedido a 20 de fevereiro de 2018. Disponível em <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) (1978), *Universal Declaration of Animals rights*, Paris. Acedido a 20 de fevereiro de 2018. Disponível em <https://constitutii.files.wordpress.com/2016/06/file-id-607.pdf>

União Europeia (1997), *Tratado de Amesterdão*, Luxemburgo, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. Acedido a 20 de janeiro de 2018. Disponível em https://europa.eu/european-union/sites/europa.eu/files/docs/body/treaty_of_amsterdam_pt.pdf

União Europeia (2007), *Tratado de Lisboa*, Lisboa, Divisão de Edições da Assembleia da República. Acedido a 3 de fevereiro de 2018. Disponível em https://www.parlamento.pt/europa/Documents/Tratado_Versao_Consolidada.pdf

Referências Bibliográficas

- Abram, David (1997) *The Spell of the Sensuous. Perception and Language in a More-Than-Human World*, Nova Iorque, Vintage Books.
- Anon (1958), *Nature - International Journal of Science*, 181, pp. 1180, Nature Publishing Group
- Ariew, Roger (Ed.) (2000) *René Descartes: Philosophical Essays and Correspondence*, Indianapolis, Hackett Publishing Company, Inc.
- Bekoff, Marc, (2006), *Animal Passions and Beastly Virtues: Reflections on Redecorating Nature*, Filadélfia, Temple University Press.
- Brockington, Daniel, Rosaleen Duffy e Jim Igoe, (2008), *Nature Unbound: Conservation, Capitalism and the Future of Protected Areas*, Londres, Earthscan.
- Brockington, Dan, Katherine Scholfield e Richard Ladle (2018) “Anthropology of conservation NGOs: Learning from a Sectoral Approach to the Study of NGOs” em Peter Bille Larsen e Dan Brockington (Eds.) *The Anthropology of Conservation NGOs. Rethinking the Boundaries*, Londres, Palgrave Studies.
- Coulter, Kendra, (2016), *Animals, Work, and the Promise of Interspecies Solidarity*, Londres, Palgrave Macmillan.
- Clifford, James (1986) “On ethnographic authority” em *The Predicament of Culture: Twentieth-Century Ethnography, Literature and Art*, Cambridge, Harvard University Press.
- Daston, Lorraine e Gregg Mitman (2005), *Thinking with Animals: New Perspectives on Anthropomorphism*, Nova Iorque, Columbia University Press.
- Dove, Michael R. e Carol Carpenter (2008), “Introduction: Major Historical Currents in Environmental Anthropology”, em Michael Dove e Carol Carpenter (Eds.), *Environmental Anthropology. A Historical Reader*, Malden MA, Blackwell Publishing Ltd.
- Driscoll, Carlos A., David W. Macdonald e Stephen J. O’Brien (2009), “From wild animals to domestic pets, na evolutionary view of domestication”, *Proceedings of the National Academy of Sciences (PNAS)*, 106, (1), pp. 9971-9978.
- Duarte, Maria Luísa (2016), “Direito da união Europeia entre o princípio geral da proteção e as exceções de conteúdo incerto” em Maria Luísa Duarte e Carla Amado Gomes (coordenadores), *Direito (do) Animal*, Coimbra, Edições Almedina, S.A.
- Einarsson, Neils (1996), “All animals are equal but some are cetaceans. Conservation and culture conflict” em Kay Milton (Ed.), *Environmentalism and Cultural Theory: Exploring the Role of anthropology in Environmental Discourse*, Londres, Routledge.
- Ellen, Roy (1996), “Introduction”, em Roy Ellen e Katsuyoshi Fukui, *Redefining nature: Ecology, Culture and Domestication*, Oxford, Berg.
- Eriksen, Thomas Hylland (2001). *Small Places, Large Issues. An Introduction to Social and Cultural Anthropology*, Londres, Pluto Press.
- Fisher, William F., (1997), “Doing Good? The Politics and Antipolitics of NGO Practices”, *Annual Review of Anthropology*, 26, pp. 439-464.
- Fontaine, Jean La (1985), “Person and individual: some anthropological reflections” em Michael Carrithers, Steven Collins e Steven Lukes (Eds.), *The category of the person: Anthropology, philosophy, history*, Cambridge, Cambridge University Press.

- Francione, Gary L. (2006), “Animals, Property and Personhood”, em Marc D. Hauser, Fiery Cushman e Matthew Kamen (Eds.), *People, Property or Pets?*, Estados Unidos da América, Purdue University Press.
- Goodall, Jane (1971), *In the Shadow of Man*, Londres, Collins.
- Hacking, Ian (1996), “The looping effects of human kinds” em Dan Sperber, David Premack e Ann James Premack, *Casual Cognition: A Multidisciplinary Debate.*, Oxford, Clarendon Press.
- Heidegger, Martin (1968), *What is Called Thinking?*, (traduzido por J. Glenn Gray), Nova Iorque, Harper & Row, Publishers.
- Heise, Ursula K., (2010), “Lost Dogs, Last Birds, and Listed Species: Cultures of Extinction” *Configurations*, 18, (1-2), pp. 49-72.
- Hurn, Samantha (2012), *Humans and Other Animals: Cross-Cultural Perspectives on Human-Animal Interactions*, Londres, Pluto Press.
- INE, I.P. (2015), *Anuário Estatístico - Portugal 2015*, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística.
- INE, I.P. (2016), *Anuário Estatístico – Portugal 2016*, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística.
- INE, I.P. (2017), *Crimes registados (Nº) pelas autoridades policiais por Localização geográfica (NUTS – 2013) e Categoria de Crime – Anual, 2017*, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística.
- Ingold, Tim (1998), “Introduction” em Tim Ingold (ed), *What is an animal?*, Londres, Routledge.
- Ingold, Tim (2000), *Perception of the Environment. Essays on livelihood, dwelling and skill*, Nova Iorque, Routledge.
- Jadeja, Neha (2006), “Why the Status of Animals Should Remain as Property”, em Marc D. Hauser, Fiery Cushman e Matthew Kamen (Eds.), *People, Property or Pets?*, Estados Unidos da América, Purdue University Press.
- Knight, John, (2005), “Introduction” em John Knight (Ed.) *Animals in Person: Cultural Perspectives on Human-Animal Intimacies*, Nova Iorque, Berg.
- Kopnina, Helen (2017), “Beyond multispecies ethnography: Engaging with violence and animal rights in anthropology”, *Critique of Anthropology*, 0, (0), pp. 1-25.
- Landemore, Hélène (2006), “Why Should One Reject the Motion Intending to Remove Animals from the Status of Property?”, em Marc D. Hauser, Fiery Cushman e Matthew Kamen (Eds.), *People, Property or Pets?*, Estados Unidos da América, Purdue University Press.
- Larsen, Peter Bille e Dan Brockington (2018), *The Anthropology of Conservation NGOs. Rethinking the Boundaries*, Londres, Palgrave Studies.
- Leitão, Alexandra (2016), “Os espetáculos e outras formas de exibição de animais” em Maria Luísa Duarte e Carla Amado Gomes (coordenadores), *Direito (do) Animal*, Coimbra, Edições Almedina, S.A.
- Lévi-Strauss, Claude (1985), *The View from Afar*, Nova Iorque, Basic Books.
- Lima, Antónia e Ramon Sarró (2006), *Terrenos Metropolitanos. Ensaio sobre produção etnográfica*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.

- Lusa (2017), “Saiba tudo o que muda com o Novo Estatuto Jurídico dos Animais”, *Correio da Manhã*, (online). Disponível em <https://www.cmjornal.pt/sociedade/detalhe/saiba-tudo-o-que-muda-com-o-novo-estatuto-juridico-dos-animais>
- Matheny, Gaverick (2006), “Utilitarianism and Animals”, em Peter Singer (Ed.), *In defense of Animals: The Second Wave*, Malden, Blackwell Publishing Ltd.
- Matos, e Barbora (2017), *O novo Estatuto Jurídico dos Animais*, Coimbra, GESTLEGAL.
- Michel, Margot e Eveline Schneider Kayasseh (2011), “The Legal situation of Animals in Switzerland: Two Steps Forward, One Step Back – Many Steps to go”, *Journal of Animal Law*, (VII), pp. 1-42.
- Milton, Kay (1996) *Environmentalism and Cultural Theory: Exploring the Role of anthropology in Environmental Discourse*, Londres, Routledge.
- Milton, Kay (2002), *Loving Nature: Towards an ecology of emotion*, Londres, Routledge.
- Milton, Kay, (2005), “Anthropomorphism or Egomorphism? The Perception of Non-Human Persons by Human Ones” em John Knight (Ed.) *Animals in Person: Cultural Perspectives on Human-Animal Intimacies*, Nova Iorque, Berg.
- Moreira, Alexandra Reis (2016) “Aspetos de direito material da União europeia em matéria de proteção do bem-estar animal” em Maria Luísa Duarte e Carla Amado Gomes (coordenadores), *Direito (do) Animal*, Coimbra, Edições Almedina, S.A.
- Nuesiri, Emmanuel O. (2018), “Strengths and Limitations of Conservation NGOs in Meeting Local Needs” em Peter Bille Larsen e Dan Brockington (Eds.) *The Anthropology of Conservation NGOs. Rethinking the Boundaries*, Londres, Palgrave Studies.
- Oliveira, Gabriela Dias de (2004), “A Teoria dos Direitos. Animais Humanos e Não-Humanos, de Tom Regan”, *Florianópolis*, 3 (3), pp- 283-299.
- Pina Cabral, João de (2006). “Reflexões Finais” em Antónia Pedroso de Lima e Ramon Sarró (editores) *Terrenos Metropolitanos: Ensaios sobre produção etnográfica*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.
- Pinto, Cláudia (2015), “Portugal tem 6,7 milhões de animais de estimação”, *Veterinária Atual – Revista Profissional de Medicina Veterinária*, (Online). Disponível em <http://www.veterinaria-atual.pt/na-clinica/portugal-tem-67-milhoes-de-animais-de-estimacao/>
- Pritchard, Evans (1940), *The Nuer. A Description of The Modes of Livelihood and Political Institutions of a Nilotic People*, Oxford, Clarendon Press.
- Radcliffe-Brown, Alfred (1940), “On Social Structure”, *The Journal of the Royal Anthropology Institute of Great Britain and Ireland*, 1, (70), pp. 1-12.
- Reis, Marisa Quaresma dos, (2016) “O papel da ciência na ascensão do Direito Animal e no reconhecimento de direitos aos animais – uma perspetiva comparatista” em Maria Luísa Duarte e Carla Amado Gomes (coordenadores), *Direito (do) Animal*, Coimbra, Edições Almedina, S.A.
- Rollin, Bernard E. (2006), “Animal Ethics and Legal Status”, em Marc D. Hauser, Fiery Cushman e Matthew Kamen (Eds.), *People, Property or Pets?*, Estados Unidos da América, Purdue University Press.

- Russell, Diane (2018), “Diane Russell: Beyond NGOs: The Institutional Imperative” em Peter Bille Larsen e Dan Brockington (Eds.) *The Anthropology of Conservation NGOs. Rethinking the Boundaries*, Londres, Palgrave Studies.
- Sabloff, Annabelle (2001), *Reordering the Natural World: Humans and Animals in the City*, Toronto, University of Toronto Press.
- Schuller, Mark e David Lewis, (2015), “Engagements with a productively unstable category: anthropologists and non-governmental organizations”, *Sine loco, Sine nomine*.
- Sepúlveda, Paulo (2018), *Investigação dos Crimes contra Animais de Companhia na Perspectiva do Ministério Público, sine loco*, Petrony Editora
- Singer, Peter, (2006), “A Final Word” em Peter Singer (Ed.) *In Defense Of Animals: The Second Wave*, Reino Unido, Blackwell Publishing.
- Steward, Julian (2005), “The Concept and Method of Cultural Ecology” em Nora Haenn e Richard R. Wilk (Eds.), *The Environment in Anthropology. A Reader in Ecology, Culture, and Sustainable Living*, Nova Iorque, New York University Press.
- Strathern, Marilyn (1988), *The Gender of the Gift: Problems With Women and Problems With Society in Melanesia Studies in Melanesian Anthropology*, University of California Press. ISBN: 9780520072022.
- Tani, Yutaka (1996), “Domestic Animals as Serf: Ideologies of Nature in the Mediterranean and the Middle East” em Roy Ellen e Katsuyoshi Fukui (Eds.), *Redefining Nature: Ecology, Culture and Domestication*, Oxford, Berg.
- Taylor, Charles (1985), “The Person”, em Michael Carrithers, Steven Collins e Steven Lukes (Eds.), *The category of the person: Anthropology, philosophy, history*, Cambridge, Cambridge University Press.
- Taylor, Nik (2011) “Anthropomorphism and the Animal Subject” em Rob Boddice (Ed.), *Anthropocentrism: Humans, Animals, Environments*, Boston, Brill.
- Tonutti, Sabrina (2011), “Anthropocentrism and the Definition of “Culture” as a Marker of the Human/Animal Divide” em Rob Boddice (Ed.), *Anthropocentrism: Humans, Animals, Environments*, Boston, Brill.
- Tsing, Anna (2008), “Becoming a Tribal Elder, and Other Fantasies of Green Development (reprint), em Michael R. Dove and Carol Carpenter (Eds.), *Environmental Anthropology: a historical reader*, Malden MA, Blackwell Publishing Ltd.
- Waldau, Paul (2013), *Animal Studies: An Introduction*, Oxford, Oxford University Press.
- Young, Margaret Sery (1985), “The Evolution of Domestic Pets and Companion Animals”, *Veterinary Clinics of North America: Small Animal Practice*, 15, (2), pp.297-309.